



3
Registo de humas Provisões de Officio de Escrivão
da Companhia de Pragaes passada a Manoel Pedro
Leite.

Nomeio a Manoel Pedro Leite Escrivão
de da Companhia de Pragaes da Guarnição desta Ca-
pitania que se acha vázio por Promocão de João Luiz
de Almeida Castro a Tenente Comandante de
Pedreiras. Cujas Provisões faço por correção na
do do sobredito escripto, e meo, dando e dando a
sua Magestade Com a Real Cédula de Injeção e de Ca-
da e Quarta da mesma Companhia Com bom funda-
mento, e para esperar que em tudo o que pertencer ao
al serviço, se haverá Com firme acção, e que faço delle.
Para fignura e registro lhe mandei passar suplicante por
João Amigado, Escrivão Com o signeto de o Minho e
nas, que se registará na Secretaria do Governo, e dando
mães pertencer. Dado esta parte na Capital de
Villa Rica a 15 de Dezembro de 1781. O Secretario
do Governo Antonio Soares Lima effer = Luiz d'Al-
buquerque de Mello Senim e Caubers =

Antonio Soares Lima effer

Registo de humas Provisões do Officio de Escrivão
da Guarnição de Sta. de S. Pedro e S. Paulo
passada a Vicente Joseph de Souza.

Luiz d'Albuquerque de Mello Senim e Caubers do Con-
seho de Sua Magestade Governador, e Capitão General das Gu-
arnições de Sta. de S. Pedro e S. Paulo. O Sr. Escrivão da
Cassa Minho Provisão Vinte e quatro, que por parte de Vicente
Joseph de Souza suplicante, que elle havia de
tudo o Officio de Escrivão da Guarnição de Sta. de S. Pedro
de Sta. de S. Paulo, e de Sta. de S. Paulo, e de Sta. de S. Paulo.

[illegible]

Região de huma Carta Patente de Juven de
da Ordem deste Governo, passada a Manoel José
da Costa e Amaral.

Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira, Cavaleiro do Con-
celho de Sua Magestade, Governador, Capitão General das Capas

[illegible]

Legião de huma Vozesão. E a Legião de 2^a Vozes, passada a Francisco José de Seixas

Trêscentos e Cinquenta

Nomeio de compra da Companhia de Indias, cujo Dito
Seacha Virg, pela Comissao de Manoel Joseph da Rocha
e Amaral, que o Con, a Francisco Joseph de Sousa da
Cunha, attendendo ao prestejo e utilidade Com que tem
servido a Sua Mage. Com jura de soldado, Com Dito de
Cabo de Indias, e Dito da dita Companhia, e Dito
res de Belchior, Cultrariamente e Dito, tais e outros men
cionados e Dito, e por o jurar que em tudo se faz e vera
Como deve, e se obriga. Para firmada e referida, Me mand
ou passar este por mim Assignado, e sellado Como e Signado
de Marthay Amay, que e Registrado na Secretaria do
Governo, Caonde mais pertencer. Dado, e passado nesta
Capital de Villa Rica de Santa Fe de Bogota aos
17 de Dezembro de 1781. O Secretario do Governo Antonio
Barra Lima ofez = Luis d'Albuquerque de Mello
Penha e Caceres = L. S. =

Ant. Barra Lima ofez

Registo de outra Nomeação de Turriel da Compi
de Pragens, passada a Joseph Ignacio da Silva

Nomeio de compra Ignacio da Silva, Turriel da Companhia
de Pragens, desta Nomeação, cuja Nomeação faze por Con
correm na Dita de Indito e Temporal, e necessarios, tendo
servido a Sua Mage. Com jura de soldado, e Dito de Indito
da da mesma Companhia Com bom procedimento, e por o
jurar que em tudo se pertencer ao Dito servico, e ha
vera Conforme a Confiança que fizes dele. Para firmada
do referido, Me mandei passar a presente por mim Assignada
e sellada Com o Signado de Marthay Amay, que e Registrado
na Secretaria do Governo, Caonde mais pertencer. Da
do e passado nesta Capital de Villa Rica de Santa Fe de Bogota aos
17 de Dezembro de 1781. O Secretario do Governo Antonio Barra
Lima ofez = Luis d'Albuquerque de Mello Penha e Caceres = L. S. =

Ant. Barra Lima ofez

Registo de outra Nomeação de Theronio das Penas
Penas da Dita de Indito e Temporal, passada a Antonio Barra

Luis d'Albuquerque de Mello Penha e Caceres, do Con. Dito
Dito de Sua Mage. Comissador e Capitao General das Capta
nias de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
Esta Minha Nomeação, e Dito, que devesse Com prover ao
cunhaio de Theronio das Penas, e Dito de Cada hum
Anno da Villa de Cuyaba. E Dito me propoz, e Dito
Official da Camara de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
Porta de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
fazer. Me Dito Como por esta Me fizes, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
Comissador da Dita de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
nino das Penas, e Dito de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
Anno e Dito futuro de 1782, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
portam, e Dito de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
nao venceria Ordenado algum, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
que Como da Dita de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
Mando ao Dito Luis de Souza da Villa de Cuyaba
e Executor da Dita, Dito, Me fizes, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
fima do Dito, e Dito de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
desta pertencer a Dito e Dito de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
tem, e Dito de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
Com o Signado de Marthay Amay, que e Registrado na
Secretaria do Governo, Caonde mais pertencer. Dado, e passado
da Dita Capital de Villa Rica de Santa Fe de Bogota aos
17 de Dezembro de 1781. O Secretario do Governo Antonio Barra
Lima ofez = Luis d'Albuquerque de Mello Penha e Caceres = L. S. =
Nomeio de compra da Dita de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
nino das Penas, e Dito de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
nao venceria Ordenado algum, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
que Como da Dita de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
Mando ao Dito Luis de Souza da Villa de Cuyaba
e Executor da Dita, Dito, Me fizes, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
fima do Dito, e Dito de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
desta pertencer a Dito e Dito de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
tem, e Dito de Indito e Temporal, e Dito de Indito e Temporal, e Dito
Com o Signado de Marthay Amay, que e Registrado na
Secretaria do Governo, Caonde mais pertencer. Dado, e passado
da Dita Capital de Villa Rica de Santa Fe de Bogota aos
17 de Dezembro de 1781. O Secretario do Governo Antonio Barra
Lima ofez = Luis d'Albuquerque de Mello Penha e Caceres = L. S. =

Ant. Barra Lima ofez

Registo de outra Nomeação de Off. de Indito e Temporal da
Dita e Dito de Indito e Temporal, passada a Dito
Barra Lima ofez

Luis d'Albuquerque de Mello Penha e Caceres

[illegible]

Região de outra Província do Off. de Curitiba das Forças
passada ao Capitão Relatador Alvaro Pereira
Lima Albuquerque de Mello Pereira e Lacerda do Conselho
de Sua Mage. Dom João, Capitão Tenente das Capitanias

De Mattos, D. João e Cuyabá. E se não saber ao que esta
Minha Província viram, que devendo eu prover a substituição
do Officio de Curador das Fortes da Real Indiferença e
Cada da Fundação, Catendando aos mencionados Cuias par-
tes que concorrem com o Capitão Relictor e Alvaraz, e
ntra, o qual também me foi proposto em primeiro lugar
pelo Officiaes da Câmara para servir a mesma Occupa-
ção: Ely por bem fazer. He Minhe Com. por se ha he facof
adito Capitão Relictor e Alvaraz. Censura de parover
na Secretaria do Officio de Curador das Fortes da
Real e Cada da Fundação pelo tempo do Com. por se ha he
tempo de 1782. E no entanto eu o houver por bem e sua
Mag. não mandas o contrario, com o qual haverá o Orde
nada que pelo Regimento he Com. Com obrigação de
Crescer igual mente na Secretaria como Official della
dita de baixo da primeira posse a juramento. E logo
Manda ao Doutor Theodor de Faria Real e Alvaraz
dentro do Ouro Ca todas as mais Relictas, a quem o drito
desta pertencer, a cumprir e guardar como nella se con-
tem, a qual He mandei passar por Minhe Assignada e selada
com o S. de de Minda e Armas, que se registará
na Secretaria, e aonde mais pertencer. Dada e passada
nesta Capital de Villa Rica aos 27 de Dezembro
de 1782. O Secretario de Governo Antonio Lourenço
Alvaraz - Luiz de Albuquerque de Melo Cerim e Alvaraz
e Luiz de Faria, por que O. O. ha por bem fazer mende
ao Capitão Relictor e Alvaraz Cerim de parover na Ser-
vência do Off. de Curador das Fortes da Real e Cada da
Fundação pelo tempo que nella se celebrará. O. O. de ver.

Requisito de cuita Emiriao de Advogar passada ao
Tenente João da Silva Nogueira

Lírio, Marques de Mello, Pereira e Coutinho de Con-
selho de Sua Magestade, Governador e Capitão General das Ca-
pitanias do Rio de Janeiro e Cayabá &c. Para saber que
esta Minha Provisão vinde, que por parte do Senado,
João da Silva Paesquem mester representado que elle que-
ria cooer a occupação da dita cidade, nome d'el Rey

nos Auditores desta Villa, e como não podia fazer sem
Provizão da Real Magestade, mandamos passar
Este seu requerimento, e esta informação que dele deu o
Ouvidor Geral: Ehy por bem fazer he o Mercei como por
Esta he a copia do dito requerimento do da Silva Nogueira
de he Comedor facultade para advogar nos Auditores desta
Villa pelo tempo de anno proximo futuro de 1782, e no
tanto Cu o honrar por bem e sua Magestade não mandou o
Contrario. Com cuja occupação haverá o Comendante
pau, e fiscal, que dirigitamente he pertencente, para que
pague de 10000 Reys de 1782 que he a carregação do
ouro de Saubá Real a 1782 do R. P. de sua Real
e Depara como Condição por conhecimento do Ouvidor
da mesma Real Audiencia. Pelo que Ordeno ao Ouvidor
Ouvidor Geral he de por o juramento na forma accitada
Catholico os mais Alcaides de Justitia e Saubá, e mais
Pessoas aquem o direito desta pertence, e jurando equar
dem como nella he contem, a qual he mendi para por
mim assignada, e sellada com o signeto da Real
may que he de registam na Secretaria do Governo, e onde
mais pertencer. Dada e assignada nesta Capital de Villa
della a 29 de Dezembro de 1782. O Ouvidor do
Governo Antonio de S. J. Lima a ter = Luiz d'Albuquerque
quando de Mello Pinna e Caes = L. P. O Ouvidor por
que O. C. E. ha por bem fazer Mercei a Lourenço da
da Silva Nogueira de he Comedor facultade para advogar
nos Auditores desta Villa pelo tempo de anno proximo fu
turo como nella se declara. Da O. C. E. ver.

Ante o Juiz

Registo de outra Provizão de Advogar passada
a Marçal Bernardes Caminha de e per
Luiz d'Albuquerque de Mello Pinna e Caes ad
Conselho de sua Magestade, Governador, e Capitão General
das Capitancias de Matto Grosso e Cayabá. Para
saber aos que esta Minha Provizão virem que por parte
de Marçal Bernardes Caminha heis meus representa

que para haver de continuar no Exercício de Advogar
nos Auditores desta Villa, e a sua de nova Provizão
cuja copia me duplicada de he mandar passar. Ehy
to he o requerimento do da Silva Nogueira de he
por bem fazer he o Mercei como por esta
e Marçal Bernardes Caminha de e per, de he Comedor
facultade para advogar nos Auditores desta Villa
pelo tempo de anno proximo futuro de 1782, e no
tanto Cu o honrar por bem e sua Magestade não man
dar o Contrario. Com cuja occupação haverá o Com
lunel, e por o fiscal, que dirigitamente he pertence
no Juiz de Saubá da Real Audiencia de 10000 Reys
para que pague na Secretaria de Saubá Real a 1782
que he a carregação do ouro de Saubá Real a 1782
de sua Real Audiencia e Depara como Condição por
conhecimento do Ouvidor da mesma Real Audiencia. Pelo que Man
do a todos os Alcaides de Justitia e Saubá, e Catholico
os mais Pessoas aquem o direito desta pertence, e
jurando equar dem como nella he contem, a qual he man
dar para por mim assignada, e sellada com o signeto
de de Mello Pinna e Caes, que he de registam na Secretaria
do Governo, e onde mais pertencer. Dada e assignada
da Capital de Villa d'Albuquerque de Mello Pinna e Caes
de 1782. O Ouvidor do Governo Antonio de S. J. Lima
e Caes = Luiz d'Albuquerque de Mello Pinna e Caes
quando de Mello Pinna e Caes = L. P. O Ouvidor por
que O. C. E. ha por bem fazer Mercei a Marçal Bernardes Cam
inha de e per de he Comedor facultade para advogar
nos Auditores desta Villa pelo tempo que nella se
declara. Da O. C. E. ver.

Ante o Juiz

Registo de outra Provizão de Advogar passada
a Marçal Bernardes Caminha de e per
Luiz d'Albuquerque de Mello Pinna e Caes ad
Conselho de sua Magestade, Governador, e Capitão General
das Capitancias de Matto Grosso e Cayabá. Para
saber aos que esta Minha Provizão virem

que por parte do Capitão Mathias Ribeiro da Costa
me foi apresentado, que elle havia sido effecto pelo
de da Camara para Fiscal da Real Intendencia e
da Fundaçao no primeiro trimestre do anno proximo futuro
del'82, ficando-me entem hefiente mure mandas
palar sua Provisao para poder servir. E visto de seu
Requerimento, Ca provavio do Doutor Divisor Geral
deu por bem fazer he mure como por esta hefencia fadida
o Capitão Mathias Ribeiro da Costa de oprimir na
Occupação de Fiscal da Real Intendencia e
Carada Fundaçao no primeiro trimestre do anno proximo
futura del'82, e no entanto eu showet por bem
de sua Mage. não mandar o Contario. Com aquel
era a Provisao que pelo Regimento he Compete. E
loque Ordeno ao Doutor Divisor Geral de oprimir na
mente, e ao Doutor Divisor da Fazenda Real e In
tendente para na forma do Codigo. Categorias armay
por aquem o direito desta pertencer, a Cumprido equa
dem como nella e Contem aquel he mandas palar
por mim assignada e sellada com o signeto de minha
Arma, que e Registaria na Secretaria do Governo, e em
de mais pertencer. Dada e sellada desta Capital
de Villa Rica aos 29 de Dezembro del'81. De
ordario do Governo Antonio de Barros Lima afcã =
Luiz de Albuquerque de Mello Diniz e Caceres =
L. C. = Provisao porque o C. C. ha por bem fazer mure a Ca
pitão Mathias Ribeiro da Costa de oprimir na Occupa
ção de Fiscal da Real Intendencia e Carada Fundaçao
pelo primeiro trimestre do anno proximo futuro como
nella se declara. O. C. C. C. per.

Ant. Ferreira

Registo de outra Provisao de Fiscal da Real Inten
da Carada Fundaçao passada a Manoel de Oliveira

Luiz de Albuquerque de Mello Diniz e Caceres do Con
selho de Sua Mage. Governador e Capitão General das Ca
pitania de Mato Grosso e Cayabá do Estado de São Paulo

8.
por que esta minha Provisao vinha, que por parte da
Manoel de Oliveira do qual me foi representado que
elle havia sido effecto pelo de da Camara para
Fiscal da Real Intendencia e Carada Fundaçao no
segundo trimestre do anno proximo futuro del'82
ficando-me hefiente mure mandas palar sua Pro
visao para poder servir. E visto de seu Requerimento
Ca provavio do Doutor Divisor Geral. E he por
bem fazer he mure como por esta hefencia fadida
Manoel de Oliveira do qual de oprimir na
Occupação de Fiscal da Real Intendencia e Carada
Fundaçao pelo segundo trimestre do anno proximo
futura del'82, e no entanto eu showet por bem
ver por bem de sua Mage. não mandar o Contario com
a sua Mage. e Provisao que pelo Regimento he Com
pete. E visto que Ordeno ao Doutor Divisor Geral
de oprimir na mente, e ao Doutor Divisor da Fazenda
Real, e se na forma do Codigo. Categorias armay
por aquem o direito desta pertencer, a Cumprido equa
dem como nella e Contem, aquel he mandas palar por mim
assignada e sellada com o signeto de minha Arma
que e Registaria na Secretaria do Governo, e em
de mais pertencer. Dada e sellada desta Capital de
Villa Rica aos 29 de Dezembro del'81. De
ordario do Governo Antonio de Barros Lima afcã =
Luiz de Albuquerque de Mello Diniz e Caceres =
L. C. = Provisao porque o C. C. ha por bem fazer
mure a Manoel de Oliveira do qual de oprimir na
Occupação de Fiscal da Real Intendencia e Carada
Fundaçao pelo segundo trimestre do anno proximo futuro
como nella se declara. O. C. C. C. per.

Ant. Ferreira

Registo de outra Provisao de Fiscal da Real Inten
da Carada Fundaçao passada a Manoel de Oliveira

Luiz de Albuquerque de Mello Diniz e Caceres do Con
selho de Sua Mage. Governador e Capitão General das Ca
pitania de Mato Grosso e Cayabá do Estado de São Paulo

Sabes agora que esta Minha Província vive em que ponto
 de João do Couto Vigal me des renunciação que elle ha
 via Coexistência a occupação de Thogado nos Auditorios
 desta Villa. Começo a desfazer. O tempo da sua des-
 renunciação me pedia de fize-se mereo mancar na par de outra
 para poder continuar a mesma occupação. Christo
 e del renuncimento, e ter servido sem Nota: Sey por
 sem fazer. Me mereo. Como por esta he fizeo fado de João
 do Couto Vigal de he Conceder faculdade para advo-
 gar nos Auditorios desta Villa pelo tempo de anno pro-
 pormo futura de 1788, seno entanto. Cu chover por
 sem a sua e fizeo. não mandar o contrario; Com cuja
 occupação houvera. Emolumentoy piores, e piores que
 ditamente he pertencerem, de outro de baixo de mi-
 meira posse e renunciação para a que pagou de M. de
 Diretorio na Província da Fazenda Real. E fizeo que
 de Carregação ad. de recurso a 27 de S. 1788 de sua
 Recista e Despesa como tudo constar por conhecimento
 de Diretorio da mesma Real Fazenda. De logo
 mando a todos os Ministros de Justiça e Fazenda, a to-
 das a mais, e fizeo a quem o ditado desta pertencer,
 a cumprir e guardar como nella he contem a qual
 he. e fizeo a fizeo por m. de assignada, e sellada com o
 signado de Min. de Armaz. que se registará na Secretaria
 da dita Govern. e fizeo a quem pertencer. Dada
 passada nesta Capital de Villa Rica a 27 de
 Dezembro de 1788. O Secretario do Governo Antonio
 Soares Lima a fizeo - Luiz de Albuquerque de Mello
 Pereira. Cauendo L. S. = Província porque o. E. o.
 ha por sem fazer mereo a fizeo do Couto Vigal de he
 Conceder faculdade para advo. gar nos Auditorios desta
 Villa pelo tempo que nella he regular. De fizeo. L. S. 1788.

Registo de outra Provincia de Chorogor parada
Manoel Felix de Mello Lobo
Luiz d'Albuquerque d'Almeida Penim e Carreira

[illegible]

Registo de outra *Prisão* de *Cap. de Exército* de
Continuação da *Prisão* de *Exército* de *Exército*

P. 1.ª - P. 2.ª - P. 3.ª - P. 4.ª - P. 5.ª - P. 6.ª - P. 7.ª - P. 8.ª - P. 9.ª - P. 10.ª - P. 11.ª - P. 12.ª - P. 13.ª - P. 14.ª - P. 15.ª - P. 16.ª - P. 17.ª - P. 18.ª - P. 19.ª - P. 20.ª - P. 21.ª - P. 22.ª - P. 23.ª - P. 24.ª - P. 25.ª - P. 26.ª - P. 27.ª - P. 28.ª - P. 29.ª - P. 30.ª - P. 31.ª - P. 32.ª - P. 33.ª - P. 34.ª - P. 35.ª - P. 36.ª - P. 37.ª - P. 38.ª - P. 39.ª - P. 40.ª - P. 41.ª - P. 42.ª - P. 43.ª - P. 44.ª - P. 45.ª - P. 46.ª - P. 47.ª - P. 48.ª - P. 49.ª - P. 50.ª - P. 51.ª - P. 52.ª - P. 53.ª - P. 54.ª - P. 55.ª - P. 56.ª - P. 57.ª - P. 58.ª - P. 59.ª - P. 60.ª - P. 61.ª - P. 62.ª - P. 63.ª - P. 64.ª - P. 65.ª - P. 66.ª - P. 67.ª - P. 68.ª - P. 69.ª - P. 70.ª - P. 71.ª - P. 72.ª - P. 73.ª - P. 74.ª - P. 75.ª - P. 76.ª - P. 77.ª - P. 78.ª - P. 79.ª - P. 80.ª - P. 81.ª - P. 82.ª - P. 83.ª - P. 84.ª - P. 85.ª - P. 86.ª - P. 87.ª - P. 88.ª - P. 89.ª - P. 90.ª - P. 91.ª - P. 92.ª - P. 93.ª - P. 94.ª - P. 95.ª - P. 96.ª - P. 97.ª - P. 98.ª - P. 99.ª - P. 100.ª

Ant. Laroche
Registro de Santa Fe
Unión de Oficio de Curia

de Escrivão da Ouvidoria Geral passada a
Manoel Rodrigues Vianna

Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caes de
Carnello de sua Maj. V.ª, Governador e Capitão General da
Capitania de São Paulo e Cuyabá &c. Supra aben-
doque esta Minha Província vitam que por parte de
Manoel Rodrigues Vianna, substituto de quem
elle sevia, demandado a seu Officio de Escrivão
da Ouvidoria Geral desta Comarca pelo tempo e annos
proximo futuro al' 22. de Janeiro. Entrar a fazer m'cha
publicação agraça de lhe mandar pagar e sua Província
Certo e de requerimento, Cetero &c. e seu Notar. E pa-
ra bem fazer he o M'rito Como por esta Minha Jazida
Manoel Rodrigues Vianna de appoio na Presencia
de seu Officio de Escrivão da Ouvidoria Geral
ta. Demandado pelo tempo extinto proximo futuro al' 22.
de Janeiro. Com o Chover por bem e sua Magesta-
de na Mandar o Contrario, Com aqual haverá o
indumento, prout, e prout, que similiter he per-
tenencia de v'ra e da v'ra, e da v'ra, e da v'ra, e da v'ra,
to, para a que pagou na Ouvidoria da Fazenda Real
de Nossa Senhora do Bonito, que he a Ouvidoria adre-
stouira ap' 22 de A. 17. de sua Ouvidoria e Jazida.
Que fante a A. 17. ap' 22 de a Ouvidoria de Camoila
maiz de v'ra porque Camoila Como a Ouvidoria adre-
Conheimento ad Ouvidoria da mesma Fazenda. E de
que Oreno ad Doutor Escrivão Geral, e a v'ra, e a v'ra,
as aqum, e v'ra de v'ra, e a v'ra, e a v'ra, e a v'ra,
Como v'ra e a v'ra, e a v'ra, e a v'ra, e a v'ra,
afignada e v'ra, e a v'ra, e a v'ra, e a v'ra, e a v'ra,
que he a v'ra, e a v'ra, e a v'ra, e a v'ra, e a v'ra,
maiz pertencer. Dado, e a v'ra, e a v'ra, e a v'ra, e a v'ra,
Villa e Pella, a q' 22 de Dezembro al' 22. A v'ra,
ri de Governo Antonio de v'ra, e a v'ra, e a v'ra, e a v'ra,
de Albuquerque de Mello Pereira e Caes de
Província por que O. 22. ha por bem fazer M'rito a sua
real Rodriguez Vianna de appoio na Presencia
cio de Escrivão da Ouvidoria Geral desta Comarca

per tempo e Donativo me nella Declara Paro
V. O. A. ver. L. O. L. L. O. L.

Ante carissima

Registo de entre Primario de Trogar y a la
a Luis Toruina Primario

Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Sáenz
do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão Gene-
ral das Capitanias de Mato Grosso e Paraguay &c.
Estado de São Paulo que está em Nossa Província viram que
por parte de Luiz Fernão Diniz melhor represente
do que para haver e continuar no Poder e no de-
votar por suas obrigações de necessitava de novo do
gratidão e da grande na duplicação de mandamentos nar-
rar. Dito Ser novamente estes serviços de
Nossa: Ser por esta favorável mercê / Como por da
Majestade do Luiz Fernão Diniz de Pelosce
des faulidade para advogar por suas obrigações de
esta tempo os seus próximos futuros de 1788. São Con-
tante em obsequer por um, e a sua Magestade não mandam
contar, com a sua ocupação havia de emvolvement
by suas, e pécarias que dinatamente lhe pertencerem
viram de sua e da sua mercê e pécarias, para
que pague na Província da Paraíba Real 1788.
que de Carregaria ao Recurso da Fazenda de 1788
de sua Receita e Despesa a 1788. Como Contas por
Compreimento de Serviço de 1788. De que mar-
co a toda a 1788. De 1788. De 1788. De 1788. De 1788.
as mais 1788. De 1788. De 1788. De 1788. De 1788.
gratidão equardecir como a sua e da sua mercê e pécarias
de 1788. De 1788. De 1788. De 1788. De 1788.
te de 1788. De 1788. De 1788. De 1788. De 1788.
ante Governo Caon e mais pertencer. Dada e par-
tida nesta Capital de Vila Rica a 29 de
Setembro de 1788. O Secretário do Governo Antonio
Santos Lima e da Luiz d'Albuquerque de Mello
Pereira e Sáenz = L. S. = Governador por que
V. C. C. há por bem valer Mercê a Luiz Fernão

Francis Linia de la Coma y facultades para averiguar
 no e Auditorio de esta Villa y lo tiempo que se ha estado
 en. P. de C. de. m.

Aut. Carolus Guina.

Registro de oulta Provizaõ de Regimento e libri

[illegible]

Registo de outra Província de Lourenço, passada
a Lourenço da Costa e Sária

Luz d'Albuquerque e Mello Pereira e Caceres do Con-
selho de Sua Magestade, Governador e Capitão General das Ca-
pitania de Mato Grosso e Cuyabá do P. do Rio da Prata
adida Cota Minda Província viram que por parte de
Conselho de Costa e Sária neste requerido que para
efeito de continuar no exercício de tal cargo nos Ju-
dícios da Villa de Cuyabá necessitava de nova Pro-
vidência Cujá grãa meo suplicava e se mandava pagar.
Cujá grãa requerimento e os Juizes em Villa de Cuyabá
por simfante de Mello Pereira e Caceres do Conselho
de Costa e Sária de M. Conceder faculdade de
advogar nos Juizes da dita Villa pelo tempo de um
ano corrente do P. do Rio da Prata. Cujá grãa por um
de sua Magestade não mandava o contrario, com cuja de-
cisão haveria os emolumentos por se pagar que dis-
tribua mente heptencuram, e de mais de mais de mais de
na dita juramentação para que pagou na Provisão
de Real Cota do P. do Rio da Prata, que se
carregaria ao Thesouro a p. do P. do Rio da Prata de sua Ma-
gestade e de mais de mais de mais de mais de mais de mais de
de Cuyabá da mesma Província. E logo mandava to-
dos os Juizes de Cuyabá e Patenda mais de mais de mais de
aquele Juiz de Cuyabá pertencem a Cuyabá e a Cuyabá
como nella e de Cuyabá aqual he mandado pagar por
mim assignada e allada com o P. do Rio da Prata de
mais de mais de mais de mais de mais de mais de mais de
Dada e dada nesta Capital de P. do Rio da Prata
P. do Rio da Prata de Cuyabá e de Cuyabá e de Cuyabá
Governador Antonio Soares e Cuyabá e de Cuyabá e de Cuyabá
que de Mello Pereira e Caceres do Conselho de Costa e Sária
por que o P. do Rio da Prata ha por simfante de Mello Pereira e Caceres do
Conselho de Costa e Sária de M. Conceder faculdade para advogar
nos Juizes da Villa de Cuyabá pelo tempo que
nella heptencuram. De P. do Rio da Prata e Cuyabá.

Ant. Lourenço

Registo de outra Província de Lourenço, passada

12
Luz d'Albuquerque e Mello Pereira e Caceres do Con-
selho de Sua Magestade, Governador e Capitão General das Ca-
pitania de Mato Grosso e Cuyabá do P. do Rio da Prata
adida Cota Minda Província viram que por parte de
Conselho de Costa e Sária neste requerido que para
efeito de continuar no exercício de tal cargo nos Ju-
dícios da Villa de Cuyabá necessitava de nova Pro-
vidência Cujá grãa meo suplicava e se mandava pagar.
Cujá grãa requerimento e os Juizes em Villa de Cuyabá
por simfante de Mello Pereira e Caceres do Conselho
de Costa e Sária de M. Conceder faculdade de
advogar nos Juizes da dita Villa pelo tempo de um
ano corrente do P. do Rio da Prata. Cujá grãa por um
de sua Magestade não mandava o contrario, com cuja de-
cisão haveria os emolumentos por se pagar que dis-
tribua mente heptencuram, e de mais de mais de mais de
na dita juramentação para que pagou na Provisão
de Real Cota do P. do Rio da Prata, que se
carregaria ao Thesouro a p. do P. do Rio da Prata de sua Ma-
gestade e de mais de mais de mais de mais de mais de mais de
de Cuyabá da mesma Província. E logo mandava to-
dos os Juizes de Cuyabá e Patenda mais de mais de mais de
aquele Juiz de Cuyabá pertencem a Cuyabá e a Cuyabá
como nella e de Cuyabá aqual he mandado pagar por
mim assignada e allada com o P. do Rio da Prata de
mais de mais de mais de mais de mais de mais de mais de
Dada e dada nesta Capital de P. do Rio da Prata
P. do Rio da Prata de Cuyabá e de Cuyabá e de Cuyabá
Governador Antonio Soares e Cuyabá e de Cuyabá e de Cuyabá
que de Mello Pereira e Caceres do Conselho de Costa e Sária
por que o P. do Rio da Prata ha por simfante de Mello Pereira e Caceres do
Conselho de Costa e Sária de M. Conceder faculdade para advogar
nos Juizes da Villa de Cuyabá pelo tempo que
nella heptencuram. De P. do Rio da Prata e Cuyabá.

Ant. Lourenço

Registo de outra Província de Lourenço, passada

Nomeio a Francisco Barbaque de Paes, Cabo de
Esquadra da Companhia de Engenheiros desta Capitania
que agora por promocio de Manoel Rebelo Leite. Cu-
ja nomeacao faze por concorrerem na Esquadra de In-
to a frequencia de reparos, tendo servido no mesmo Cor-
po Emprego de Engenheiro com bom procedimento, e por
esperar que em tal obra conforme a Cartancia que
faze dele. Para fimeza concedido he mandado pagar
opreao por mim assignado, e sellado com o selo de
de Minas e Armas, que se registara na Secretaria e con-
de mais pertencar. Dado na cidade desta Capital de
Villa Rica aos vinte e cinco dias de Junho de 1782. O Con-
selho do Governo Antonio de Barros Lima o Rescrever =
Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres =
L. C. = Ant. Trancizima

Registo de hum Provisao de Caballao do Publico
Judicial e Notary passada a Joseph Luiz de
Campos.

Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres do
Conselho de Sua Mage. Governador e Capitao General das
Capitanias de Mato Grosso e Guayana do P. Baes saber
porque esta Minha Provisao viram, que por parte de Jo-
seph Luiz de Campos me foi representado que elle Luiz
timado a serventia do Officio de Caballao do Publico Ju-
dicial e Notary desta Villa e seu distrito pelo tempo de
anno corrente, para entrar a servir nesse Officio de
Provisao, cuja graa me supplicava de he mandado pa-
lar. Visto seu requerimento, e visto mais que de se houve:
Aty por bem fazer he o Merce como por esta he fado addi-
to Joseph Luiz de Campos de servir na Auditoria do
referido Officio de Caballao do Publico Judicial e Notary
desta Villa e seu distrito pelo tempo de anno corrente
de 1782 e no entanto que se houver por bem a sua Ma-
gestade nao mandar o contrario, com igual daveria os
deplumados, juras, e precatos, que direita mente puer

perstenerem para que hypoteque deo Curavos, na Tor-
doria da Fazenda Publica para pagamento de 13
nitos de 1781 de ouro de Portativo, porque ematto o
dito Officio, como tuos Consta por Conhecimento de
crias da mesma Real Fazenda. e de que Opino so su-
in Ordinario fado por Curamento, e fado de C. G. L.
C. G. L. e mais, e fado de C. G. L. e mais, e fado de C. G. L.
ta pertencar, a Emprego e guardam como nella do Contm
agual he mandado pagar por mim assignado, e sellado
com o selo de de Minas e Armas, que se registara na
Secretaria, e conde mais pertencar. Dado na cidade
neste Capital de Villa Rica aos 22 de Junho de
1782. O Conselho do Governo Antonio de Barros Lima
o Rescrever = Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres =
L. C. = Provisao porque o P. B. hi por bem fazer
Nomeio a Joseph Luiz de Campos de servir na Auditoria
do Officio de Caballao do Publico Judicial e Notary
desta Villa e seu distrito pelo tempo de Portativo que nel
ta de daveria. Dado de C. G. L.

Ant. Trancizima

Registo de outra Provisao de Advogado passada
a Antonio da Silva Pereira.

Luiz d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres do
Conselho de Sua Mage. Governador e Capitao General
das Capitanias de Mato Grosso e Guayana do P. Baes
saber porque esta Minha Provisao viram, que por par-
te de Antonio da Silva Pereira me foi representado
que elle se achava exercendo a occupacao de Advoga-
do na Auditoria da Villa de Curitiba. para haver
de continuar fado fado de nota Provisao, cuja gra-
a me supplicava de he mandado pa-
lar. Visto seu
requerimento, e visto mais que de se houve:
Aty por bem fazer he o Merce como por esta he fado addi-
to Antonio da Silva Pereira de he fado fado de nota
de continuar a advogar na Auditoria da Villa de
Curitiba pelo tempo de Portativo de anno de 1782 e no
tanto que se houver por bem a sua Mage. nao man-
dar o contrario, com cuja occupacao houvera

[illegible]

Registro de supra Provicia de Tovar pasada
al Teniente Panero. Dias de Cruz Cond.

Luis de Albuquerque de Villa Rica de las
 Indias de su Magestad. Por virtud de la Caridad General y del
 Capitán de Villa Rica y de Cuyaba de la Casa de
 ser asique esta mi Carta de Caridad vino que por
 parte de el Teniente Francisco Diaz de la Cruz Conde
 me lo representase que elle executava a execracion de
 e lozgado por el Auditorio de la Villa de Cuyaba. Cuya
 que era fuese a tiempo de su Prorogacion me e fuesse
 va a gracia de le mandare pasar suya. Cuyo e en
 leguieramente e ser servido sin falta. Hijos por don
 Juan de Merced como por ella se fuesse a todo el
 Francisco Diaz de la Cruz Conde de la Casa de la Cruz
 para a avogar por el Auditorio de la Villa de la Cruz
 tiempo de la Prorogacion. Se no entanto en o poner
 por lo de su Magestad no mandare o contrario

17-
 e Confissio. Com Cuija occupação haveria de Emblemas
 para epprelocoz este divida miente he pertencendo a
 do de caxa da primeira p. se Espiramento para que
 paga na Província da Fazenda Real. 17. 17. 17. 17.
 Novos Direitos que se carregam na Província.
 no L. de Real Caxa e Corpora. Com Confissio
 por Conhecimento de Caxa da mesma Real Caxa.
 Pelo que Mando atede a Menção de Caxa e
 tendo Caxa a p. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17.
 p. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17.
 a Caxa da p. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17.
 aqual he m. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17.
 da Com. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17.
 na Secretaria Caxa da m. 17. 17. 17. 17.
 p. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17.
 Janeiro de 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17.
 Soares Lima a p. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17.
 Primeira e Caxa. L. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17.
 ha por bem fazer Mercê ao Tenente Francisco Dias
 da Cruz e Ordem de se conceder f. 17. 17. 17. 17.
 gar na Auditorio da Villa de Curitiba pelo tempo
 que nella se durara. P. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17. 17.

Art. Louis Linaff

Região de outra Província de Foz de Iguaçu passada
ad Termino e Foz de Iguaçu da Costa e Foz de Iguaçu
Luiz de Albuquerque de Mello Pinim e Casado de Lou-
renço de Mello Pinim Governador e Capitão da
Capitania de Mato Grosso e Foz de Iguaçu e São Paulo
de ar que esta Província viram que por pro-
te de Foz de Iguaçu da Costa e Foz de Iguaçu me-
do que elle exercitava a occupação de Foz de Iguaçu
entre Foz de Iguaçu e Foz de Iguaçu. E por que era
fundo de tempo de sua Província me Foz de Iguaçu
ca de Mello Pinim. E por que Foz de Iguaçu
vimento de Foz de Iguaçu e Foz de Iguaçu. E por que
fazem de Foz de Iguaçu como Foz de Iguaçu e Foz de Iguaçu.

[illegible][illegible]

Registo de huma Nomeação de Cabo d'Esquadra
 de Dragoei passada a Domingos Franco Pellico
 Nomeio a Domingos Franco Pellico no Cabo
 de Cabo d'Esquadra da Companhia de Dragoei da
 Guarnição desta Capitania, que se achava vago: Cujas
 Nomeações são por concorrência na Officia de Armada
 a requerer necessarias, e haver servido a sua Magestade
 no mesmo Cabo de Cabo d'Esquadra de Guarnição
 em hum dos Regimentos da Capitania de São Paulo
 de nascer para Costa, em deligencia do Real Serviço.
 Para Primeira Instancia, He mandado passar o requerimento
 por quem se assigna, e se elado com o signeto de
 22. de Maio de 1781, que se registará na Secretaria do
 do Governo, e aonde mais pertencer. Dado na
 de desta Capital de Villa Rica aos 12 de Maio
 de 1781. O Secretario do Governo Antonio de
 Almeida. Por C. = Luiz de Albuquerque
 Mello Pereira e Caiares = L. e.

[illegible]

[illegible]

*Regio de hum. Arara de Cirico passado de São
M. de São.*

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

Requisito de huma Carta Patente de Cop. de M. de
de Impresão. Pedro d. M. Chap. e p. da a. l. no
de Traujo e Praga.

Lúcia d'Albuquerque d'Almeida, Juiz de Con-
 selho e Juiz de Maor, Domador e Capitão de Guerra e Ca-
 pitão de Mato Grosso e Cuyabá e S. João e Liber-
 tador desta Minera Carta Patente vimus que por
 parte do Sr. de Trauco e Praga infor. representando
 que este deceptor Empregar-se no Exercício de Capitão
 do Mato (do. Donat. de S. Pedro d'Alley d'Alto do
 da Pina do Cuyabá, como já o estava exercendo in-
 tempo mente por Govimento do Senado da Câmara
 da mesma Villa, pleitando-me sobre o mesmo manear. He
 pelo da Carta Patente para poder continuar no
 Exercício do dito Off. Do que o Sr. Govimento, com
 o Govimento da Câmara daquella Villa inque me
 Consta Concorrerem nelle o Regimento necessarios,
 por Cuyabá e a haver a Confirmação a Confirmação que se

[illegible]

En la Secretaría de

[illegible]

[illegible]

Ant. parvissima

Registo de uma Provisão de Guarda-Mór da
Cidade de Cayabá passada ao Tenente
Francisco Dias da Cruz Cordeiro

Luis d'Albuquerque de Mello Cerqueira e Caceres,
do Conselho de Sua Magestade Governador, e Capitão Ge-
neral das Capitanias de Matto Grosso e Guayabá.
Faz saber a quem esta Minha Provisão vierem, que
atendendo a se achar Vaga occorrida de Guarda
Mór das Minas da Villa do Guayabá e seu distri-
to; Come na de hea do Tenente Francisco Dias da
Cruz Cordeiro, Concorrem todos os despois necessarios
para sem erro: Mas por bem fazer-se Mercê co-
mo por esta Hebreo fãcto. Tenente Francisco Dias
da Cruz Cordeiro de prover na dita occupação de Guard
da Mór das Terras da Iguaçu Mineraes da Villa do
Guayabá e seu distrito Com Execução de Dnha
Carta de Carta d'El Rey Minnae de Permissão em
quanto Eu shouver por bem e sua Magestade não man-
dar o Contrario; Com cuja occupação haverá de Con-
sumençar, jurar, e prechejar qute diria munda Re per-
tencendo, a qual tomara posse e juramento. Cito

[illegible]

Ante. Sord. Lima

Registo de outra Província do Off. de Meirinho
da Guardamoria desta Minha, na cidade de
S. Paulo da Paroquia de S. Lourenço

Eu o Juiz de Direito de S. Paulo da Paroquia de S. Lourenço
do Conselho de S. Paulo, Governador e Capitão Ge-
neral das Capitania de S. Paulo e Freguesia de
S. Paulo e Freguesia de S. Paulo, por parte de S. Paulo
que por parte de S. Paulo da Paroquia de S. Paulo
representa, que elle havia demandado a S. Paulo
do Officio de Meirinho da Guardamoria desta Minha
naquelle tempo que S. Paulo do Conselho de S. Paulo
do Conselho de S. Paulo mandou S. Paulo para S. Paulo
Província. E S. Paulo seu Testamento, e S. Paulo
de S. Paulo. E S. Paulo por S. Paulo de S. Paulo
por S. Paulo da Paroquia de S. Paulo e Freguesia de S. Paulo
de S. Paulo na S. Paulo do Officio de S. Paulo
da Guardamoria desta Minha, exceptuando
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

Verido, em quantidade de billetes, e Cartas d' Emancipa-
 ção com bom pagamento. Encargando que em tudo o que se
 for encarregado do Real Erario, dará e imp. p. toda
 taxa conta. Para firmes a secretaria Thomaz de
 Jesus apertando per mim, a honrada, e aliada Com-
 o finete de minha, e minha, e aliada Com-
 taria Caense mais portanteir. Cada emenda nos-
 ta Capital de Villa Rica em 15 de Agosto de
 1782. O secretario do Governo Intimado e bair de
 ma a tea Coroner = Luis d' Albuquerque d' Al-
 to Coriva. Caense = L. R. = p. R.

Antonio Barroline

Registo de outra Província de Fiscal da Real
Câmara da Fundação passada a Antônio Leite Per.

Carta d'Albuquerque de Mello Pereira. Causas do
 Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão General das
 Capitanias de Mato Grosso e Guayabá. O Sr. João de
 Albuquerque esta Minha Província vinha que por parte do
 Alcaide Jorge Pereira me foi representado, que elle fora
 eleito pelo Senado da Câmara desta Villa para servir
 o officio de Juiz da Real Audiencia, e Casa
 da Fundaçao pelo tempo do ultimo Triennio do
 corrente Anno; e para Contar a Servir, me suplicava
 a favor de se mandar paçar sua Província. Consta
 do requerimento; e a Approvaçao do Doutor Ouvidor Real
 e Hei por bem taes Hei Meire como por esta Hei fago Tuo
 to. Estando este Pereira de prover na Real e ex
 ercicio e Occupaço de Juiz da Real Audiencia e Ca
 sa da Fundaçao pelo tempo do ultimo Triennio do
 corrente Anno. Vem. Estante eu o Hei por bem
 sua Magestade mandar o Contario; Com a qual Hei
 vem o Ordenado que pelo Regimento se Conste.
 Pelo que Offeno ao Doutor Ouvidor Real Hei que

juramento e os seus Direitos e Liberdade do Reino e da 23
 vedor da Coroa e sobre na forma do Etillo. Cadeas
 as mais Offidas e aliam e dizeis para pertencem al
 prao equandem Como nella e Continuo, aqual e
 Madure e galar por Mada e Honrada e Honrada Com
 e ludo de Mlinha e Honra, que e e galar por
 e Secretaria e de Governo e Caonde mais pertencem.
 Data Equatada nesta Capital e Villa de Lla,
 aos 23 de Agosto del 1821. Presentado os Govern
 e Honra e Ban e Honra e Honra e Honra e Honra
 que de e Lla e Honra e Honra e Honra e Honra
 mais porque e Honra e Honra e Honra e Honra
 e Honra e Honra e Honra e Honra e Honra e Honra
 Final da Real Casa da Audiencia pelo tempo do el
 trono e Honra e Honra e Honra e Honra e Honra e Honra
 Pa se e Honra e Honra e Honra e Honra e Honra e Honra

Antonio Lopez Lima

Registo de outra Provisão de Provedor e tabelião
Fadior de Cauray ganhada a Mansel Gen. Cadar

Laiz d' Albuquerque de Mello Pereira e Cuyabá
Conde de sua Mage. Governador e Capitão General das
Capitanias de Mato Grosso e Cuyabá 89.º Bateado
aunque esta Minha Província viram, que por parte de
Manoel Ferreira Cadas meo representado que elle
se achava excoerendo a occupação de Legueante e diri-
tador de Cauas na e Municipio da Villa do Cuyabá
com Província minha. E porque em pouco tempo della
equeria a Continuar na mesma occupação me habia
agrado de he mandado pagar outra. E visto que he
nimento, e de he mandado tem a dita. e de he mandado
ter he Mercê Como por esta he he de he mandado
Termin Cadas de he Conde de he mandado de he
nente e he mandado de Cauas na e Municipio da dita
Villa pelo tempo do Anno proximo futuro de 1753.

[illegible]

Antonio Suarez Lima

Pegunto de outra Província de Requerente e sobredito
Cor de Cauçay passada a João Manoel de Oliveira.
Cuija d'Albuquerque de Mattos Verina e Causas do En-
setado de sua Magestade, Juizador e Capitão da Vila das Casas
nhas de Mato Grosso e Cuyabá de S. Paulo. Pelo que se vê que
esta Monha Província viram que por parte de João Manoel
de Oliveira se findasse em si representações que elle se
achava Coerentes a occupação de Requerente e sobredito
Cor de Cauçay nome Juizador da Villa do Cuyabá. E por
que era tanto o tempo de sua Província na qual heva a
gracia de lhe mandar passar outra. Cristo seu Esqueritamar
to estes serviços em Nota: My por bem fazer he ver
se Como a Junta de Jago adito João e Manoel de Oliveira
e Auditor de Elle se fizesse fundada de Requerente e sobredito
Citador de Cauçay no Auditorio da Villa do Cuyabá pe-
lo tempo do Anno proximo futuro del'83, sem en-
tanto Cu oouver por bem e sua Magestade, não mandar
o Contrario; Com cuja occupação haverá m. Amote.

[illegible]

Cartais Charles Lima

Registro de huma Carta Patente de Camillo do
 Alamo da Vila do Cuyabá chamada a Estrella da Costa
 Lira d'Albuquerque de Mello Pereira e Caun, do Con-
 selho de Sua Magestade Governador e Capitão General das Par-
 tias de Mato Grosso e Cuyabá. S. Pape saber ha que
 Esta Minha Carta Patente vinha que por parte de
 Felis da Costa Moura, na Villa do Cuyabá me foi re-
 sentado que elle estava exercendo aocupaçao de Cami-
 tao de Mato interinamente por Desgoverno do Estado
 da Camara daquelle Villa pedindo me fizesse merce
 Manear-lhe paguear sua Carta Patente na forma do
 Estillo para poder exercer posto Posto. Cito ante
 quemimento. Informaço da Camara. Que se exarame
 nas obrigaçes do dito Posto e se haue Camara que ede
 o dito. Hey por sem fazer-me merce como se es-
 te haue a dita Villa da Costa de porem realisar
 Posto da Camara de Mato da Villa do Cuyabá e eu

[illegible]

Antoni Maria Sanchez Jimenez

Registo de outra Província de Requerente e sobredito
 Tor de Cauas passada a João e Manoel de Oliveira
 Luiz d'Albuquerque e o Mello Verina e Caens do Bon
 fado de ha Mag. Jovmador e Caridade. Quas das Capm da
 nias de Mato. João e Cuyabá St. Paulo e São João do. ou
 esta Minha Província virem que por parte de João e Manoel
 de Oliveira e Medrade me foi representado que elle do
 achava exercendo a occupação de Requerente e sobredito
 Tor de Cauas nome Jovmador da Villa do Cuyabá. E por
 que era fôrto o tempo de sua Província me foi representado a
 graça de lhe mandar pagar outra. E visto seu equívoco
 to e de ser fôrto em Nota: Hey por bem. Ser lhe mand
 de / Como novata de fôrto / adito João e Manoel de Oliveira
 e Anidade. de lhe consider fôrto de Requerente e sobredito
 citador de Cauas nome Jovmador da Villa do Cuyabá re
 lo tempo do Anno proximo futuro de 1783. Seno En
 tanto Cu o fôrto por ser de ha Mag. não mandar
 o Contrario. Com cuja occupação haverá a Comu

[illegible]

Antonie Charles Lima

Registo de huma Carta Patente de Camillo do
Alto da Vila da Cruzada chamada a Villa da Costa
Luz d'Albuquerque de Mello Pereira e Camar, do Con-
selho de Sua Magestade, Governador e Capitão. Comendador Camilla
nia: de Mello Gago e Cruzada. D. Sagrada e ser a que
esta pequena Carta Patente e virga que por parte de
Villa da Costa Mendoz na Villa do Cruzada me foi re-
mentado que elle estava exercendo adoccupando de Cap-
tão do Mello internamente por Regimento de Camillo
da Camara daquelle Villa pedindo-me a fizeis muree
Mandar se passar a Carta Patente na forma do
Cartillo para poder exercer posto Porto. Dito e muree
querimento. E informacio da Camara. Com o seu nome
nas originaes do dito Porto e de humo Comendador e de
outros: e fizeis por hum fazer me a muree como se es-
ta muree adito Villa da Costa de Mendoz e de humo
Porto da Camara de Mello da Villa do Cruzada e de

Este Contado Cu ochevar por bem a sua saúde, não man-
dar o Contador, Com cuja occupação haverá de estabelecer
os seus officios e gabinetes, não se possa desta ordem e ser-
viço de saúde da povo e juramento que já se fez de serido.
Pelo que Mando a todos os Mandados de Curatela e Cur-
da, e todos os que se fizerem, a quem se derem esta per-
tencer, a Cumprir e guardar como nella se contém, e
lhe mandei passar, e Mm assignada, e selada Com o
Sinete de Minhas e Reaes, que se registará na Junta
da este Governo, e todos os mais, e todos. Dada e
passada nesta Capital de Villa Rica aos 19 de Novembro
de 1722. O Contador do Governo Antonio de Barros Lima
a fca. Luiz de Albuquerque de Mello Pereira
Caveroz = L. S. = Por isso porque V. E. há por
benfazer Mm a Antonio Joaquin da Silva Pereira
de la Condição facultade para e de gozar nos Distritos
da Villa de Cuyabá, pelo tempo que nella se deparar.
Da V. E. L. S. = Antonio Joaquin da Silva Pereira

Registo de huma Carta Patente de Curatela de
Casadores do Regimento e Auxiliares da Villa de
Cuyabá, passada a Manoella Costa Vianna.
Luiz de Albuquerque de Mello Pereira Caveroz do
Conselho de Sua Mag. Governador e Capitão General
das Capitanias de Alagoas, Pernambuco, e Cuyabá, e São Paulo
saber a o que esta Minha Carta Patente viram, que
por se achar faga, e posto de Curatela de Casadores do
Regimento Auxiliares da Villa de Cuyabá, de quem se
Coronel, por falecimento de Inephia Costa e na que
occureva, e attendendo ao merecimento do Capitão
da Ordenança Manoella Costa Vianna, que Com hon-
ra, actividade e valor se distinguio sempre no servi-
ço de Sua Mag. Em varias occasioes que se tem offe-
cido, como especialmente a que saqueou a Villa voluntaria-
mente, e se socorreu a esta Capital Com socorro

que se prestou. Inmunda esta Pontaria, pelo 26
Vinte e Confinante, e juntamente por Governar que da-
qui em diante se haverá do mesmo modo Com deus, e de
forme a Confinante que se fazo. E por bem fazei de
Mm. Como por isso se fazo a Manoella Costa
Vianna, de mover no Distrito de Cuyabá de
Casadores do Regimento e Auxiliares da Villa de Cuy-
abá, que se fará e quando Cu o houver por bem
e sua Mag. não mandar. Contrario. Com o qual
não se venderá a do algum, e se se deparar de todas as hon-
ras, privilegios, e prerrogativas que Com laudo de se se
conferir. Pelo que Mando a todos os Com-
mandantes de se se juramento de que se se a
afento nas Cartas, e se se. Como tal Curatela de
Confinante, honre e se se. Cada mais Officiaes e de
daos se se e honrados, que se se deparar, e
quando se se deparar, e se se deparar, e
de se se e se se. Quando se se deparar
se mandei passar, e se se por Mm assignada, e
selada Com o Sinete de Minhas e Reaes, que se se
gustará na Junta da este Governo, e todos os mais, e
todos. Dada e passada nesta Capital de Villa
Rica aos 19 de Novembro de 1722. O Contador
do Governo Antonio de Barros Lima a fca. Luiz
de Albuquerque de Mello Pereira Caveroz = L. S. =
Carta Patente porque V. E. há por benfazer
Mm a Manoella Costa Vianna de mover no
Distrito de Curatela de Casadores de
Regimento Auxiliares da Villa de Cuyabá, que se
cha Vm por falecimento de Inephia Costa e na que
occureva, e se se deparar. Da se se se se.
Ant. Joaquin da Silva Pereira

Registo de huma Carta Patente de Mm da
Com. de Casadores do Regimento e Auxiliares
da Villa de Cuyabá, passada a Manoella Costa Vianna
por se se deparar. Carta e Carta, e se se

[illegible]

Registro de outra Nominacao de Offiz de Com.
panhia de Fuz. do Regimento Auxil. da Villa de Cuyaba
passada a Joao Gueres de e Barros?

Nomeo ao saido Caez de Amor e Amor de Cui
panhia de Fuz. do Regimento Auxil. da Villa de
Cuyaba, de que sou Correl; cujo Porto ha de sahir
pela Promissao de Salvador Pais Carlos ao Porto de
Capitao aggregar a mesma Companhia: cuja neces-
sidade falo na Petica do Bonfeto attendendo a sua boa
sua mteusimento, mas a deservido a dita Companhia
desce a sua Carga em qualidade de Promissario
el Comd. de prociamento. E por Esperar que sem tudo
oque desputas ao Real Officio, darai sempre toca a
boa Comtia. Para temer a portados Remanes pa-
sar o nraente Promissario aggregar a saido Comd. e
netal de Membros Auxil. que se exigira na herita
na, e a nra. mais justiciat. E dado espasmo nesta
Opistal de Villa Rica em 14 de Novembro de

del 182. *Oratorio de S. Joao Baptista*
na 1^a = *Luiz de Albuquerque de Mello* 2^a
e 3^a = *L. P.*

[illegible]

Registo de humas Provas de Ind. Lido de
S. M. Juizal e Postes da Villa de Cayala
passada a Alexander e Henrique de Barros
Luis de Albuquerque e o Al. de Pen. e
de Camello de la e Mag. de Barros e Camello

Antonio Saverio Lima

[illegible]

Região de outra Província do Offício de Curitiba
da Guardamoria da Villa de Curitiba passada
Manoel de Freitas Caldas

Luiz de Albuquerque de Mello Curia e Couto, do Con-
selho de Sua Magestade, Governador e Capitão General das
Cidades de Mato Grosso e Curitiba 88 Causa sobre
Cidade Minha Província viram que Manoel de Freitas Cal-
das me remanetia, que elle havia remanetado a herencia
do Officio de Alcaide da Guardamoria da Villa de Curitiba
pelo tempo do Anno proximo futuro, pedindo-me Roteiro
Merece mandar pagar a sua Província para poder Roteir
Certo seu Aquerimento, e a formação que dele temido.
Ely por contrariar-me Mergue / Como por esta Roteiro, ad-
to Manoel de Freitas Caldas de approuer na herencia
do Officio de Alcaide da Guardamoria da Villa
de Curitiba pelo tempo do Anno proximo futuro de 1782
ano Contanto. Eu o houver por bem, e hee Magestade
nao Mandar o Contrario; Com o qual haverem as Condi-
ções, prout, e realcoz que directamente he pertencem
para a que pagou na Província da Parana Real 384
537 de subre e Novos Direitos que se carregam ao
tornam ap 20 de Maio de 1782 de sua Província de Parana,
casi fiança no P. della a p 25 ad Donativo de 258 de
ouro porque amam, como constou tudo por Condi-
mento de Curia da mesma Província. Pelo que O.
cense ao Dito e Remanetado de aquella Villa de 1781
e juramento na forma do Estello; Catosas as mais, e
ab a quem direito desta pertencer, a Cumpra e equidem como
nella e Contem, a qual he mandei pagar por mim assignada
e selada Com o Sinto de Minas e Goiás, que se Regista
na Secretaria, Caonde mais pertencer. Dado na
da Pella Capital de Villa de Pella a 26 de Novembro
do 1782. O Secretario do Governo Antonio de Barros
alor Luiz de Albuquerque de Mello Curia e Couto de
Província, porque O. 1782. ha por seu furo Manoel
de Freitas Caldas de approuer na herencia da
moria da P. de Curitiba pelo tempo do Anno proximo
futuro. O. 1782. e 1783. N.º 1782. e 1783.

Região de outra Província do Offício de Curitiba 29
Camara de Curitiba passada ao Reg. de 1782

Luiz de Albuquerque de Mello Curia e Couto, do Con-
selho de Sua Magestade, Governador e Capitão General das
Cidades de Mato Grosso e Curitiba 88 Causa sobre
Cidade Minha Província viram, que Manoel de Freitas
Caldas me representou que elle havia remanetado a heren-
cia do Officio de Curia da Camara da Villa de Curitiba
pelo tempo do Anno futuro, pedindo-me Roteiro para
se mandar pagar a sua Província. Certo de Roteiro
mento e Roteiro de Roteiro de Roteiro. Ely por esta Roteiro
Merece / Como por esta Roteiro, adto Manoel de Freitas
Caldas de approuer na herencia do Officio de Curia
da Camara de Curitiba da Villa de Curitiba
pelo tempo do Anno proximo futuro de 1782, e hee Con-
tante. Eu o houver por bem, e hee Magestade
nao Mandar o Contrario; Com o qual haverem as Condi-
ções, prout, e realcoz que directamente he pertencem
para a que pagou na Província da Parana Real 258 de
ouro porque amam, como constou tudo por Condi-
mento de Curia da mesma Província. Pelo que O.
cense ao Dito e Remanetado de aquella Villa de 1781
e juramento na forma do Estello; Catosas as mais, e
ab a quem direito desta pertencer, a Cumpra e equidem como
nella e Contem, a qual he mandei pagar por mim assignada
e selada Com o Sinto de Minas e Goiás, que se Regista
na Secretaria, Caonde mais pertencer. Dado na
da Pella Capital de Villa de Pella a 26 de Novembro
do 1782. O Secretario do Governo Antonio de Barros
alor Luiz de Albuquerque de Mello Curia e Couto de
Província, porque O. 1782. ha por seu furo Manoel
de Freitas Caldas de approuer na herencia da
moria da P. de Curitiba pelo tempo do Anno proximo
futuro. O. 1782. e 1783. N.º 1782. e 1783.

Requiro de vossa mercê do Off. de Escrivão das
Leis e conselhos passada a Manoel Cereira da Silva.

[illegible]

Requisito de huma Carta Privilegiada do Capitulo da
Cathedral de Coimbra para a Torre fôr. da Universidade

[illegible]

Como devem estar obrigados. Para primeira vez tendo he
erancas para pagamento por parte assignada e selada
com o Sinto de Minas e Ima, que a legatada nado
credencia deste Governo. Caude mais justificar. Dada
passada nella Capital de Villa Rica no dia 10 de Maio
do del 1782. O Secretario do Governo Antonio e mais di-
na a ser = Luis de Albuquerque de Mello Pinna e
Cavero = L. P. = Carta de Mello Pinna por que O. B. ha
por bem fazer a Mercê a favor da Companhia de Caminhos de
Ver no Coto de Caminho da Companhia de Caminhos do
Coto Coto e mais de Caminhos desta Capital
Como nella se declara. 6 de Maio de 1782.

Antonio Soares Lima

Regio de outra Provisão de Officio de Juizinho
da Fazenda moria do S. de S. Pedro e S. Paulo
passada a João de Deus Pereira.
Luis de Albuquerque de Mello Pinna e Cavero do En-
tão de sua e M. J. Governador e Capitão General das Capa-
tães de S. Paulo e S. Paulo. O S. de S. Pedro e S. Paulo
Esta minha Provisão viram, que por parte de Manoel
João e S. Paulo de S. Paulo, me foi apresentado, que elle se gu-
ria occupar no Coto de Caminhos de Caminhos de
Caminhos no Juizinho da Villa de S. Paulo. Aplicando-
me a graça de he mandar pagar sua Provisão. O virto
da Regimento, e informando do Doctor Juizinho Geral.
S. Paulo por bem fazer he Mercê. Como por esta he feito adito
a Manoel João e S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de de Caminhos e Juizinho de Caminhos no Juizinho
da Villa de S. Paulo pelo tempo do Anno proximo futuro
del 83, e no entanto Cu o houver por bem, de sua M. J.
não mandar o contrario. Com cuja occupação haverá
a Commissão, e mais, e mais, que dirita mente he gu-
tencem. Dada na Cidade de S. Paulo no dia 10 de Maio
da Villa de S. Paulo pelo juramento. Cadey de S. Paulo
Comissão e mais adito adito adito adito adito adito
Comissão e mais adito adito adito adito adito adito
M. J. de S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo

Com o Sinto de Minas e Ima, que a legatada nado
Secretaria deste Governo. Caude mais justificar. Dia 31
da passada nella Capital de Villa Rica no dia 10 de Maio
do del 1782. O Secretario do Governo Antonio e mais di-
na a ser = Luis de Albuquerque de Mello Pinna e
Cavero = L. P. = Carta de Mello Pinna por que O. B. ha
por bem fazer a Mercê a favor da Companhia de Caminhos de
Ver no Coto de Caminho da Companhia de Caminhos do
Coto Coto e mais de Caminhos desta Capital
Como nella se declara. 6 de Maio de 1782.

Regio de outra Provisão de Officio de Juizinho
da Fazenda moria do S. de S. Pedro e S. Paulo
passada a João de Deus Pereira.
Luis de Albuquerque de Mello Pinna e Cavero do En-
tão de sua e M. J. Governador e Capitão General das Capa-
tães de S. Paulo e S. Paulo. O S. de S. Pedro e S. Paulo
Esta minha Provisão viram, que por parte de Manoel
João e S. Paulo de S. Paulo, me foi apresentado, que elle se gu-
ria occupar no Coto de Caminhos de Caminhos de
Caminhos no Juizinho da Villa de S. Paulo. Aplicando-
me a graça de he mandar pagar sua Provisão. O virto
da Regimento, e informando do Doctor Juizinho Geral.
S. Paulo por bem fazer he Mercê. Como por esta he feito adito
a Manoel João e S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de de Caminhos e Juizinho de Caminhos no Juizinho
da Villa de S. Paulo pelo tempo do Anno proximo futuro
del 83, e no entanto Cu o houver por bem, de sua M. J.
não mandar o contrario. Com cuja occupação haverá
a Commissão, e mais, e mais, que dirita mente he gu-
tencem. Dada na Cidade de S. Paulo no dia 10 de Maio
da Villa de S. Paulo pelo juramento. Cadey de S. Paulo
Comissão e mais adito adito adito adito adito adito
Comissão e mais adito adito adito adito adito adito
M. J. de S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo

[illegible]

Região de outra Província de Arrogar passada ao
Santo da Silva Príncipe

Lair d'Albuquerque de Mello Pereira e Caetano do Con-
selho de Sua Mage. o Governador, e Capitão General das Capita-
nias de Minas Geraes e Cayabá D.^a Cajo saber ao que
esta Minha Provincia dizem que e Antonio da Silva Pe-
reira me denunciou que elle achava esconcheiros de cou-
radores de Portuguezes no Territorio da Villa do Cayabá, e isto
que era muito otorgo de sua Provincia; mas suplicava digni-
da de lhe mandar passar outra para haver delles noticias.
Visto seu eduecimento, e os servicos com boa satisfacção
das partes, e em Lisboa: Foy por sim fazer-lhe o Marce Meiro
gloriosa thezaofaria de Antonio da Silva Pereira de He con-
ceder facultade para advogar neste Territorio da Villa do Cai-
yabá pelo tempo de anno proximo futuro al 783, sem
constante ou shaver por bem, e sua Mage. não mandou
elontario; Com esta occupação havem as Encomendas de
procy, e yrocalay que ainda mantem he pertencimento de vossa
Majestade da primeira parte e jerraminto. para onde pagou na
Provedoria da Parada Real 78 p de ouro de Vozes D.^a
Boa de sua Provincia e Despesa. Como constou por Carta

Conhecimento do Escrivão da mesma Província. Queque
que Mando atôr em Menção de e uscia e da vida. 37
Cada das asmeas, e par, a quem o direito se dá por seu a
Cumprido guardem como ella e Contem, assim ha
des nãal por Mim assignada e lida comê mte de
Mentha e Joma, que se legistara na Secretaria des de
Governo, Caonde mais vel tener. Dada eia dada na
da Capital de Villa Rica no dia de Setembro de 1782.
O Secretário do Governo Antonio Chaves Lima e ten
Luz e Albuquerque e Nello Pereira e Soares e L.P.
Provincia por que V. O. B. há um bom fazer Meire a An-
tonio da Silva Pereira de R. Correia e Nello Pereira e Soares
mas me fustorrio da Villa co Cuyabá, e o tempo que
nella se declara. Da g. O. B. e c. r.

Antonio Chaves Lima

Registro de supra Provizão de Terceiro passada a Francisco Dias da Costa Condutor

Luiz de Albuquerque de Mello Pereira, Cavaleiro, do En-
selho de Sua Magestade, Governador e Capitão General das
Ilhas de São Paulo, São Pedro e Cuyabá &c. Paulo Albuquerque
Cada Minda Província item, que Américo de Sá da
Cruz Comeiro me firmou, que elle achava com-
tado occupado de Alvorado, nome do território da Villa
de Cuyabá; Como era tempo de tempo de sua Província
me applicava agraça de he namora jálar outra para
os Continuar. Comto seu de quartamento existien-
vicio sem Idade Com a lictação da parte: Deu por
sem fazer he o Merce. Como por esta he lictação por
cino Dias da Coma Comeiro de he Comeiro lictada de
para Alvorado nome do território da Villa de Cuyabá, e
la tempo do Anno proccome fectura de 1733, como En-
to Cu o pover por sem e achava, não mandar o com-
rio, Com Cuy occupação havia de Comodamente, pro-
es yreales, que diheidamente he yreales, Comto
de baixo da primeira, e he o yreales para que pague
na Província da lictação de he lictação de he lictação
Comto que se lictação de he lictação de he lictação

do S. 15.º de São Vicente e Leque, como Conselho por
 subjeição da Corôa da mesma Província. Pelo que man-
 do atado em Minisrio de Justiça e Gracia, e Cartas as ma-
 is Ptoas aquem virão desta pte, e alijando aqum
 com como nella se contém, aqum se mande pagar por não
 apaga da, e selada com o Sinal de Minisrio e Imagim de
 Registada na Secretaria deste Governo Canoe não se pon-
 cer. Dada nação nesta Capital da Villa de Bahia
 2 de Dezembro del'722. O Secretario do Governo Antonio
 Soares Lima a fex = Luis de Albuquerque de Mello de
 nino e Cauens = L. P. C. Concedido porque O. C. ha
 por bem fazer Mene a Francisco Dias da Costa Condeiro
 delle Comissario acudado para e Orçao nome de Intenções da
 Villa de Cayala pelo tempo qdo nella se declara. Dada
 2.º de Dec. de 722. Antonio Soares Lima

Registro de conta. Provincia de Q^{ta} de Merindad de Juan.

Tramontia do Desemberto de S. Barbara passada a Mo
noel Pereira da Silva

[illegible]

da Fazenda Real a 26 de Maio de 1750. da Real Caxa de Des-
pesa, e de Franca, no R. della a 27 de Junho de 1750. 33
dez oitavas. de curso por que Comatão, Como tudo Comatão
por Conhecimento do D. Henrique da mesma Casa de fora. O
to que Mando a todo o D. Henrique e mais D. Henrique e mais
ordem desta pertencem a Caminhão e quanto como nella
de Contem a qual lhe mandei rapto por mim assignada
e illada Com o S. de de Henrique e mais que de Legi-
tada na Secretaria de de Henrique e mais Caminhão e mais
car. Dada e illada na Real Capital de Vila Rica
aos 1 de Junho de 1750. De Henrique e mais
no e Henrique e mais D. Henrique e mais = D. Henrique e mais
de e Henrique e mais D. Henrique e mais = D. Henrique e mais
V. C. e. há por Henrique e mais D. Henrique e mais
Silva de Henrique e mais no Henrique e mais D. Henrique e mais
da Henrique e mais de Henrique e mais de Henrique e mais
fo e Henrique e mais que nella de Henrique e mais. D. Henrique e mais

Antonius Scarer, f. m. a. 15

Requeto de outra Província do Off. de Descrição da
Universidade Real fundada a Manoel Costa e
Lima de Albuquerque de Mello Pereira e Caires
do Conselho de sua Magestade, Governador e Capitão General
das Capitãnyas de El-Rey e El-Rey de El-Rey
Sabor a quem esta Real Junta Descrição viram que Manoel
Rodrigues Pianna me tem escrito que elles havia se
matado a herencia do Off. de Descrição da Universidade
Real desta Comarca, pelo tempo do Anno proximo
facturo, e para entrar a herencia, me humilhava a quem
me mandou pagar sua Descrição. Deste hum
rimento, e os seus vícios sem falta. E por isso
se me merecesse como por esta herencia prosseguir Manoel
Rodrigues Pianna de escrever na Descrição a herencia do
Off. de Descrição da Universidade Real desta Comarca
pelo tempo do Anno proximo futuro de 1783 e
no Contanto e o que se der por bem, e sua Magestade
mandar o contrario, e o qual houver de Condição
mento, e o que se der por bem, e sua Magestade

cernem, e por indicação do supranome, posse o nome de, para
 o que vagou na Secretaria da Fazenda Real 38 p. 33 23
 de ouro do Tom Direito, que se carregaria do seu curso
 ap. 2990 do R. 130. a. 1.ª. P. 1.ª. e 2.ª. e 3.ª. e 4.ª. e 5.ª. e 6.ª. e 7.ª. e 8.ª. e 9.ª. e 10.ª. e 11.ª. e 12.ª. e 13.ª. e 14.ª. e 15.ª. e 16.ª. e 17.ª. e 18.ª. e 19.ª. e 20.ª. e 21.ª. e 22.ª. e 23.ª. e 24.ª. e 25.ª. e 26.ª. e 27.ª. e 28.ª. e 29.ª. e 30.ª. e 31.ª. e 32.ª. e 33.ª. e 34.ª. e 35.ª. e 36.ª. e 37.ª. e 38.ª. e 39.ª. e 40.ª. e 41.ª. e 42.ª. e 43.ª. e 44.ª. e 45.ª. e 46.ª. e 47.ª. e 48.ª. e 49.ª. e 50.ª. e 51.ª. e 52.ª. e 53.ª. e 54.ª. e 55.ª. e 56.ª. e 57.ª. e 58.ª. e 59.ª. e 60.ª. e 61.ª. e 62.ª. e 63.ª. e 64.ª. e 65.ª. e 66.ª. e 67.ª. e 68.ª. e 69.ª. e 70.ª. e 71.ª. e 72.ª. e 73.ª. e 74.ª. e 75.ª. e 76.ª. e 77.ª. e 78.ª. e 79.ª. e 80.ª. e 81.ª. e 82.ª. e 83.ª. e 84.ª. e 85.ª. e 86.ª. e 87.ª. e 88.ª. e 89.ª. e 90.ª. e 91.ª. e 92.ª. e 93.ª. e 94.ª. e 95.ª. e 96.ª. e 97.ª. e 98.ª. e 99.ª. e 100.ª. e 101.ª. e 102.ª. e 103.ª. e 104.ª. e 105.ª. e 106.ª. e 107.ª. e 108.ª. e 109.ª. e 110.ª. e 111.ª. e 112.ª. e 113.ª. e 114.ª. e 115.ª. e 116.ª. e 117.ª. e 118.ª. e 119.ª. e 120.ª. e 121.ª. e 122.ª. e 123.ª. e 124.ª. e 125.ª. e 126.ª. e 127.ª. e 128.ª. e 129.ª. e 130.ª. e 131.ª. e 132.ª. e 133.ª. e 134.ª. e 135.ª. e 136.ª. e 137.ª. e 138.ª. e 139.ª. e 140.ª. e 141.ª. e 142.ª. e 143.ª. e 144.ª. e 145.ª. e 146.ª. e 147.ª. e 148.ª. e 149.ª. e 150.ª. e 151.ª. e 152.ª. e 153.ª. e 154.ª. e 155.ª. e 156.ª. e 157.ª. e 158.ª. e 159.ª. e 160.ª. e 161.ª. e 162.ª. e 163.ª. e 164.ª. e 165.ª. e 166.ª. e 167.ª. e 168.ª. e 169.ª. e 170.ª. e 171.ª. e 172.ª. e 173.ª. e 174.ª. e 175.ª. e 176.ª. e 177.ª. e 178.ª. e 179.ª. e 180.ª. e 181.ª. e 182.ª. e 183.ª. e 184.ª. e 185.ª. e 186.ª. e 187.ª. e 188.ª. e 189.ª. e 190.ª. e 191.ª. e 192.ª. e 193.ª. e 194.ª. e 195.ª. e 196.ª. e 197.ª. e 198.ª. e 199.ª. e 200.ª. e 201.ª. e 202.ª. e 203.ª. e 204.ª. e 205.ª. e 206.ª. e 207.ª. e 208.ª. e 209.ª. e 210.ª. e 211.ª. e 212.ª. e 213.ª. e 214.ª. e 215.ª. e 216.ª. e 217.ª. e 218.ª. e 219.ª. e 220.ª. e 221.ª. e 222.ª. e 223.ª. e 224.ª. e 225.ª. e 226.ª. e 227.ª. e 228.ª. e 229.ª. e 230.ª. e 231.ª. e 232.ª. e 233.ª. e 234.ª. e 235.ª. e 236.ª. e 237.ª. e 238.ª. e 239.ª. e 240.ª. e 241.ª. e 242.ª. e 243.ª. e 244.ª. e 245.ª. e 246.ª. e 247.ª. e 248.ª. e 249.ª. e 250.ª. e 251.ª. e 252.ª. e 253.ª. e 254.ª. e 255.ª. e 256.ª. e 257.ª. e 258.ª. e 259.ª. e 260.ª. e 261.ª. e 262.ª. e 263.ª. e 264.ª. e 265.ª. e 266.ª. e 267.ª. e 268.ª. e 269.ª. e 270.ª. e 271.ª. e 272.ª. e 273.ª. e 274.ª. e 275.ª. e 276.ª. e 277.ª. e 278.ª. e 279.ª. e 280.ª. e 281.ª. e 282.ª. e 283.ª. e 284.ª. e 285.ª. e 286.ª. e 287.ª. e 288.ª. e 289.ª. e 290.ª. e 291.ª. e 292.ª. e 293.ª. e 294.ª. e 295.ª. e 296.ª. e 297.ª. e 298.ª. e 299.ª. e 300.ª. e 301.ª. e 302.ª. e 303.ª. e 304.ª. e 305.ª. e 306.ª. e 307.ª. e 308.ª. e 309.ª. e 310.ª. e 311.ª. e 312.ª. e 313.ª. e 314.ª. e 315.ª. e 316.ª. e 317.ª. e 318.ª. e 319.ª. e 320.ª. e 321.ª. e 322.ª. e 323.ª. e 324.ª. e 325.ª. e 326.ª. e 327.ª. e 328.ª. e 329.ª. e 330.ª. e 331.ª. e 332.ª. e 333.ª. e 334.ª. e 335.ª. e 336.ª. e 337.ª. e 338.ª. e 339.ª. e 340.ª. e 341.ª. e 342.ª. e 343.ª. e 344.ª. e 345.ª. e 346.ª. e 347.ª. e 348.ª. e 349.ª. e 350.ª. e 351.ª. e 352.ª. e 353.ª. e 354.ª. e 355.ª. e 356.ª. e 357.ª. e 358.ª. e 359.ª. e 360.ª. e 361.ª. e 362.ª. e 363.ª. e 364.ª. e 365.ª. e 366.ª. e 367.ª. e 368.ª. e 369.ª. e 370.ª. e 371.ª. e 372.ª. e 373.ª. e 374.ª. e 375.ª. e 376.ª. e 377.ª. e 378.ª. e 379.ª. e 380.ª. e 381.ª. e 382.ª. e 383.ª. e 384.ª. e 385.ª. e 386.ª. e 387.ª. e 388.ª. e 389.ª. e 390.ª. e 391.ª. e 392.ª. e 393.ª. e 394.ª. e 395.ª. e 396.ª. e 397.ª. e 398.ª. e 399.ª. e 400.ª. e 401.ª. e 402.ª. e 403.ª. e 404.ª. e 405.ª. e 406.ª. e 407.ª. e 408.ª. e 409.ª. e 410.ª. e 411.ª. e 412.ª. e 413.ª. e 414.ª. e 415.ª. e 416.ª. e 417.ª. e 418.ª. e 419.ª. e 420.ª. e 421.ª. e 422.ª. e 423.ª. e 424.ª. e 425.ª. e 426.ª. e 427.ª. e 428.ª. e 429.ª. e 430.ª. e 431.ª. e 432.ª. e 433.ª. e 434.ª. e 435.ª. e 436.ª. e 437.ª. e 438.ª. e 439.ª. e 440.ª. e 441.ª. e 442.ª. e 443.ª. e 444.ª. e 445.ª. e 446.ª. e 447.ª. e 448.ª. e 449.ª. e 450.ª. e 451.ª. e 452.ª. e 453.ª. e 454.ª. e 455.ª. e 456.ª. e 457.ª. e 458.ª. e 459.ª. e 460.ª. e 461.ª. e 462.ª. e 463.ª. e 464.ª. e 465.ª. e 466.ª. e 467.ª. e 468.ª. e 469.ª. e 470.ª. e 471.ª. e 472.ª. e 473.ª. e 474.ª. e 475.ª. e 476.ª. e 477.ª. e 478.ª. e 479.ª. e 480.ª. e 481.ª. e 482.ª. e 483.ª. e 484.ª. e 485.ª. e 486.ª. e 487.ª. e 488.ª. e 489.ª. e 490.ª. e 491.ª. e 492.ª. e 493.ª. e 494.ª. e 495.ª. e 496.ª. e 497.ª. e 498.ª. e 499.ª. e 500.ª. e 501.ª. e 502.ª. e 503.ª. e 504.ª. e 505.ª. e 506.ª. e 507.ª. e 508.ª. e 509.ª. e 510.ª. e 511.ª. e 512.ª. e 513.ª. e 514.ª. e

[illegible]

Registo de humo Thesouro de Correntes das Pousas 34
 Pousas da Villa do Cayaba, fundada ao Thesouro
 de Paulo Fernandes e Mathiaso.

Luiz d'Albuquerque de Mello, Primeiro Camarista do Con-
 selho de Sua Magestade, Governador e Capitão da Vila do Cayaba,
 e Capitão de Platta Gole e Cayaba, e Paulo Sabot
 ao que esta Minha Thesouraria viram, que devendo eu
 prohiber a occupação de Thesourarias das Pousas da
 Villa do Cayaba em cada hum Anno, em Thesouraria
 entre Catolizada, Caterisendo ao Thesouro, na Comenda
 em o Thesouro. Paulo Fernandes e Mathiaso, igual me
 foi proposto pela Camara daquelle Villa, e eu poroem
 fazer-lhe Thesore, como por esta Thesouraria do dito Paulo
 Fernandes e Mathiaso de quovos na Thesouraria Occupação
 de Thesourarias das Pousas, Pousas da Villa do Cayaba
 pelo tempo do Anno proximo futuro de 1783, poroem
 tanto que o Thesouro por bem, e sua Magestade não mandou
 occupar, Com actual não venha a ser occupada algum
 mas gozará dos Privilegios que Com o Thesouro
 do Thesourario. Sello que mande ao Thesouro
 de São e Execução das Pousas, Dirige, naquelle
 Villa, Thesore poroem, na forma do Sello, ca-
 tura as Thesourarias, a quem o direito desta pertencer, e um
 poroem, e quem Com o Thesouro, a quem Thesouraria
 das Pousas por Thesouraria, e Thesouraria Com o Thesouro
 de São Thesouraria, e Thesouraria, que Thesouraria na Thesouraria
 na, Caente mais pertencer. Dada, e dada nes-
 ta Capital de Villa Rica, aos 13 de Dezembro
 de 1782. O Thesourario do Thesouro Antonio Soares
 Lima, e Thesourario Luiz d'Albuquerque de Mello, Camarista
 e Camarista. L. P. Propria porque O. O. O.
 na, por bem fazer Thesore ao Thesouro Paulo Fer-
 nandes e Mathiaso de quovos na Occupação de Thesourarias
 das Pousas Pousas da Villa do Cayaba pelo
 tempo que nella Thesouraria. De 1782. e ven-

Antonio Soares Lima

[illegible][illegible]

fazeo Mercê a Maria Primrose Caminha de Souza
 He Comedor facultado para a pagar nos e fidejussory desta
 Villa por o tempo que nella residir. De H. Ca.
 rri.
 Antonio Soares Lima

Registo de outra Officia do Off. de Escrivão
da Camara para o Juiz de Direito que se supunha
Luiz de Albuquerque de Mello Pereira Cavero, do por-
tento de sua Carta Governativa e Capitulo da Real Casa da
Tribuna de Minas. E por o Caza da S.ª Mayo saber-se
que esta Junta Provincial temendo que por parte do Dis-
tribuido Leite Ribeiro nestes representantes que elle tenha
na afortunada do Officio de Escrivão da Camara e H.
municipal desta Villa anno proximo futuro, Cyra
apocoer servir na qualicava agracia de lhe mandar par-
lar Provisão. Diante da Requirimento, este Correo
o Officio de Escrivão de Cyração sem noitas. Ely por tem
fazer-lhe o Merce Como porista thelles adito Dionizio
Leite Ribeiro de onover na torrentia do referido Officio
de Escrivão da Camara e H. municipal desta Villa pelo
tempo do anno proximo futuro de 1783, de no entanto
que chegar por d'um e sua Mage não mandar o Contra-
rio. Com o qual haverá os Embolumentos, praxys e puxas e cor,
que distinta mente lhe comu tiram Com o Ordenao do es-
tabelecimento para o que pagar na Governoria da Fazenda
Qual 1200000. de Nova Dignidade que de Camargos re-
cessar em ago. do a. 13.º de sua Recida e Dejava
e seu fiana no a. 13.º de Lellay as Donativo de trinta e oito r.
fados de ouro por que Ematou o dito Officio. Como todo Cor-
reu por Collectamento do Escrivão da mesma Província.
Celle que Ordeno ao Luiz Presidente e Officiary da Cada-
ria Nicom note e juramento na forma do Estatuto, ea todas as
mais Cartas d'quin. o Conhecimento desta portencia e Cum-
prodo equanim Com nella e Contem; aqual lhe manice-
naga e por mím afegrada, ahlada Com a lincete da
Mundlay e fima, que de Registaria na chancelaria deste Ju-
zengo, Caude mais jactancur. Dada na Pella ao 26 de Setembro de
1782. Polandique o Juiz Antonio e Juan alpa

afor = Luis d' Albuquerque de Villa Rica e Cairns =
 L. d' Cairns, por que o C. d' já por não fazer mais 37
 a Dionisia Leite Ribeiro de jure na hereditaria de
 Officio de Descripção da Camara e Intendencia de
 Villa pelo tempo e Donativo que nella se fez
 Da Il. C. d. C. d. Antonio Soares f. m. d.

[illegible]

Bella ao 28 de Dezembro de 1782. O Secretario do
- Presidencia Antonio Barre Lima atez Com. da - Lda
de Albuquerque de Villa Rica da Caes de Lda
Provisão por me V. Ex. ha por em fazer munição de
ca. de Villa Rica da Caes de Lda de Albuquerque
ca. de Albuquerque da Caes de Lda de Albuquerque
atualizada. O. S. Ex. a 28 de Dezembro de 1782.

O Registo de conta Provincia do Sr. de Curivão da
 Recinta e Depesa passada ao Sr. M. R. Barbo.
 Luiz d'Albuquerque de Mello Serin e Caeser do Con-
 sistorio dae M. R. Governador e Capitão e Juiz das Cui-
 tania de Bello Rio e Cuyaba Sr. Cayo Salles age-
 que esta M. R. Provincia vinha que devendo Cum-
 prer a Seruicia do Juiz de Curivão da Recinta e de-
 pusa da Real Intendencia, e Casa da Fundição, Cathe-
 dral ao povoimento Comay porphy que Conseruem em
 o Thesouro de Auxiliary e Alexandre Barbosa Salles,
 o qual tã bem me foy poymento um poymento lugar pe-
 Camara, para a mesma occupação: e Ley por bem facer
 the o Thesouro / Como porphy the foy / ao Sr. Thesouro
 Alexandre e Barbosa Salles de o porphy na Seruicia
 de o porphy do Juiz de Curivão da Recinta e de-
 pusa da Real Intendencia e Casa da Fundição desta Capi-
 tal pe lo tempo do Anno proximo futuro de 1783 Se
 No entanto Cu o porphy por bem se ha e M. R. não mair
 car o Contrario. Com equal haverem o Ordenado que
 pe lo Regimento the Compydo, Tendo equal mente o Bri-
 gada da Seruicia de Curivão da Recinta e de-
 pusa da Real Intendencia e Casa da Fundição desta Capi-
 tal, Tendo da de o porphy de o porphy pe lo juramento. Tã
 que o Ordenado ao Sr. Thesouro do Sr. da Recinta Real
 e de o porphy do Sr. Cathe-
 dral as mair. e o porphy a quem
 o porphy desta pertence, a Cumprido equal mente. Como mair
 do Contem, a qual the mair. poy por mair. e o porphy
 e o porphy Comay de o porphy de o porphy, que elle
 gylam na Seruicia, Como mair. pertence. Por

Dada e passada nesta Capital de Villa Rica aos 28
de Dezembro de 1782. O Secretario do Governo Antonio 38
Lopes Silva a p.m. - Luiz de Albuquerque de Melo
Pereira e Carney - L. P. - D. João pinque O. Cart.
há por bem fazer presente ao Tenente e Alvarado de
Joaquim Salgado da Silva, e ao Offizal de Camara de
Receita e Despesa de Real Fazenda e Carida e
dicação pelo tempo que n'ella se declara. De 28 de
Dez.

[illegible]

agual lhe mandei pagar por mim assignada e lida
com o signeto de minha e de minha, que se registará e se lida
tinha e de mais pertencentes. Dado e mandado nesta
Capital de Vila Rica aos 23 de Dezembro de 1782.
O Secretário do Governo e Antonio Soares Lima afora
de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres = L. S. =
Procurador por quem o C. S. ha de bem fazer mercê ao
fideiussor Antonio e de mais de pagar na Secretaria
do Officio de Escrivão da Fazenda e Conhecimento
da Real Casa da Fundação pelo tempo que nella se de
clara. De V. C. S. R. Antonio Soares Lima

Registo de outra Província do Officio de Escrivão das
Fazendas mandada a Capital Peliclos e Mello Pereira
Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres do Con
celho de sua Magestade Governador e Capitão General das Ca
pitania de Minas Gerais e Cuyabá. D. C. S. C. S. C. S.
aquele esta minha Província vinha, que de quando em por
vir do Officio de Escrivão das Fazendas da Real Casa da
Fundação desta Capital. Entendendo ao mesmo tempo em
as partes que concernem em o Capital Peliclos e Mello
Pereira, equal ao tempo também propozto emprimario da
gar, pela Camara, para a mesma occupação. Ely por
bem fazer de Mello Pereira como a mesma he tempo a dita Ca
pitania Peliclos e Mello Pereira de prover na mesma
toda a mesma Officio de Escrivão das Fazendas da Real
Casa da Fundação desta Capital, pelo tempo de anno
proximo futuro de 1783. E no entanto eu oouver
por bem, e sua Magestade não mandou o contrario, Coman
daria o Ordenado que pelo Regimento he Comandante, e
do equal mente obrigado a foyr na Secretaria como
Official desta Real Casa de fundo das minas no se e
mento. E de que Ordenado ao Doutor Governador e
Fazenda do Ouro, e todas as mais de lida, aquem de
nito desta se foyr, a cumprir e guardar de lida nella
se lida, agual lhe mandei pagar por mim assignada

esclada Com o signeto de minha e de minha, que se registará
na Secretaria e de mais pertencentes. Dado e mandado
nesta Capital de Vila Rica aos 23 de Dezembro
de 1782. O Secretário do Governo e Antonio Soares
Lima afora de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres
= L. S. = Procurador por quem o C. S. ha
de bem fazer mercê ao Capitão e Peliclos e Mello
Pereira de prover na Secretaria do Officio de Escrivão
das Fazendas da Real Casa da Fundação desta Capital
pelo tempo que nella se lida. De V. C. S. R.
Antonio Soares Lima

Registo de outra Província do Officio de Escrivão das
Fazendas mandada a Capital Peliclos e Mello Pereira
Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres do Con
celho de sua Magestade Governador e Capitão General das Ca
pitania de Minas Gerais e Cuyabá. D. C. S. C. S. C. S.
que esta minha Província vinha, que por parte de An
tonio Soares de Mello Pereira e Caceres, e de mais
sentado, que se havia executado occupação de
vagas no tempo desta Vila, e porque se havia
Continuado na mesma, que se havia de lida, e
dar de pagar de lida. Ely por bem fazer de Mello Pereira
do attendendo a grande falta que se de lida, e de lida
de lida de lida. Ely por bem fazer de Mello Pereira
me por esta de lida, e de lida Antonio Soares de Mello
Pereira e Caceres de lida de lida de lida de lida de lida
vagas no tempo desta Vila, e Cuyabá de lida de lida
Vila pelo tempo de anno proximo futuro de 1783
e no entanto eu oouver por bem, e sua Magestade não
mandou o contrario, Com Cuyabá occupação de lida
em lida, e de lida, que de lida de lida de lida
pertencentes, para que se lida na Província da
Fazenda de lida de lida de lida de lida de lida
que se lida de lida de lida de lida de lida de lida
de lida de lida de lida de lida de lida de lida
de lida de lida de lida de lida de lida de lida
de lida de lida de lida de lida de lida de lida

[illegible]

Antonio Scaruffini

Registro de ouzua Província de Novorizonte
 de Manoel Felix de Mello, Br.
 Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Castro, do Br.
 n.º de sua off.º. Governador e Capitão e General das Ca-
 pitania de Mato Grosso e Capatã do S. Paulo da Bor-
 aonde esta Minha Província virou, que Manoel Fe-
 liz de Mello Lobo me representou, que elle se achava
 exercitando assignações de heranças nos Archivos
 desta Villa com Província mórta. Como era fim do
 tempo della, me suplicava appare delle mandas para
 oítra para continuar na mesma occupação. Considerou
 requerimento, e as razões, e em Villa, como se achava
 parte: e deu por bem fazer lhe Mercê, como a seguir
 foy addito a Manoel Felix de Mello Lobo, de M.º
 de sua família, para elle virar nos Archivos, desta Vi-
 la pelo tempo do anno proximo futuro del 1783, e no
 Contanto. Ou e houder por bem, e ach.º.º. não mandou
 o Contanto. Com o qual haveria os Condições, por
 Capitães, que tinha mende lhe pertenciam. Servido
 de d.º.º. da primeira, e de juramento, para que se na
 na Província da Fazenda Real 1783 de d.º.º. de M.
 na a d.º.º.º. que se achava no Arquivo a p.º.º.º.

do L. B. de sua Recita e Dejeção como Comprova por
nhecimento do Juiz de direito da mesma Real Audiência. Pelo
que ordeno, atendo as Memórias de Real Cédula e Real Cédula, e
todas as mais que por aí vierem a respeito desta Real Audiência, e
Cumprido e guardado como nella se contém, e qual he o
meu parecer por mim assignado, e rubricado com o Selo
do Ministério e Armas, que he de Real Audiência na Real Audiência
deste Governo. E assim mais justificar. Dada nella
esta Real Capital de Villa Rica, a 2 de Setembro
do anno de 1722. O Secretario do Governo, Antonio Soares
Lima afp. = Luiz de Albuquerque e Mellos Pinheiro
e Caun. = Luiz de Albuquerque e Mellos Pinheiro
por bem saber e merecer a Manuel Felles e Mellos Pinheiro
de Real Audiência para adjuvar nos Juizamentos
desta Villa pelo tempo que nella se durarem. Dada
a 2 de Setembro.

Regimento de outra Província de Fiscal da Real
Cassa da Fundaçãõ, passada ao Marçal e Bernardes
Camêllo e Godoy.

Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cunha do Con-
selho de Sua Magestade, Governador e Capitão General das
Capitanias de Mato Grosso e Culaboa S. Paulo e de
outros que esta Minha Província tem, que por parte do
Marçal e Bernardes Camêllo e Godoy, pediram e re-
tentando que este havia sido eleito juiz e Juiz da
Câmara desta Villa para Fiscal da Real Cassa da
Fundaçãõ no primeiro trimestre do Anno proximo futuro
de 1783. E para entrar a servir me dirigia agra-
da de lhe mandar pagar a sua Província. Deste Juiz
guarimento. Cada província do Doutor Ouvidor General
dey por seu Tabelião Mencia como por este se ha-
cia dito. Marçal e Bernardes Camêllo e Godoy de-
mê conceder faculdade e power na Jurisdição de
de Fiscal da Real Cassa da Fundaçãõ desta Cui-
tal pelo tempo do primeiro trimestre futuro proxi-
mo futuro de 1783. E no entanto que oouver por

[illegible]

Amoricocharo, Lima

Perito de outra Província do Off. de Tabellão do ju-
risco Juizial e Notary, e Curador de Orfãos do
Trabal de São Pedro d'El Rey, passada a João
Carlos da Costa Acciolla

Seu d.º Henrique de Mello Pereira e Caverej do
Conselho Real da Maj. e Governador e Capitão General das
Capitanias de Mato Grosso e Cuiabá V. S.ºs Sa-
berão que esta Minha Província vem, que por parte
de João Carlos da Costa Pereira me foi representado
que elle havia Lembrado ao Excm.º do Officio de Con-
selho do Publico Juiz da Comarca do Peruvia de Appa-
rio do Armao de São Paulo e El Rey, e temis trito
pelo tempo de anno proximo futuro; Cyara o poder e brio
meus la toure terido mandar-lhe a p.ºr sua Província.
P.ºr.º seu Excm.º, em formais que ela houve:
P.ºr.º por não fazer-lhe Mencia como por esta via de
João Carlos da Costa Pereira de appoio para ex-
vencia do referido Officio de Publico Juiz.

[illegible]

Antoni's name in a

Recibo de hum Bando de La para
Pacer pagamento a Troça.

*Vista d'Albuquerque de Mattos Serina e Campos
do Conselho da Real Maor Governador e Capitão
General desta Capitania de Matto Grosso Juvenal
Pires Reis ao Barão de Vila Rica que no dia nome-
ado Corrente é Men.*

[illegible]

Antonio Lopez, mda

Requisito de huma Carta Patente de Capitão
da Companhia de Cavallos do Porto de Capitaes de
esta Capital, passada a Manoel Vilhoz Rebelo e
Luis a Albuquerque de Mello Pereira e Cereira
do Conselho de Sua Magestade Governadores e Capitães
Generaes das Capitaniaes de Matto Grosso e Paranaíba
Faz saber ao que esta minha Carta Patente vierem
que deitando eu prover do Porto de Capitaes da Compa-
nia de Cavallos do novo Corpo e Auxiliaes de Voluntarios
desta Capital, de que sou Comandante, pela ausencia
que della se ora occupava, João Pereira de Moraes
da, para a Villa do Cuyabá, aonde se achava entabolece-
cido, e tendo consideração á Capacidade, e mais circun-
stancia, e serviço, e merecimento que concorrem no Tenente
de Artilharia, do mesmo Corpo, Manoel Vilhoz Rebelo
e Francisco, e por Expressão que em taes o que por-
tao do Real Serviço, e haerem conforme a assigna-
ção que faço da sua Espada: Hei por bem fazer he-
rencia do mesmo, por esta mesma Espada a Manoel Vi-
lhoz Rebelo e Francisco, de quem no Real do Por-
to de Capitaes da referida Companhia de Cavallos.

do. Dn. Bento Corrêa dos Auxiliares Voluntarios desta
Capital, que Exercera em quanto Cui chegou por tua
e tua Magestade não mandou o contrario, com o qual
não houve. Pelo qual, M. Magestade das honras, e
vilegijs, franquias, e immuñidades, que lhe competem
pelo Real Decreto de 14 de Novembro de 1775. e assim
attendendo o Edicto de 1776. confirmo o Officio de
paz, pague, e em Encargo de Decreto de 1776. que
sua Magestade de J. Seneca declarou nullo, e
anulou. Pelo qual, e de 1776. e de 1777. e de 1778.
de 1779. e de 1780. e de 1781. e de 1782. e de 1783.
de 1784. e de 1785. e de 1786. e de 1787. e de 1788.
de 1789. e de 1790. e de 1791. e de 1792. e de 1793.
de 1794. e de 1795. e de 1796. e de 1797. e de 1798.
de 1799. e de 1800. e de 1801. e de 1802. e de 1803.
de 1804. e de 1805. e de 1806. e de 1807. e de 1808.
de 1809. e de 1810. e de 1811. e de 1812. e de 1813.
de 1814. e de 1815. e de 1816. e de 1817. e de 1818.
de 1819. e de 1820. e de 1821. e de 1822. e de 1823.
de 1824. e de 1825. e de 1826. e de 1827. e de 1828.
de 1829. e de 1830. e de 1831. e de 1832. e de 1833.
de 1834. e de 1835. e de 1836. e de 1837. e de 1838.
de 1839. e de 1840. e de 1841. e de 1842. e de 1843.
de 1844. e de 1845. e de 1846. e de 1847. e de 1848.
de 1849. e de 1850. e de 1851. e de 1852. e de 1853.
de 1854. e de 1855. e de 1856. e de 1857. e de 1858.
de 1859. e de 1860. e de 1861. e de 1862. e de 1863.
de 1864. e de 1865. e de 1866. e de 1867. e de 1868.
de 1869. e de 1870. e de 1871. e de 1872. e de 1873.
de 1874. e de 1875. e de 1876. e de 1877. e de 1878.
de 1879. e de 1880. e de 1881. e de 1882. e de 1883.
de 1884. e de 1885. e de 1886. e de 1887. e de 1888.
de 1889. e de 1890. e de 1891. e de 1892. e de 1893.
de 1894. e de 1895. e de 1896. e de 1897. e de 1898.
de 1899. e de 1900. e de 1901. e de 1902. e de 1903.
de 1904. e de 1905. e de 1906. e de 1907. e de 1908.
de 1909. e de 1910. e de 1911. e de 1912. e de 1913.
de 1914. e de 1915. e de 1916. e de 1917. e de 1918.
de 1919. e de 1920. e de 1921. e de 1922. e de 1923.
de 1924. e de 1925. e de 1926. e de 1927. e de 1928.
de 1929. e de 1930. e de 1931. e de 1932. e de 1933.
de 1934. e de 1935. e de 1936. e de 1937. e de 1938.
de 1939. e de 1940. e de 1941. e de 1942. e de 1943.
de 1944. e de 1945. e de 1946. e de 1947. e de 1948.
de 1949. e de 1950. e de 1951. e de 1952. e de 1953.
de 1954. e de 1955. e de 1956. e de 1957. e de 1958.
de 1959. e de 1960. e de 1961. e de 1962. e de 1963.
de 1964. e de 1965. e de 1966. e de 1967. e de 1968.
de 1969. e de 1970. e de 1971. e de 1972. e de 1973.
de 1974. e de 1975. e de 1976. e de 1977. e de 1978.
de 1979. e de 1980. e de 1981. e de 1982. e de 1983.
de 1984. e de 1985. e de 1986. e de 1987. e de 1988.
de 1989. e de 1990. e de 1991. e de 1992. e de 1993.
de 1994. e de 1995. e de 1996. e de 1997. e de 1998.
de 1999. e de 2000. e de 2001. e de 2002. e de 2003.
de 2004. e de 2005. e de 2006. e de 2007. e de 2008.
de 2009. e de 2010. e de 2011. e de 2012. e de 2013.
de 2014. e de 2015. e de 2016. e de 2017. e de 2018.
de 2019. e de 2020. e de 2021. e de 2022. e de 2023.
de 2024. e de 2025. e de 2026. e de 2027. e de 2028.
de 2029. e de 2030. e de 2031. e de 2032. e de 2033.
de 2034. e de 2035. e de 2036. e de 2037. e de 2038.
de 2039. e de 2040. e de 2041. e de 2042. e de 2043.
de 2044. e de 2045. e de 2046. e de 2047. e de 2048.
de 2049. e de 2050. e de 2051. e de 2052. e de 2053.
de 2054. e de 2055. e de 2056. e de 2057. e de 2058.
de 2059. e de 2060. e de 2061. e de 2062. e de 2063.
de 2064. e de 2065. e de 2066. e de 2067. e de 2068.
de 2069. e de 2070. e de 2071. e de 2072. e de 2073.
de 2074. e de 2075. e de 2076. e de 2077. e de 2078.
de 2079. e de 2080. e de 2081. e de 2082. e de 2083.
de 2084. e de 2085. e de 2086. e de 2087. e de 2088.
de 2089. e de 2090. e de 2091. e de 2092. e de 2093.
de 2094. e de 2095. e de 2096. e de 2097. e de 2098.
de 2099. e de 2100. e de 2101. e de 2102. e de 2103.
de 2104. e de 2105. e de 2106. e de 2107. e de 2108.
de 2109. e de 2110. e de 2111. e de 2112. e de 2113.
de 2114. e de 2115. e de 2116. e de 2117. e de 2118.
de 2119. e de 2120. e de 2121. e de 2122. e de 2123.
de 2124. e de 2125. e de 2126. e de 2127. e de 2128.
de 2129. e de 2130. e de 2131. e de 2132. e de 2133.
de 2134. e de 2135. e de 2136. e de 2137. e de 2138.
de 2139. e de 2140. e de 2141. e de 2142. e de 2143.
de 2144. e de 2145. e de 2146. e de 2147. e de 2148.
de 2149. e de 2150. e de 2151. e de 2152. e de 2153.
de 2154. e de 2155. e de 2156. e de 2157. e de 2158.
de 2159. e de 2160. e de 2161. e de 2162. e de 2163.
de 2164. e de 2165. e de 2166. e de 2167. e de 2168.
de 2169. e de 2170. e de 2171. e de 2172. e de 2173.
de 2174. e de 2175. e de 2176. e de 2177. e de 2178.
de 2179. e de 2180. e de 2181. e de 2182. e de 2183.
de 2184. e de 2185. e de 2186. e de 2187. e de 2188.
de 2189. e de 2190. e de 2191. e de 2192. e de 2193.
de 2194. e de 2195. e de 2196. e de 2197. e de 2198.
de 2199. e de 2200. e de 2201. e de 2202. e de 2203.
de 2204. e de 2205. e de 2206. e de 2207. e de 2208.
de 2209. e de 2210. e de 2211. e de 2212. e de 2213.
de 2214. e de 2215. e de 2216. e de 2217. e de 2218.
de 2219. e de 2220. e de 2221. e de 2222. e de 2223.
de 2224. e de 2225. e de 2226. e de 2227. e de 2228.
de 2229. e de 2230. e de 2231. e de 2232. e de 2233.
de 2234. e de 2235. e de 2236. e de 2237. e de 2238.
de 2239. e de 2240. e de 2241. e de 2242. e de 2243.
de 2244. e de 2245. e de 2246. e de 2247. e de 2248.
de 2249. e de 2250. e de 2251. e de 2252. e de 2253.

Registro de Nueva Merced de Toledo p. 1a

[illegible]

Região de uma Província de Longas paradas
a São do Couto 889el.

[illegible]

Tratado de compra e venda de terras e casas
do Sr. João da Silva e Vitorino Lima

[illegible]

Annus Scars. 1714

Registro de Luma. Nomeação de

de M^{rs}, alias des foyers appren-
do q^e l'ym^e du Chénement est l'el^e p^{re}mi-
ère d'une de Penn.

Nomey a Sr. del Barro, Sargento aggregado, delo q
 da C'ronanca do Presy de que o Capitão Antonio
 Cybão, já entras na p'pria. Vacancia do d'ito que se offe
 breas, cujas nomeações fago, por concorrerem nella o L'p
 d'ito, necessarios. E, de p'p'ar que em tudo aqua p'v'le
 al Presy, tal averia conforme a c'ronanca q'ua delle faz.
 Para firmes, a do d'errido te mandei passar, p'fer
 por mim a signado, e selado com o signeto da minha
 mas q' se te, e l'etara meu secretario d'ito Barro, e a r'ose may
 p'fertercar. Dado e p'vado nesta Capital de P'lla
 della aos 3 de Jan de 1783. O Secretario de Gov.
 e Antonio Xavier fima o fey. Luiz des Elbuquerque
 do M'allo Br. e de cor. = L. S.

do Sr. e Ldeorci = L. D.
Antonio Pereira Lima
Registo de Luma Pinzas do C. P. D.
Escritto de C. P. D. desta Villa, passada a 14
de Maio

[illegible]

N. 338 Don. Felice Accasta, ed. periti; l'anno equal m.
Deduzione per P. della no donativo decerto. Equivale
in vitavay da corso per Semattion ad. Ufficio, e Segunda
Lopson per collezione de Obsequio memoria Tax.

[illegible]

Monio Soares Lima

Segundo delinencia e por del Fiscal
da Real Casa da Fundaçao praeza da
da Mattheus Rib?

Luiz de Albuquerque de Mattos e Pereira e Caceres
Cor. de L. e Mag. do Br. e Cap. Gen. das Capitanias de
e Mattos Grossos e Cuyaba

Pago saber a que esta minha Póvoação viram, que o La
y pitão e Nelly Rib^a, Medoquentou q' elle fize a Leyta
exclusiva de Vellas pellos Off.^{es} da Camara desta Villa q'
Fiscal do Real Casa da Fundicão, o 2.º Trimestre do an-
no Corr de 1783, pedindo ma emfime fosse eu Servido
mandar se passas sua Pov^{ção} Cap^{to}anto seu Legueira
e informacão no M. Cuy, q' My m^{or} ben paxer He
m como por esta Refaz^{ção} nos Cay^s Nelly Rib^a
de jomores nalesse de occupacao de Fiscal da Real
Casa da Fundicão desta Villa, e segundo Trimestre
do anno Corr em q' eu cheuver por bem e s. a Magestade
Mandar a Lent^a. Com enja occupacão Lavora no Or-
denado q' j' pello Regim^{to} He cam^{to}ch. Livron^a p^{ro}m^{to}
jura^{to} na forma de estillo. Pello que Ordeno no-

do do Sr. D. João da Silva, Intend. do Porto, Coto de guerra
 e de guerra do Conhecimento desta Realza, e de guerra
 do m. como nella se costuma, aqua, he munda e por
 mim assignada com o signado do ministro de guerra, que se
 gitarra nesta Secretaria, e aonde mais se vierem. Dado
 e assinado nesta Capital de Villa Rica do Rio Grande, a 12 de
 Setembro de 1783 = O Secret. do Gov. Antonio de Almeida
 = Luiz de Albuquerque da Motta e Albuquerque
 = Provisão por que V. Ex. se p. de guerra e de guerra
 e de guerra do Prober nas eventuais de guerra da Realza
 e da Fundação nella tempo, que nella se declara. Para
 V. Ex. ver. Ant. e Guerra

Registo de l' hon. Alvar de Pendo
p'cedido a l'ra de M^{ra} Saria

D. Maria por graça de D. Rainha de Portugal e da Algarves, da Guiné e da Índia, Mar, em Affrica, Sri da Guiné. ¹¹ ¹² ¹³ ¹⁴ ¹⁵ ¹⁶ ¹⁷ ¹⁸ ¹⁹ ²⁰ ²¹ ²² ²³ ²⁴ ²⁵ ²⁶ ²⁷ ²⁸ ²⁹ ³⁰ ³¹ ³² ³³ ³⁴ ³⁵ ³⁶ ³⁷ ³⁸ ³⁹ ⁴⁰ ⁴¹ ⁴² ⁴³ ⁴⁴ ⁴⁵ ⁴⁶ ⁴⁷ ⁴⁸ ⁴⁹ ⁵⁰ ⁵¹ ⁵² ⁵³ ⁵⁴ ⁵⁵ ⁵⁶ ⁵⁷ ⁵⁸ ⁵⁹ ⁶⁰ ⁶¹ ⁶² ⁶³ ⁶⁴ ⁶⁵ ⁶⁶ ⁶⁷ ⁶⁸ ⁶⁹ ⁷⁰ ⁷¹ ⁷² ⁷³ ⁷⁴ ⁷⁵ ⁷⁶ ⁷⁷ ⁷⁸ ⁷⁹ ⁸⁰ ⁸¹ ⁸² ⁸³ ⁸⁴ ⁸⁵ ⁸⁶ ⁸⁷ ⁸⁸ ⁸⁹ ⁹⁰ ⁹¹ ⁹² ⁹³ ⁹⁴ ⁹⁵ ⁹⁶ ⁹⁷ ⁹⁸ ⁹⁹ ¹⁰⁰ ¹⁰¹ ¹⁰² ¹⁰³ ¹⁰⁴ ¹⁰⁵ ¹⁰⁶ ¹⁰⁷ ¹⁰⁸ ¹⁰⁹ ¹¹⁰ ¹¹¹ ¹¹² ¹¹³ ¹¹⁴ ¹¹⁵ ¹¹⁶ ¹¹⁷ ¹¹⁸ ¹¹⁹ ¹²⁰ ¹²¹ ¹²² ¹²³ ¹²⁴ ¹²⁵ ¹²⁶ ¹²⁷ ¹²⁸ ¹²⁹ ¹³⁰ ¹³¹ ¹³² ¹³³ ¹³⁴ ¹³⁵ ¹³⁶ ¹³⁷ ¹³⁸ ¹³⁹ ¹⁴⁰ ¹⁴¹ ¹⁴² ¹⁴³ ¹⁴⁴ ¹⁴⁵ ¹⁴⁶ ¹⁴⁷ ¹⁴⁸ ¹⁴⁹ ¹⁵⁰ ¹⁵¹ ¹⁵² ¹⁵³ ¹⁵⁴ ¹⁵⁵ ¹⁵⁶ ¹⁵⁷ ¹⁵⁸ ¹⁵⁹ ¹⁶⁰ ¹⁶¹ ¹⁶² ¹⁶³ ¹⁶⁴ ¹⁶⁵ ¹⁶⁶ ¹⁶⁷ ¹⁶⁸ ¹⁶⁹ ¹⁷⁰ ¹⁷¹ ¹⁷² ¹⁷³ ¹⁷⁴ ¹⁷⁵ ¹⁷⁶ ¹⁷⁷ ¹⁷⁸ ¹⁷⁹ ¹⁸⁰ ¹⁸¹ ¹⁸² ¹⁸³ ¹⁸⁴ ¹⁸⁵ ¹⁸⁶ ¹⁸⁷ ¹⁸⁸ ¹⁸⁹ ¹⁹⁰ ¹⁹¹ ¹⁹² ¹⁹³ ¹⁹⁴ ¹⁹⁵ ¹⁹⁶ ¹⁹⁷ ¹⁹⁸ ¹⁹⁹ ²⁰⁰ ²⁰¹ ²⁰² ²⁰³ ²⁰⁴ ²⁰⁵ ²⁰⁶ ²⁰⁷ ²⁰⁸ ²⁰⁹ ²¹⁰ ²¹¹ ²¹² ²¹³ ²¹⁴ ²¹⁵ ²¹⁶ ²¹⁷ ²¹⁸ ²¹⁹ ²²⁰ ²²¹ ²²² ²²³ ²²⁴ ²²⁵ ²²⁶ ²²⁷ ²²⁸ ²²⁹ ²³⁰ ²³¹ ²³² ²³³ ²³⁴ ²³⁵ ²³⁶ ²³⁷ ²³⁸ ²³⁹ ²⁴⁰ ²⁴¹ ²⁴² ²⁴³ ²⁴⁴ ²⁴⁵ ²⁴⁶ ²⁴⁷ ²⁴⁸ ²⁴⁹ ²⁵⁰ ²⁵¹ ²⁵² ²⁵³ ²⁵⁴ ²⁵⁵ ²⁵⁶ ²⁵⁷ ²⁵⁸ ²⁵⁹ ²⁶⁰ ²⁶¹ ²⁶² ²⁶³ ²⁶⁴ ²⁶⁵ ²⁶⁶ ²⁶⁷ ²⁶⁸ ²⁶⁹ ²⁷⁰ ²⁷¹ ²⁷² ²⁷³ ²⁷⁴ ²⁷⁵ ²⁷⁶ ²⁷⁷ ²⁷⁸ ²⁷⁹ ²⁸⁰ ²⁸¹ ²⁸² ²⁸³ ²⁸⁴ ²⁸⁵ ²⁸⁶ ²⁸⁷ ²⁸⁸ ²⁸⁹ ²⁹⁰ ²⁹¹ ²⁹² ²⁹³ ²⁹⁴ ²⁹⁵ ²⁹⁶ ²⁹⁷ ²⁹⁸ ²⁹⁹ ³⁰⁰ ³⁰¹ ³⁰² ³⁰³ ³⁰⁴ ³⁰⁵ ³⁰⁶ ³⁰⁷ ³⁰⁸ ³⁰⁹ ³¹⁰ ³¹¹ ³¹² ³¹³ ³¹⁴ ³¹⁵ ³¹⁶ ³¹⁷ ³¹⁸ ³¹⁹ ³²⁰ ³²¹ ³²² ³²³ ³²⁴ ³²⁵ ³²⁶ ³²⁷ ³²⁸ ³²⁹ ³³⁰ ³³¹ ³³² ³³³ ³³⁴ ³³⁵ ³³⁶ ³³⁷ ³³⁸ ³³⁹ ³⁴⁰ ³⁴¹ ³⁴² ³⁴³ ³⁴⁴ ³⁴⁵ ³⁴⁶ ³⁴⁷ ³⁴⁸ ³⁴⁹ ³⁵⁰ ³⁵¹ ³⁵² ³⁵³ ³⁵⁴ ³⁵⁵ ³⁵⁶ ³⁵⁷ ³⁵⁸ ³⁵⁹ ³⁶⁰ ³⁶¹ ³⁶² ³⁶³ ³⁶⁴ ³⁶⁵ ³⁶⁶ ³⁶⁷ ³⁶⁸ ³⁶⁹ ³⁷⁰ ³⁷¹ ³⁷² ³⁷³ ³⁷⁴ ³⁷⁵ ³⁷⁶ ³⁷⁷ ³⁷⁸ ³⁷⁹ ³⁸⁰ ³⁸¹ ³⁸² ³⁸³ ³⁸⁴ ³⁸⁵ ³⁸⁶ ³⁸⁷ ³⁸⁸ ³⁸⁹ ³⁹⁰ ³⁹¹ ³⁹² ³⁹³ ³⁹⁴ ³⁹⁵ ³⁹⁶ ³⁹⁷ ³⁹⁸ ³⁹⁹ ⁴⁰⁰ ⁴⁰¹ ⁴⁰² ⁴⁰³ ⁴⁰⁴ ⁴⁰⁵ ⁴⁰⁶ ⁴⁰⁷ ⁴⁰⁸ ⁴⁰⁹ ⁴¹⁰ ⁴¹¹ ⁴¹² ⁴¹³ ⁴¹⁴ ⁴¹⁵ ⁴¹⁶ ⁴¹⁷ ⁴¹⁸ ⁴¹⁹ ⁴²⁰ ⁴²¹ ⁴²² ⁴²³ ⁴²⁴ ⁴²⁵ ⁴²⁶ ⁴²⁷ ⁴²⁸ ⁴²⁹ ⁴³⁰ ⁴³¹ ⁴³² ⁴³³ ⁴³⁴ ⁴³⁵ ⁴³⁶ ⁴³⁷ ⁴³⁸ ⁴³⁹ ⁴⁴⁰ ⁴⁴¹ ⁴⁴² ⁴⁴³ ⁴⁴⁴ ⁴⁴⁵ ⁴⁴⁶ ⁴⁴⁷ ⁴⁴⁸ ⁴⁴⁹ ⁴⁵⁰ ⁴⁵¹ ⁴⁵² ⁴⁵³ ⁴⁵⁴ ⁴⁵⁵ ⁴⁵⁶ ⁴⁵⁷ ⁴⁵⁸ ⁴⁵⁹ ⁴⁶⁰ ⁴⁶¹ ⁴⁶² ⁴⁶³ ⁴⁶⁴ ⁴⁶⁵ ⁴⁶⁶ ⁴⁶⁷ ⁴⁶⁸ ⁴⁶⁹ ⁴⁷⁰ ⁴⁷¹

[illegible][illegible]

Sau Vobos aqui este meu Alvará de Perdoas vovem que Ro-
nando Luiz Almeida Me requerente que me nasceu por
na Cadeia da Capital delicta Delto nelle crime que theroultou
debeva ser finda uma Villa de Cuija foi sobre oq caminhã
dehumã barra achada sem quã perindo me thofise morte
perdoar dedito crime em Tour de Sagrada Morte Paixão des
Christo Senhor Nro. S. Quando vitta a sua Justica equ-oineal
Governador e Capitão General do Estado pcedendo performan-
cia exparier do meu Doutor Ouvidor Gerál mandou dedito ma-
Governador e Capitão General por qua Portaria se na para ed-
vã de Perdoas e virtude do qual se na pro quriente: Eito
que mando avon Doutor Ouvidor Gerál e bem a finda as Hais
Justicias aquem e Direite deste pertencer. Com rai egual
sem Como nelle se contém sendo promisso nella Chancela-
ria, enigilado na prartere acorde toiar. Enagile o novo Dir-
tor dar mil rir que se Carregarão ao Thesoureiro da Realenda
Qual d'127 do L. 1.º da Sua Realta e Durnera como consta
por coñhecimento do Escrivão damesma Real Renda. A Bai-
nha Nra Senhora o mandou por Luiz de Albuquerque
de Mello Pereira e Caçorel do seu Conselho Governador
e Capitão General do Estado de Matto Goro e Cayabã aos
Setz de Junho de mil Setz Centos oitenta e tres. Joaquim
Joni Catapante de Albuquerque Lima Secretari do Co-
tado por V. Magestade. E. for escryto. Luiz de Albuquerque
que de Mello Pereira e Caçorel - l. do el. = Alvair por que
V. Magd. ca por bem fazer merce demandar e honrar Luiz
Ferreira e Crime que nelle se declara: Para V. Magd. ver.

x. Joaquin José Savañter de Albuquerque e Silva

Requeto de humo Gervasio do Fiscal da Real Caxa da
Fundação para a Marinha de Lisboa.

Seu Ex^{ma} Magestade e Governador e Capitão Gene-
ral das Espetanças do Estado Grão e Cayaba de S^{ta}

[illegible]

Joaquim José Javalanti's Abogr. 1801

Reporto de hume Correo de Lima de Pl.
Casa de la Universidad y de la Academia de Ciencias y Artes
Lima 1794

[illegible]

Quis Deus neque ista vincit

[illegible]

1. *Preservatório de Mbugos*
 2. *Legião de Santa Bárbara de Niterói de São
 3. *Demônio de Santa Bárbara de Niterói de São
 4. *Ramp.***

Luiz de Albuquerque da Silva Pereira e paço do conselheiro de
Estado Coronel delib.aria do o. b. Pereira Governador

[illegible]

Imo Joie Savate d'Albuquerque En

Requinto de Eumo Província de Matão a Vranij
do Sr. o Agueira p. poder a uel do Cuido
ord. p. o da Ouvidoria e Gerat.

Donna Maria por graça d. DEOS Rainha de Port.

[illegible]

Quandem como nella se contém. a qual he designado
por mim aforada de qua com a lenda meixas de mas
que se ngi tasi na ientada de qto yorond. E aonde mais
pstante. E a lenda meixas de qua com a lenda meixas de qua
vinte e de qto meixas de mil na lenda meixas de qua
tario do qto meixas de qua com a lenda meixas de qua
que que qto meixas de qua com a lenda meixas de qua
Perim. E a lenda meixas de qua com a lenda meixas de qua
E a lenda meixas de qua com a lenda meixas de qua
vir no oficio de Ecrivao da Excmo. da Casa do Alcaide
de la Villa do Encino. E a lenda meixas de qua com a lenda meixas de qua
de la Villa do Encino. E a lenda meixas de qua com a lenda meixas de qua
de la Villa do Encino. E a lenda meixas de qua com a lenda meixas de qua

Inquam pre faciale. de Hugonino
 Reg. de China. Invenit de Mercurio. de Giso
 Ord. de Amiat. de Bero. de Hugonino. de Giso
 de de Bero.

[illegible][illegible]

Sr. João Javalte de Albuquerque
 Algu. de Câmara Prm. de Escrivão da Câmara
 e Intendente da Villa de Guibá para
 toda a Terra de Guibá.

[illegible]

[illegible]

Don José de Moraga y Cia

[illegible][illegible][illegible]

Don. Fr. de Cavallanti & M. Buquerque jnr

[illegible]

Que hea por que en la misma Cronica se dice que por parte
del Hansel Greire Lord mefiori Ego, acordado que dize en la
notado a ficio de la Puertamonte, los rayos de las Petras y el
Puy que lo forma de agome proximo futuro del 1785, pedido.
Se me finge en el mandado pogan su Puerro para

pader. ¹ ² ³ ⁴ ⁵ ⁶ ⁷ ⁸ ⁹ ¹⁰ ¹¹ ¹² ¹³ ¹⁴ ¹⁵ ¹⁶ ¹⁷ ¹⁸ ¹⁹ ²⁰ ²¹ ²² ²³ ²⁴ ²⁵ ²⁶ ²⁷ ²⁸ ²⁹ ³⁰ ³¹ ³² ³³ ³⁴ ³⁵ ³⁶ ³⁷ ³⁸ ³⁹ ⁴⁰ ⁴¹ ⁴² ⁴³ ⁴⁴ ⁴⁵ ⁴⁶ ⁴⁷ ⁴⁸ ⁴⁹ ⁵⁰ ⁵¹ ⁵² ⁵³ ⁵⁴ ⁵⁵ ⁵⁶ ⁵⁷ ⁵⁸ ⁵⁹ ⁶⁰ ⁶¹ ⁶² ⁶³ ⁶⁴ ⁶⁵ ⁶⁶ ⁶⁷ ⁶⁸ ⁶⁹ ⁷⁰ ⁷¹ ⁷² ⁷³ ⁷⁴ ⁷⁵ ⁷⁶ ⁷⁷ ⁷⁸ ⁷⁹ ⁸⁰ ⁸¹ ⁸² ⁸³ ⁸⁴ ⁸⁵ ⁸⁶ ⁸⁷ ⁸⁸ ⁸⁹ ⁹⁰ ⁹¹ ⁹² ⁹³ ⁹⁴ ⁹⁵ ⁹⁶ ⁹⁷ ⁹⁸ ⁹⁹ ¹⁰⁰ ¹⁰¹ ¹⁰² ¹⁰³ ¹⁰⁴ ¹⁰⁵ ¹⁰⁶ ¹⁰⁷ ¹⁰⁸ ¹⁰⁹ ¹¹⁰ ¹¹¹ ¹¹² ¹¹³ ¹¹⁴ ¹¹⁵ ¹¹⁶ ¹¹⁷ ¹¹⁸ ¹¹⁹ ¹²⁰ ¹²¹ ¹²² ¹²³ ¹²⁴ ¹²⁵ ¹²⁶ ¹²⁷ ¹²⁸ ¹²⁹ ¹³⁰ ¹³¹ ¹³² ¹³³ ¹³⁴ ¹³⁵ ¹³⁶ ¹³⁷ ¹³⁸ ¹³⁹ ¹⁴⁰ ¹⁴¹ ¹⁴² ¹⁴³ ¹⁴⁴ ¹⁴⁵ ¹⁴⁶ ¹⁴⁷ ¹⁴⁸ ¹⁴⁹ ¹⁵⁰ ¹⁵¹ ¹⁵² ¹⁵³ ¹⁵⁴ ¹⁵⁵ ¹⁵⁶ ¹⁵⁷ ¹⁵⁸ ¹⁵⁹ ¹⁶⁰ ¹⁶¹ ¹⁶² ¹⁶³ ¹⁶⁴ ¹⁶⁵ ¹⁶⁶ ¹⁶⁷ ¹⁶⁸ ¹⁶⁹ ¹⁷⁰ ¹⁷¹ ¹⁷² ¹⁷³ ¹⁷⁴ ¹⁷⁵ ¹⁷⁶ ¹⁷⁷ ¹⁷⁸ ¹⁷⁹ ¹⁸⁰ ¹⁸¹ ¹⁸² ¹⁸³ ¹⁸⁴ ¹⁸⁵ ¹⁸⁶ ¹⁸⁷ ¹⁸⁸ ¹⁸⁹ ¹⁹⁰ ¹⁹¹ ¹⁹² ¹⁹³ ¹⁹⁴ ¹⁹⁵ ¹⁹⁶ ¹⁹⁷ ¹⁹⁸ ¹⁹⁹ ²⁰⁰ ²⁰¹ ²⁰² ²⁰³ ²⁰⁴ ²⁰⁵ ²⁰⁶ ²⁰⁷ ²⁰⁸ ²⁰⁹ ²¹⁰ ²¹¹ ²¹² ²¹³ ²¹⁴ ²¹⁵ ²¹⁶ ²¹⁷ ²¹⁸ ²¹⁹ ²²⁰ ²²¹ ²²² ²²³ ²²⁴ ²²⁵ ²²⁶ ²²⁷ ²²⁸ ²²⁹ ²³⁰ ²³¹ ²³² ²³³ ²³⁴ ²³⁵ ²³⁶ ²³⁷ ²³⁸ ²³⁹ ²⁴⁰ ²⁴¹ ²⁴² ²⁴³ ²⁴⁴ ²⁴⁵ ²⁴⁶ ²⁴⁷ ²⁴⁸ ²⁴⁹ ²⁵⁰ ²⁵¹ ²⁵² ²⁵³ ²⁵⁴ ²⁵⁵ ²⁵⁶ ²⁵⁷ ²⁵⁸ ²⁵⁹ ²⁶⁰ ²⁶¹ ²⁶² ²⁶³ ²⁶⁴ ²⁶⁵ ²⁶⁶ ²⁶⁷ ²⁶⁸ ²⁶⁹ ²⁷⁰ ²⁷¹ ²⁷² ²⁷³ ²⁷⁴ ²⁷⁵ ²⁷⁶ ²⁷⁷ ²⁷⁸ ²⁷⁹ ²⁸⁰ ²⁸¹ ²⁸² ²⁸³ ²⁸⁴ ²⁸⁵ ²⁸⁶ ²⁸⁷ ²⁸⁸ ²⁸⁹ ²⁹⁰ ²⁹¹ ²⁹² ²⁹³ ²⁹⁴ ²⁹⁵ ²⁹⁶ ²⁹⁷ ²⁹⁸ ²⁹⁹ ³⁰⁰ ³⁰¹ ³⁰² ³⁰³ ³⁰⁴ ³⁰⁵ ³⁰⁶ ³⁰⁷ ³⁰⁸ ³⁰⁹ ³¹⁰ ³¹¹ ³¹² ³¹³ ³¹⁴ ³¹⁵ ³¹⁶ ³¹⁷ ³¹⁸ ³¹⁹ ³²⁰ ³²¹ ³²² ³²³ ³²⁴ ³²⁵ ³²⁶ ³²⁷ ³²⁸ ³²⁹ ³³⁰ ³³¹ ³³² ³³³ ³³⁴ ³³⁵ ³³⁶ ³³⁷ ³³⁸ ³³⁹ ³⁴⁰ ³⁴¹ ³⁴² ³⁴³ ³⁴⁴ ³⁴⁵ ³⁴⁶ ³⁴⁷ ³⁴⁸ ³⁴⁹ ³⁵⁰ ³⁵¹ ³⁵² ³⁵³ ³⁵⁴ ³⁵⁵ ³⁵⁶ ³⁵⁷ ³⁵⁸ ³⁵⁹ ³⁶⁰ ³⁶¹ ³⁶² ³⁶³ ³⁶⁴ ³⁶⁵ ³⁶⁶ ³⁶⁷ ³⁶⁸ ³⁶⁹ ³⁷⁰ ³⁷¹ ³⁷² ³⁷³ ³⁷⁴ ³⁷⁵ ³⁷⁶ ³⁷⁷ ³⁷⁸ ³⁷⁹ ³⁸⁰ ³⁸¹ ³⁸² ³⁸³ ³⁸⁴ ³⁸⁵ ³⁸⁶ ³⁸⁷ ³⁸⁸ ³⁸⁹ ³⁹⁰ ³⁹¹ ³⁹² ³⁹³ ³⁹⁴ ³⁹⁵ ³⁹⁶ ³⁹⁷ ³⁹⁸ ³⁹⁹ ⁴⁰⁰ ⁴⁰¹ ⁴⁰² ⁴⁰³ ⁴⁰⁴ ⁴⁰⁵ ⁴⁰⁶ ⁴⁰⁷ ⁴⁰⁸ ⁴⁰⁹ ⁴¹⁰ ⁴¹¹ ⁴¹² ⁴¹³ ⁴¹⁴ ⁴¹⁵ ⁴¹⁶ ⁴¹⁷ ⁴¹⁸ ⁴¹⁹ ⁴²⁰ ⁴²¹ ⁴²² ⁴²³ ⁴²⁴ ⁴²⁵ ⁴²⁶ ⁴²⁷ ⁴²⁸ ⁴²⁹ ⁴³⁰ ⁴³¹ ⁴³² ⁴³³ ⁴³⁴ ⁴³⁵ ⁴³⁶ ⁴³⁷ ⁴³⁸ ⁴³⁹ ⁴⁴⁰ ⁴⁴¹ ⁴⁴² ⁴⁴³ ⁴⁴⁴ ⁴⁴⁵ ⁴⁴⁶ ⁴⁴⁷ ⁴⁴⁸ ⁴⁴⁹ ⁴⁵⁰ ⁴⁵¹ ⁴⁵² ⁴⁵³ ⁴⁵⁴ ⁴⁵⁵ ⁴⁵⁶ ⁴⁵⁷ ⁴⁵⁸ ⁴⁵⁹ ⁴⁶⁰ ⁴⁶¹ ⁴⁶² ⁴⁶³ ⁴⁶⁴ ⁴⁶⁵ ⁴⁶⁶ ⁴⁶⁷ ⁴⁶⁸ ⁴⁶⁹ ⁴⁷⁰ ⁴⁷¹ ⁴⁷² ⁴⁷³ ⁴⁷⁴ ⁴⁷⁵ ⁴⁷⁶ ⁴⁷⁷ ⁴⁷⁸ ⁴⁷⁹ ⁴⁸⁰ ⁴⁸¹ ⁴⁸² ⁴⁸³ ⁴⁸⁴ ⁴⁸⁵ ⁴⁸⁶ ⁴⁸⁷ ⁴⁸⁸ ⁴⁸⁹ ⁴⁹⁰ ⁴⁹¹ ⁴⁹² ⁴⁹³ ⁴⁹⁴ ⁴⁹⁵ ⁴⁹⁶ ⁴⁹⁷ ⁴⁹⁸ ⁴⁹⁹ ⁵⁰⁰ ⁵⁰¹ ⁵⁰² ⁵⁰³ ⁵⁰⁴ ⁵⁰⁵ ⁵⁰⁶ ⁵⁰⁷ ⁵⁰⁸ ⁵⁰⁹ ⁵¹⁰ ⁵¹¹ ⁵¹² ⁵¹³ ⁵¹⁴ ⁵¹⁵ ⁵¹⁶ ⁵¹⁷ ⁵¹⁸ ⁵¹⁹ ⁵²⁰ ⁵²¹ ⁵²² ⁵²³ ⁵²⁴ ⁵²⁵ ⁵²⁶ ⁵²⁷ ⁵²⁸ ⁵²⁹ ⁵³⁰ ⁵³¹ ⁵³² ⁵³³ ⁵³⁴ ⁵³⁵ ⁵³⁶ ⁵³⁷ ⁵³⁸ ⁵³⁹ ⁵⁴⁰ ⁵⁴¹ ⁵⁴² ⁵⁴³ ⁵⁴⁴ ⁵⁴⁵ ⁵⁴⁶ ⁵⁴⁷ ⁵⁴⁸ ⁵⁴⁹ ⁵⁵⁰ ⁵⁵¹ ⁵⁵² ⁵⁵³ ⁵⁵⁴ ⁵⁵⁵ ⁵⁵⁶ ⁵⁵⁷ ⁵⁵⁸ ⁵⁵⁹ ⁵⁶⁰ ⁵⁶¹ ⁵⁶² ⁵⁶³ ⁵⁶⁴ ⁵⁶⁵ ⁵⁶⁶ ⁵⁶⁷ ⁵⁶⁸ ⁵⁶⁹ ⁵⁷⁰ ⁵⁷¹ ⁵⁷² ⁵⁷³ ⁵⁷⁴ ⁵⁷⁵ ⁵⁷⁶ ⁵⁷⁷ ⁵⁷⁸ ⁵⁷⁹ ⁵⁸⁰ ⁵⁸¹ ⁵⁸² ⁵⁸³ ⁵⁸⁴ ⁵⁸⁵ ⁵⁸⁶ ⁵⁸⁷ ⁵⁸⁸ ⁵⁸⁹ ⁵⁹⁰ ⁵⁹¹ ⁵⁹² ⁵⁹³ ⁵⁹⁴ ⁵⁹⁵ ⁵⁹⁶ ⁵⁹⁷ ⁵⁹⁸ ⁵⁹⁹ ⁶⁰⁰ ⁶⁰¹ ⁶⁰² ⁶⁰³ ⁶⁰⁴ ⁶⁰⁵ ⁶⁰⁶ ⁶⁰⁷ ⁶⁰⁸ ⁶⁰⁹ ⁶¹⁰ ⁶¹¹ ⁶¹² ⁶¹³ ⁶¹⁴ ⁶¹⁵ ⁶¹⁶ ⁶¹⁷ ⁶¹⁸ ⁶¹⁹ ⁶²⁰ ⁶²¹ ⁶²² ⁶²³ ⁶²⁴ ⁶²⁵ ⁶²⁶ ⁶²⁷ ⁶²⁸ ⁶²⁹ ⁶³⁰ ⁶³¹ ⁶³² ⁶³³ ⁶³⁴ ⁶³⁵ ⁶³⁶ ⁶³⁷ ⁶³⁸ ⁶³⁹ ⁶⁴⁰ ⁶⁴¹ ⁶⁴² ⁶⁴³ ⁶⁴⁴ ⁶⁴⁵ ⁶⁴⁶ ⁶⁴⁷ ⁶⁴⁸ ⁶⁴⁹ ⁶⁵⁰ ⁶⁵¹ ⁶⁵² ⁶⁵³ ⁶⁵⁴ ⁶⁵⁵ ⁶⁵⁶ ⁶⁵⁷ ⁶⁵⁸ ⁶⁵⁹ ⁶⁶⁰ ⁶⁶¹ ⁶⁶² ⁶⁶³ ⁶⁶⁴ ⁶⁶⁵ ⁶⁶⁶ ⁶⁶⁷ ⁶⁶⁸ ⁶⁶⁹ ⁶⁷⁰ ⁶⁷¹ ⁶⁷² ⁶⁷³ ⁶⁷⁴ ⁶⁷⁵ ⁶⁷⁶ ⁶⁷⁷ ⁶⁷⁸ ⁶⁷⁹ ⁶⁸⁰ ⁶⁸¹ ⁶⁸² ⁶⁸³ ⁶⁸⁴ ⁶⁸⁵ ⁶⁸⁶ ⁶⁸⁷ ⁶⁸⁸ ⁶⁸⁹ ⁶⁹⁰ ⁶⁹¹ ⁶⁹² ⁶⁹³ ⁶⁹⁴ ⁶⁹⁵ ⁶⁹⁶ ⁶⁹⁷ ⁶⁹⁸ ⁶⁹⁹ ⁷⁰⁰ ⁷⁰¹ ⁷⁰² ⁷⁰³ ⁷⁰⁴ ⁷⁰⁵ ⁷⁰⁶ ⁷⁰⁷ ⁷⁰⁸ ⁷⁰⁹ ⁷¹⁰ ⁷¹¹ ⁷¹² ⁷¹³ ⁷¹⁴ ⁷¹⁵ ⁷¹⁶ ⁷¹⁷ ⁷¹⁸ ⁷¹⁹ ⁷²⁰ ⁷²¹ ⁷²² ⁷²³ ⁷²⁴ ⁷²⁵ ⁷²⁶ ⁷²⁷ ⁷²⁸ ⁷²⁹ ⁷³⁰ ⁷³¹ ⁷³² ⁷³³ ⁷³⁴ ⁷³⁵ ⁷³⁶ ⁷³⁷ ⁷³⁸ ⁷³⁹ ⁷⁴⁰ ⁷⁴¹ ⁷⁴² ⁷⁴³ ⁷⁴⁴ ⁷⁴⁵ ⁷⁴⁶ ⁷⁴⁷ ⁷⁴⁸ ⁷⁴⁹ ⁷⁵⁰ ⁷⁵¹ ⁷⁵² ⁷⁵³ ⁷⁵⁴ ⁷⁵⁵ ⁷⁵⁶ ⁷⁵⁷ ⁷⁵⁸ ⁷⁵⁹ ⁷⁶⁰ ⁷⁶¹ ⁷⁶² ⁷⁶³ ⁷⁶⁴ ⁷⁶⁵ ⁷⁶⁶ ⁷⁶⁷ ⁷⁶⁸ ⁷⁶⁹ ⁷⁷⁰ ⁷⁷¹ ⁷⁷² ⁷⁷³ ⁷⁷⁴ ⁷⁷⁵ ⁷⁷⁶ ⁷⁷⁷ ⁷⁷⁸ ⁷⁷⁹ ⁷⁸⁰ ⁷⁸¹ ⁷⁸² ⁷⁸³ ⁷⁸⁴ ⁷⁸⁵ ⁷⁸⁶ ⁷⁸⁷ ⁷⁸⁸ ⁷⁸⁹ ⁷⁹⁰ ⁷⁹¹ ⁷⁹² ⁷⁹³ ⁷⁹⁴ ⁷⁹⁵ ⁷⁹⁶ ⁷⁹⁷ ⁷⁹⁸ ⁷⁹⁹ ⁸⁰⁰ ⁸⁰¹ ⁸⁰² ⁸⁰³ ⁸⁰⁴ ⁸⁰⁵ ⁸⁰⁶ ⁸⁰⁷ ⁸⁰⁸ ⁸⁰⁹ ⁸¹⁰ ⁸¹¹ ⁸¹² ⁸¹³ ⁸¹⁴ ⁸¹⁵ ⁸¹⁶ ⁸¹⁷ ⁸¹⁸ ⁸¹⁹ ⁸²⁰ ⁸²¹ ⁸²² ⁸²³ ⁸²⁴ ⁸²⁵ ⁸²⁶ ⁸²⁷ ⁸²⁸ ⁸²⁹ ⁸³⁰ ⁸³¹ ⁸³² ⁸³³ ⁸³⁴ ⁸³⁵ ⁸³⁶ ⁸³⁷ ⁸³⁸ ⁸³⁹ ⁸⁴⁰ ⁸⁴¹ ⁸⁴² ⁸⁴³ ⁸⁴⁴ ⁸⁴⁵ ⁸⁴⁶ ⁸⁴⁷ ⁸⁴⁸ ⁸⁴⁹ ⁸⁵⁰ ⁸⁵¹ ⁸⁵² ⁸⁵³ ⁸⁵⁴ ⁸⁵⁵ ⁸⁵⁶ ⁸⁵⁷ ⁸⁵⁸ ⁸⁵⁹ ⁸⁶⁰ ⁸⁶¹ ⁸⁶² ⁸⁶³ ⁸⁶⁴ ⁸⁶⁵ ⁸⁶⁶ ⁸⁶⁷ ⁸⁶⁸ ⁸⁶⁹ ⁸⁷⁰ ⁸⁷¹ ⁸⁷² ⁸⁷³ ⁸⁷⁴ ⁸⁷⁵ ⁸⁷⁶ ⁸⁷⁷ ⁸⁷⁸ ⁸⁷⁹ ⁸⁸⁰ ⁸⁸¹ ⁸⁸² ⁸⁸³ ⁸⁸⁴ ⁸⁸⁵ ⁸⁸⁶ ⁸⁸⁷ ⁸⁸⁸ ⁸⁸⁹ ⁸⁹⁰ ⁸⁹¹ ⁸⁹² ⁸⁹³ ⁸⁹⁴ ⁸⁹⁵ ⁸⁹⁶ ⁸⁹⁷ ⁸⁹⁸ ⁸⁹⁹ ⁹⁰⁰ ⁹⁰¹ ⁹⁰² ⁹⁰³ ⁹⁰⁴ ⁹⁰⁵ ⁹⁰⁶ ⁹⁰⁷ ⁹⁰⁸ ⁹⁰⁹ ⁹¹⁰ ⁹¹¹ ⁹¹² ⁹¹³ ⁹¹⁴ ⁹¹⁵ ⁹¹⁶ ⁹¹⁷ ⁹¹⁸ ⁹¹⁹ ⁹²⁰ ⁹²¹ ⁹²² ⁹²³ ⁹²⁴ ⁹²⁵ ⁹²⁶ ⁹²⁷ ⁹²⁸ ⁹²⁹ ⁹³⁰ ⁹³¹ ⁹³² ⁹³³ ⁹³⁴ ⁹³⁵ ⁹³⁶ ⁹³⁷ ⁹³⁸ ⁹³⁹ ⁹⁴⁰ ⁹⁴¹ ⁹⁴² ⁹⁴³ ⁹⁴⁴ ⁹⁴⁵ ⁹⁴⁶ ⁹⁴⁷ ⁹⁴⁸ ⁹⁴⁹ ⁹⁵⁰ ⁹⁵¹ ⁹⁵² ⁹⁵³ ⁹⁵⁴ ⁹⁵⁵ ⁹⁵⁶ ⁹⁵⁷ ⁹⁵⁸ ⁹⁵⁹ ⁹⁶⁰ ⁹⁶¹ ⁹⁶² ⁹⁶³ ⁹⁶⁴ ⁹⁶⁵ ⁹⁶⁶ ⁹⁶⁷ ⁹⁶⁸ ⁹⁶⁹ ⁹⁷⁰ ⁹⁷¹ ⁹⁷² ⁹⁷³ ⁹⁷⁴ ⁹⁷⁵ ⁹⁷⁶ ⁹⁷⁷ ⁹⁷⁸ ⁹⁷⁹ ⁹⁸⁰ ⁹⁸¹ ⁹⁸² ⁹⁸³ ⁹⁸⁴ ⁹⁸⁵ ⁹⁸⁶ ⁹⁸⁷ ⁹⁸⁸ ⁹⁸⁹ ⁹⁹⁰ ⁹⁹¹ ⁹⁹² ⁹⁹³ ⁹⁹⁴ ⁹⁹⁵ ⁹⁹⁶ ⁹⁹⁷ ⁹⁹⁸ ⁹⁹⁹ ¹⁰⁰⁰

João José Savatelli. Abogado que foy
P. de. ¹ ² ³ ⁴ ⁵ ⁶ ⁷ ⁸ ⁹ ¹⁰ ¹¹ ¹² ¹³ ¹⁴ ¹⁵ ¹⁶ ¹⁷ ¹⁸ ¹⁹ ²⁰ ²¹ ²² ²³ ²⁴ ²⁵ ²⁶ ²⁷ ²⁸ ²⁹ ³⁰ ³¹ ³² ³³ ³⁴ ³⁵ ³⁶ ³⁷ ³⁸ ³⁹ ⁴⁰ ⁴¹ ⁴² ⁴³ ⁴⁴ ⁴⁵ ⁴⁶ ⁴⁷ ⁴⁸ ⁴⁹ ⁵⁰ ⁵¹ ⁵² ⁵³ ⁵⁴ ⁵⁵ ⁵⁶ ⁵⁷ ⁵⁸ ⁵⁹ ⁶⁰ ⁶¹ ⁶² ⁶³ ⁶⁴ ⁶⁵ ⁶⁶ ⁶⁷ ⁶⁸ ⁶⁹ ⁷⁰ ⁷¹ ⁷² ⁷³ ⁷⁴ ⁷⁵ ⁷⁶ ⁷⁷ ⁷⁸ ⁷⁹ ⁸⁰ ⁸¹ ⁸² ⁸³ ⁸⁴ ⁸⁵ ⁸⁶ ⁸⁷ ⁸⁸ ⁸⁹ ⁹⁰ ⁹¹ ⁹² ⁹³ ⁹⁴ ⁹⁵ ⁹⁶ ⁹⁷ ⁹⁸ ⁹⁹ ¹⁰⁰ ¹⁰¹ ¹⁰² ¹⁰³ ¹⁰⁴ ¹⁰⁵ ¹⁰⁶ ¹⁰⁷ ¹⁰⁸ ¹⁰⁹ ¹¹⁰ ¹¹¹ ¹¹² ¹¹³ ¹¹⁴ ¹¹⁵ ¹¹⁶ ¹¹⁷ ¹¹⁸ ¹¹⁹ ¹²⁰ ¹²¹ ¹²² ¹²³ ¹²⁴ ¹²⁵ ¹²⁶ ¹²⁷ ¹²⁸ ¹²⁹ ¹³⁰ ¹³¹ ¹³² ¹³³ ¹³⁴ ¹³⁵ ¹³⁶ ¹³⁷ ¹³⁸ ¹³⁹ ¹⁴⁰ ¹⁴¹ ¹⁴² ¹⁴³ ¹⁴⁴ ¹⁴⁵ ¹⁴⁶ ¹⁴⁷ ¹⁴⁸ ¹⁴⁹ ¹⁵⁰ ¹⁵¹ ¹⁵² ¹⁵³ ¹⁵⁴ ¹⁵⁵ ¹⁵⁶ ¹⁵⁷ ¹⁵⁸ ¹⁵⁹ ¹⁶⁰ ¹⁶¹ ¹⁶² ¹⁶³ ¹⁶⁴ ¹⁶⁵ ¹⁶⁶ ¹⁶⁷ ¹⁶⁸ ¹⁶⁹ ¹⁷⁰ ¹⁷¹ ¹⁷² ¹⁷³ ¹⁷⁴ ¹⁷⁵ ¹⁷⁶ ¹⁷⁷ ¹⁷⁸ ¹⁷⁹ ¹⁸⁰ ¹⁸¹ ¹⁸² ¹⁸³ ¹⁸⁴ ¹⁸⁵ ¹⁸⁶ ¹⁸⁷ ¹⁸⁸ ¹⁸⁹ ¹⁹⁰ ¹⁹¹ ¹⁹² ¹⁹³ ¹⁹⁴ ¹⁹⁵ ¹⁹⁶ ¹⁹⁷ ¹⁹⁸ ¹⁹⁹ ²⁰⁰ ²⁰¹ ²⁰² ²⁰³ ²⁰⁴ ²⁰⁵ ²⁰⁶ ²⁰⁷ ²⁰⁸ ²⁰⁹ ²¹⁰ ²¹¹ ²¹² ²¹³ ²¹⁴ ²¹⁵ ²¹⁶ ²¹⁷ ²¹⁸ ²¹⁹ ²²⁰ ²²¹ ²²² ²²³ ²²⁴ ²²⁵ ²²⁶ ²²⁷ ²²⁸ ²²⁹ ²³⁰ ²³¹ ²³² ²³³ ²³⁴ ²³⁵ ²³⁶ ²³⁷ ²³⁸ ²³⁹ ²⁴⁰ ²⁴¹ ²⁴² ²⁴³ ²⁴⁴ ²⁴⁵ ²⁴⁶ ²⁴⁷ ²⁴⁸ ²⁴⁹ ²⁵⁰ ²⁵¹ ²⁵² ²⁵³ ²⁵⁴ ²⁵⁵ ²⁵⁶ ²⁵⁷ ²⁵⁸ ²⁵⁹ ²⁶⁰ ²⁶¹ ²⁶² ²⁶³ ²⁶⁴ ²⁶⁵ ²⁶⁶ ²⁶⁷ ²⁶⁸ ²⁶⁹ ²⁷⁰ ²⁷¹ ²⁷² ²⁷³ ²⁷⁴ ²⁷⁵ ²⁷⁶ ²⁷⁷ ²⁷⁸ ²⁷⁹ ²⁸⁰ ²⁸¹ ²⁸² ²⁸³ ²⁸⁴ ²⁸⁵ ²⁸⁶ ²⁸⁷ ²⁸⁸ ²⁸⁹ ²⁹⁰ ²⁹¹ ²⁹² ²⁹³ ²⁹⁴ ²⁹⁵ ²⁹⁶ ²⁹⁷ ²⁹⁸ ²⁹⁹ ³⁰⁰ ³⁰¹ ³⁰² ³⁰³ ³⁰⁴ ³⁰⁵ ³⁰⁶ ³⁰⁷ ³⁰⁸ ³⁰⁹ ³¹⁰ ³¹¹ ³¹² ³¹³ ³¹⁴ ³¹⁵ ³¹⁶ ³¹⁷ ³¹⁸ ³¹⁹ ³²⁰ ³²¹ ³²² ³²³ ³²⁴ ³²⁵ ³²⁶ ³²⁷ ³²⁸ ³²⁹ ³³⁰ ³³¹ ³³² ³³³ ³³⁴ ³³⁵ ³³⁶ ³³⁷ ³³⁸ ³³⁹ ³⁴⁰ ³⁴¹ ³⁴² ³⁴³ ³⁴⁴ ³⁴⁵ ³⁴⁶ ³⁴⁷ ³⁴⁸ ³⁴⁹ ³⁵⁰ ³⁵¹ ³⁵² ³⁵³ ³⁵⁴ ³⁵⁵ ³⁵⁶ ³⁵⁷ ³⁵⁸ ³⁵⁹ ³⁶⁰ ³⁶¹ ³⁶² ³⁶³ ³⁶⁴ ³⁶⁵ ³⁶⁶ ³⁶⁷ ³⁶⁸ ³⁶⁹ ³⁷⁰ ³⁷¹ ³⁷² ³⁷³ ³⁷⁴ ³⁷⁵ ³⁷⁶ ³⁷⁷ ³⁷⁸ ³⁷⁹ ³⁸⁰ ³⁸¹ ³⁸² ³⁸³ ³⁸⁴ ³⁸⁵ ³⁸⁶ ³⁸⁷ ³⁸⁸ ³⁸⁹ ³⁹⁰ ³⁹¹

[illegible]

Pres. dehua Pominas' daotiois de re Heirunha de
da ar da mona da l' ritha de Cengahi pa pa da aulla
muel de Brita, Caldes

Lord' Albuquerque de' Mello Province Carera da Comenda
 sua Magestade, Coronel de Cavalaria do Real Exercito, Gen.
 Espirito General da Espirito da Mello Povo e Appella e
 nay Lembrado della Encargado da Comenda da Real Povo e Demar.
 This Tablet is a good example of the Province's interest in the
 de de Manuel de Brito Caldey me foy Encargado que...

[illegible]

D^{no} Juan Proinas del Oficio de Guardamoriada Araya
 del Pedregal de Baya de los Andes

[illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Ped. dehua e nome qdo se descreve de Com. de Petros
primada do baguim de duha Peril
© Nome qdo se baguim de duha e com o de da Cim. Julia

[illegible][illegible]

[illegible]

Le 1^{er} jour de l'année de l'Égypte.

[illegible]

Reg. ad hunc finem ad off. cler. ad hunc finem ad
Reg. ad hunc finem ad off. cler. ad hunc finem ad
Reg. ad hunc finem ad off. cler. ad hunc finem ad

[illegible]

[illegible]

Reg. Ar. humda Província de Gerico
de Vicaria morada de D. João de
Vicente passada a Antonio Comy
Pombo.

Luís & Albuquerque de Mello Pereira Juiz &
Conde de Cast. Mag. Gen. de Cavalaria

Don. João de Sá, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, escreveu ao Senhor da Capitania de São Paulo, a respeito da licença de exportação de ouro e pedras preciosas para o Brasil. O documento é datado de 1784 e contém a seguinte transcrição:

Don. João de Sá, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, escreveu ao Senhor da Capitania de São Paulo, a respeito da licença de exportação de ouro e pedras preciosas para o Brasil. O documento é datado de 1784 e contém a seguinte transcrição:

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Registo de humas Nomeas
do Al. P. P. de Tragan, para a
al. m. de Francisco de Aguiar.
Nome a Antonio Francisco de
Aguiar e a P. P. de Companhia de
Tragan, de J. da Trancina, que vagou.

[illegible]

malachitica = *Caranx* 69
fragum *fragum* *fragum*

[illegible]

Requisito de Chica de Amicaia de 1740
que se dirigio a Comandante de
nuestro de mar de 1740. El Rey
punto a Raymundo de 1740. Magalhan

X
Donc a Raymundo de 1740. Magalhan
Chica de Amicaia de 1740. Comandante de
que se dirigio a Comandante de
nuestro de mar de 1740. El Rey
punto a Raymundo de 1740. Magalhan

Raymundo de 1740. Magalhan

X
Requisito de Chica de Amicaia de 1740
que se dirigio a Comandante de
nuestro de mar de 1740. El Rey
punto a Raymundo de 1740. Magalhan

Donc a Raymundo de 1740. Magalhan
Chica de Amicaia de 1740. Comandante de
que se dirigio a Comandante de
nuestro de mar de 1740. El Rey
punto a Raymundo de 1740. Magalhan

Donc a Raymundo de 1740. Magalhan
Chica de Amicaia de 1740. Comandante de
que se dirigio a Comandante de
nuestro de mar de 1740. El Rey
punto a Raymundo de 1740. Magalhan

[illegible][illegible][illegible]

Fraxino preparata. d. Hugi. 1791

Legatus et humilis dominus
Geronimo de Chazibari vobis salutem
omnis benigna etc. Curia

[illegible][illegible][illegible][illegible]

De rindele 1789 v. d. Lissan Jozephus Jansz
Canalio de l'Heureux en l'An 1789
dun de l'Heureux de l'Heureux Jansz
L. C. = Jansz Jansz Jansz Jansz

Reg. Leitura ^{capitula} Poririco parador
do ~~na~~ ^{capitula} e. Gledad El Rey
Manoel Tride e Indade

[illegible][illegible]

Joachim José Lavandero de Almagro

Rec.º A.ªhua Covirao de A.ªhuari-
se de A.ªhua Covirao y p.ªnada a Pedro
de A.ªhua Covirao de A.ªhuari

[illegible]

[illegible]

Regente e humda. Barria de Bricat
na Real Casa da Fund. passada al M.
e Receyaal Pombal.

[illegible][illegible]

Joaquim José Savat. Sr. Major
 Reg. de Artil. de Marinha e Guerra
 da Real e Cara da Universidade da Bahia
 e do Rio de Janeiro.

[illegible]

[illegible]

Joaquim José Lavall. & Mour. jns

Região de humae somelão
de Penente da Compa. de Auxiliary
dalilla de Cuyaba jornada a
Penete da Cuyaba Cavarex

Narracio do Ponto da Sylva Parana Te-
mante da Cuyaba e do que ha Cuytas e
Cuytas da Sylva e do que ha a legião e a
da Cuytas da Cuyaba e do que ha a Cuytas e

[illegible]

Reg. de Chamade Formosa de Argente
Luzia de Comp. de Cadacory de Argente
Cuyako, Canada de Argente de Argente
Ojama.

[illegible]

[illegible]

Pres. de huma Nomeação do
 da Pres. da Comp. de C. vares
 da C. de Cuyabá para da C. de
 da C. de Cuyabá

Nomeio a Antonio do Valle Correia
Porta e bandeira da Companhia do Esfary
Legião de Caridade, para Pagar e Pagar
pelo serviço da Região da Cayaba de que
sou Coronel, que a guisa por promessa de sua
Pai de Bom do Povo de São Paulo, cuja nome
das suas nações do Sabão de atendimento
so a sua meumenas mais a sua vida na
dita Companhia de Pagar e Pagar a sua
procedimento. E a guisa que em Pagar e Pagar
Cil e Região de São Paulo de São Paulo, e a
aboa vida e a sua vida e a sua vida. E a
mea da vida de Pagar e Pagar e a sua vida
por mais a sua vida e a sua vida. E a
minha vida e a sua vida e a sua vida. E a
vida de Pagar e Pagar e a sua vida. E a
da vida de Pagar e Pagar e a sua vida. E a
de vida de Pagar e Pagar e a sua vida. E a

ayuntamiento qual en todos los lugares de
Cavallante de Munguía y de la Cruz
y de Lirio de Munguía del Partido de
Caracas y de la Cruz.
Joaquín José Jorjé Jorjé de Munguía

Reg. de Maria e Nomeado de Luad
e de Reg. de do Regim. de Car.
e Regias de Curacao para da e para
do Coura e para Car. e

[illegible]

[illegible][illegible]

Luis Alvarado y Salcedo

[illegible]

Pedro de Almeida Costa Cadente
de Alcaide do Ordem do Governo
Jornada a Francisco, Francisco de
Cunha.

[illegible][illegible]

Requiro de Vossa Magestade
 e Officio da Comenda da Casa da
 Real Fazenda e Real Casa da
 Moeda da Cidade de Lisboa

Annua a Moeda da Real Casa da
 e Officio da Comenda da Casa da
 Real Fazenda e Real Casa da
 Moeda da Cidade de Lisboa

Requiro de Vossa Magestade para
 servir de Requerimento da Comenda da
 Real Fazenda e Real Casa da
 Moeda da Cidade de Lisboa

Luiz de Albuquerque de Mello Pereira de Azevedo
 Comendador da Real Casa da
 Real Fazenda e Real Casa da
 Moeda da Cidade de Lisboa

do D. João de Albuquerque de Mello Pereira de Azevedo
 Comendador da Real Casa da
 Real Fazenda e Real Casa da
 Moeda da Cidade de Lisboa

Requiro de Vossa Magestade para
 servir de Requerimento da Comenda da
 Real Fazenda e Real Casa da
 Moeda da Cidade de Lisboa

[illegible]

debe Conceder facultades para Toros y nobles
y ante del toros de S. Pedro y N. P. y subteniente
quienella fidelidad Para el C. A. y S. D.

Joaquim José Jacobina de Albuquerque
Requiro de Vossa Excm^a a Vossa Excm^a
e Vossa Excm^a nos Audiência da Vossa Excm^a
e Vossa Excm^a a Antonio da Silva
Pereira

[illegible]

[illegible]

Requinto dehua Barrio de S.
 Juan de Cuba de orfano, e m.
 da Casa do Cayula, sonhada a pre
 Meleu Cayla, m. 17.

[illegible][illegible]

Ser. =

[illegible]

Reg. de huac Purrao p. 24
 del Tan de Publico y Privado
 de Cella de Cuy y de parada
 Reg. de Cella de Cuy

[illegible]

[illegible]

Regrato de sua P. m. de
o. Heitor de S. m. de S. m. de
C. m. de S. m. de S. m. de
S. m. de S. m. de S. m. de
S. m. de S. m. de S. m. de

Luc de Mauguere de Melville

[illegible]

[illegible]

Reg. Rufus Thomas pariter
in Dec. doct. Rollis, et in Dec. f. 10
doct. Rollis. P. D. M. 1791. 1792
aliqua. Carby da Costa. 1793.

[illegible]

1.º *Pr. de Mariae Vir. de e Spiritu*
de Placemoria de e Trajales de
dos El Rey Juan de e Indio

[illegible]

*Reg.^a da Prov. do Officio de Belas
da Intend.^a e Contadoria da C. da
Cidade de São Paulo, com o Assessor,
João Antônio de Sá, em 1785.*

[illegible][illegible]

[illegible]

Donato Calpurnio de Sordani
 de la ciudad de Murcia
 Capitan de la Real Armada
 de 1785

[illegible]

Exemplum fidei naturalis et philosophicae

Quinto da Portaria N.º 1
do Auditorio desta Illha para
da e Antonio José de Mattos Costa
e Freixo para o anno de 1785.

[illegible]

90
 Del 1785 al 1786
 91
 Del 1786 al 1787
 92
 Del 1787 al 1788
 93
 Del 1788 al 1789
 94
 Del 1789 al 1790
 95
 Del 1790 al 1791
 96
 Del 1791 al 1792
 97
 Del 1792 al 1793
 98
 Del 1793 al 1794
 99
 Del 1794 al 1795
 100
 Del 1795 al 1796
 101
 Del 1796 al 1797
 102
 Del 1797 al 1798
 103
 Del 1798 al 1799
 104
 Del 1799 al 1800
 105
 Del 1800 al 1801
 106
 Del 1801 al 1802
 107
 Del 1802 al 1803
 108
 Del 1803 al 1804
 109
 Del 1804 al 1805
 110
 Del 1805 al 1806
 111
 Del 1806 al 1807
 112
 Del 1807 al 1808
 113
 Del 1808 al 1809
 114
 Del 1809 al 1810
 115
 Del 1810 al 1811
 116
 Del 1811 al 1812
 117
 Del 1812 al 1813
 118
 Del 1813 al 1814
 119
 Del 1814 al 1815
 120
 Del 1815 al 1816
 121
 Del 1816 al 1817
 122
 Del 1817 al 1818
 123
 Del 1818 al 1819
 124
 Del 1819 al 1820
 125
 Del 1820 al 1821
 126
 Del 1821 al 1822
 127
 Del 1822 al 1823
 128
 Del 1823 al 1824
 129
 Del 1824 al 1825
 130
 Del 1825 al 1826
 131
 Del 1826 al 1827
 132
 Del 1827 al 1828
 133
 Del 1828 al 1829
 134
 Del 1829 al 1830
 135
 Del 1830 al 1831
 136
 Del 1831 al 1832
 137
 Del 1832 al 1833
 138
 Del 1833 al 1834
 139
 Del 1834 al 1835
 140
 Del 1835 al 1836
 141
 Del 1836 al 1837
 142
 Del 1837 al 1838
 143
 Del 1838 al 1839
 144
 Del 1839 al 1840
 145
 Del 1840 al 1841
 146
 Del 1841 al 1842
 147
 Del 1842 al 1843
 148
 Del 1843 al 1844
 149
 Del 1844 al 1845
 150
 Del 1845 al 1846
 151
 Del 1846 al 1847
 152
 Del 1847 al 1848
 153
 Del 1848 al 1849
 154
 Del 1849 al 1850
 155
 Del 1850 al 1851
 156
 Del 1851 al 1852
 157
 Del 1852 al 1853
 158
 Del 1853 al 1854
 159
 Del 1854 al 1855
 160
 Del 1855 al 1856
 161
 Del 1856 al 1857
 162
 Del 1857 al 1858
 163
 Del 1858 al 1859
 164
 Del 1859 al 1860
 165
 Del 1860 al 1861
 166
 Del 1861 al 1862
 167
 Del 1862 al 1863
 168
 Del 1863 al 1864
 169
 Del 1864 al 1865
 170
 Del 1865 al 1866
 171
 Del 1866 al 1867
 172
 Del 1867 al 1868
 173
 Del 1868 al 1869
 174
 Del 1869 al 1870
 175
 Del 1870 al 1871
 176
 Del 1871 al 1872
 177
 Del 1872 al 1873
 178
 Del 1873 al 1874
 179
 Del 1874 al 1875
 180
 Del 1875 al 1876
 181
 Del 1876 al 1877
 182
 Del 1877 al 1878
 183
 Del 1878 al 1879
 184
 Del 1879 al 1880
 185
 Del 1880 al 1881
 186
 Del 1881 al 1882
 187
 Del 1882 al 1883
 188
 Del 1883 al 1884
 189
 Del 1884 al 1885
 190
 Del 1885 al 1886
 191
 Del 1886 al 1887
 192
 Del 1887 al 1888
 193
 Del 1888 al 1889
 194
 Del 1889 al 1890
 195
 Del 1890 al 1891
 196
 Del 1891 al 1892
 197
 Del 1892 al 1893
 198
 Del 1893 al 1894
 199
 Del 1894 al 1895
 200
 Del 1895 al 1896
 201
 Del 1896 al 1897
 202
 Del 1897 al 1898
 203
 Del 1898 al 1899
 204
 Del 1899 al 1900
 205
 Del 1900 al 1901
 206
 Del 1901 al 1902
 207
 Del 1902 al 1903
 208
 Del 1903 al 1904
 209
 Del 1904 al 1905
 210
 Del 1905 al 1906
 211
 Del 1906 al 1907
 212
 Del 1907 al 1908
 213
 Del 1908 al 1909
 214
 Del 1909 al 1910
 215
 Del 1910 al 1911
 216
 Del 1911 al 1912
 217
 Del 1912 al 1913
 218
 Del 1913 al 1914
 219
 Del 1914 al 1915
 220
 Del 1915 al 1916
 221
 Del 1916 al 1917
 222
 Del 1917 al 1918
 223
 Del 1918 al 1919
 224
 Del 1919 al 1920
 225
 Del 1920 al 1921
 226
 Del 1921 al 1922
 227
 Del 1922 al 1923
 228
 Del 1923 al 1924
 229
 Del 1924 al 1925
 230
 Del 1925 al 1926
 231
 Del 1926 al 1927
 232
 Del 1927 al 1928
 233
 Del 1928 al 1929
 234
 Del 1929 al 1930
 235
 Del 1930 al 1931
 236
 Del 1931 al 1932
 237
 Del 1932 al 1933
 238
 Del 1933 al 1934
 239
 Del 1934 al 1935
 240
 Del 1935 al 1936
 241
 Del 1936 al 1937
 242
 Del 1937 al 1938
 243
 Del 1938 al 1939
 244
 Del 1939 al 1940
 245
 Del 1940 al 1941
 246
 Del 1941 al 1942
 247
 Del 1942 al 1943
 248
 Del 1943 al 1944
 249
 Del 1944 al 1945
 250
 Del 1945 al 1946
 251
 Del 1946 al 1947
 252
 Del 1947 al 1948
 253
 Del 1948 al 1949
 254
 Del 1949 al 1950
 255
 Del 1950 al 1951
 256
 Del 1951 al 1952
 257
 Del 1952 al 1953
 258
 Del 1953 al 1954
 259
 Del 1954 al 1955
 260
 Del 1955 al 1956

Placito de Pousim de Segue
verido de Camas do Pousim de
Segue de Camas do Pousim de
Segue de Camas do Pousim de
Segue de Camas do Pousim de 1785

[Illegible handwritten text]

[illegible][illegible][illegible]

Barrio de Chua Llorona
sin Cruz y al lado de la
capada al Manantial

[illegible]

abundancia de la vida y de su fruto. Ellos son los que
en el mundo se hallan, y en el mundo se hallan.
si de ellos hay que decir, como se dice en el libro de Job.
de ellos es el mundo. Ellos son los que en el mundo se hallan.
Ellos son los que en el mundo se hallan. Ellos son los que en el mundo se hallan.
Ellos son los que en el mundo se hallan. Ellos son los que en el mundo se hallan.

*Requiere de Pape para
donar un terreno en la villa
de San Marcos dentro Caminda
de Guayaquil 1785*

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

2. *Fig. de laur. Monum. de l'etat & de l'empire*
de Dracinois peints a l'age romain. Page
no. 126.

[illegible]

Josephine Frei Fräulein v. Thurn und Taxis

*Mig. Thoma Provisão de Pina da Penedas
pa D^a do Marquês de Paredes em d 1768*

1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304

[illegible]

Requiro de Juan Alvarado de Ovando
de Puerto de Atiquel de la Sierra Nevada en 17

De Maria porgracia de Deo Rainha de
Portugales e de Algarves e daquella real don-
cella em Affirmação e honra de Christo e da
coza da fide e daqueste meuo Alvarade de Perdo-
vimento que fizemos a Barbara de Soudor e a que
venho por aqui a dar que a decha Barbara que
ta em Calce da ilha Cubra que a decha
da deusa em gualle e mym. Por jomondos de

[illegible]

Præsumptum fore servanti de Miquenque 2nd

Reg.º de Nym. Comisariado y Arg.
de Nym. afavor. S.º de la Santa Vilielma
y la de la Cruzada año 8 1793

[illegible]

Joaquim Francisco de Aguiar e Silva

Reg. de hua e Interd. de Carb.
e Interd. para a e Interd. de Carb.
boa e Balneario de la Villa, anno de 1782

[illegible]

[illegible]

Requiro d'hum Cumeramun
to de C. Ind. che t'mando de C. Ind.
xilimay da Lilla do Curabá m'gia
da Praia veiro d' hum da fute

[illegible][illegible]

Requiro de vuea Señoria
 la dda. C. de Cavallada natural
 a 6 Int. de Corvea

[illegible]

Carta da Cuyabá pelo termo da Bahia de 1785
 por ordem do Sr. Comendante da Bahia de 1785
 em 1785 e 1786 e 1787 e 1788 e 1789 e 1790 e 1791 e 1792 e 1793 e 1794 e 1795 e 1796 e 1797 e 1798 e 1799 e 1800 e 1801 e 1802 e 1803 e 1804 e 1805 e 1806 e 1807 e 1808 e 1809 e 1810 e 1811 e 1812 e 1813 e 1814 e 1815 e 1816 e 1817 e 1818 e 1819 e 1820 e 1821 e 1822 e 1823 e 1824 e 1825 e 1826 e 1827 e 1828 e 1829 e 1830 e 1831 e 1832 e 1833 e 1834 e 1835 e 1836 e 1837 e 1838 e 1839 e 1840 e 1841 e 1842 e 1843 e 1844 e 1845 e 1846 e 1847 e 1848 e 1849 e 1850 e 1851 e 1852 e 1853 e 1854 e 1855 e 1856 e 1857 e 1858 e 1859 e 1860 e 1861 e 1862 e 1863 e 1864 e 1865 e 1866 e 1867 e 1868 e 1869 e 1870 e 1871 e 1872 e 1873 e 1874 e 1875 e 1876 e 1877 e 1878 e 1879 e 1880 e 1881 e 1882 e 1883 e 1884 e 1885 e 1886 e 1887 e 1888 e 1889 e 1890 e 1891 e 1892 e 1893 e 1894 e 1895 e 1896 e 1897 e 1898 e 1899 e 1900 e 1901 e 1902 e 1903 e 1904 e 1905 e 1906 e 1907 e 1908 e 1909 e 1910 e 1911 e 1912 e 1913 e 1914 e 1915 e 1916 e 1917 e 1918 e 1919 e 1920 e 1921 e 1922 e 1923 e 1924 e 1925 e 1926 e 1927 e 1928 e 1929 e 1930 e 1931 e 1932 e 1933 e 1934 e 1935 e 1936 e 1937 e 1938 e 1939 e 1940 e 1941 e 1942 e 1943 e 1944 e 1945 e 1946 e 1947 e 1948 e 1949 e 1950 e 1951 e 1952 e 1953 e 1954 e 1955 e 1956 e 1957 e 1958 e 1959 e 1960 e 1961 e 1962 e 1963 e 1964 e 1965 e 1966 e 1967 e 1968 e 1969 e 1970 e 1971 e 1972 e 1973 e 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980 e 1981 e 1982 e 1983 e 1984 e 1985 e 1986 e 1987 e 1988 e 1989 e 1990 e 1991 e 1992 e 1993 e 1994 e 1995 e 1996 e 1997 e 1998 e 1999 e 2000 e 2001 e 2002 e 2003 e 2004 e 2005 e 2006 e 2007 e 2008 e 2009 e 2010 e 2011 e 2012 e 2013 e 2014 e 2015 e 2016 e 2017 e 2018 e 2019 e 2020 e 2021 e 2022 e 2023 e 2024 e 2025 e 2026 e 2027 e 2028 e 2029 e 2030 e 2031 e 2032 e 2033 e 2034 e 2035 e 2036 e 2037 e 2038 e 2039 e 2040 e 2041 e 2042 e 2043 e 2044 e 2045 e 2046 e 2047 e 2048 e 2049 e 2050 e 2051 e 2052 e 2053 e 2054 e 2055 e 2056 e 2057 e 2058 e 2059 e 2060 e 2061 e 2062 e 2063 e 2064 e 2065 e 2066 e 2067 e 2068 e 2069 e 2070 e 2071 e 2072 e 2073 e 2074 e 2075 e 2076 e 2077 e 2078 e 2079 e 2080 e 2081 e 2082 e 2083 e 2084 e 2085 e 2086 e 2087 e 2088 e 2089 e 2090 e 2091 e 2092 e 2093 e 2094 e 2095 e 2096 e 2097 e 2098 e 2099 e 2100 e 2101 e 2102 e 2103 e 2104 e 2105 e 2106 e 2107 e 2108 e 2109 e 2110 e 2111 e 2112 e 2113 e 2114 e 2115 e 2116 e 2117 e 2118 e 2119 e 2120 e 2121 e 2122 e 2123 e 2124 e 2125 e 2126 e 2127 e 2128 e 2129 e 2130 e 2131 e 2132 e 2133 e 2134 e 2135 e 2136 e 2137 e 2138 e 2139 e 2140 e 2141 e 2142 e 2143 e 2144 e 2145 e 2146 e 2147 e 2148 e 2149 e 2150 e 2151 e 2152 e 2153 e 2154 e 2155 e 2156 e 2157 e 2158 e 2159 e 2160 e 2161 e 2162 e 2163 e 2164 e 2165 e 2166 e 2167 e 2168 e 2169 e 2170 e 2171 e 2172 e 2173 e 2174 e 2175 e 2176 e 2177 e 2178 e 2179 e 2180 e 2181 e 2182 e 2183 e 2184 e 2185 e 2186 e 2187 e 2188 e 2189 e 2190 e 2191 e 2192 e 2193 e 2194 e 2195 e 2196 e 2197 e 2198 e 2199 e 2200 e 2201 e 2202 e 2203 e 2204 e 2205 e 2206 e 2207 e 2208 e 2209 e 2210 e 2211 e 2212 e 2213 e 2214 e 2215 e 2216 e 2217 e 2218 e 2219 e 2220 e 2221 e 2222 e 2223 e 2224 e 2225 e 2226 e 2227 e 2228 e 2229 e 2230 e 2231 e 2232 e 2233 e 2234 e 2235 e 2236 e 2237 e 2238 e 2239 e 2240 e 2241 e 2242 e 2243 e 2244 e 2245 e 2246 e 2247 e 2248 e 2249 e 2250 e 2251 e 2252 e 2253 e 2254 e 2255 e 2256 e 2257 e 2258 e 2259 e 2260 e 2261 e 2262 e 2263 e 2264 e 2265 e 2266 e 2267 e 2268 e 2269 e 2270 e 2271 e 2272 e 2273 e 2274 e 2275 e 2276 e 2277 e 2278 e 2279 e 2280 e 2281 e 2282 e 2283 e 2284 e 2285 e 2286 e 2287 e 2288 e 2289 e 2290 e 2291 e 2292 e 2293 e 2294 e 2295 e 2296 e 2297 e 2298 e 2299 e 2300 e 2301 e 2302 e 2303 e 2304 e 2305 e 2306 e 2307 e 2308 e 2309 e 2310 e 2311 e 2312 e 2313 e 2314 e 2315 e 2316 e 2317 e 2318 e 2319 e 2320 e 2321 e 2322 e 2323 e 2324 e 2325 e 2326 e 2327 e 2328 e 2329 e 2330 e 2331 e 2332 e 2333 e 2334 e 2335 e 2336 e 2337 e 2338 e 2339 e 2340 e 2341 e 2342 e 2343 e 2344 e 2345 e 2346 e 2347 e 2348 e 2349 e 2350 e 2351 e 2352 e 2353 e 2354 e 2355 e 2356 e 2357 e 2358 e 2359 e 2360 e 2361 e 2362 e 2363 e 2364 e 2365 e 2366 e 2367 e 2368 e 2369 e 2370 e 2371 e 2372 e 2373 e 2374 e 2375 e 2376 e 2377 e 2378 e 2379 e 2380 e 2381 e 2382 e 2383 e 2384 e 2385 e 2386 e 2387 e 2388 e 2389 e 2390 e 2391 e 2392 e 2393 e 2394 e 2395 e 2396 e 2397 e 2398 e 2399 e 2400 e 2401 e 2402 e 2403 e 2404 e 2405 e 2406 e 2407 e 2408 e 2409 e 2410 e 2411 e 2412 e 2413 e 2414 e 2415 e 2416 e 2417 e 2418 e 2419 e 2420 e 2421 e 2422 e 2423 e 2424 e 2425 e 2426 e 2427 e 2428 e 2429 e 2430 e 2431 e 2432 e 2433 e 2434 e 2435 e 2436 e 2437 e 2438 e 2439 e 2440 e 2441 e 2442 e 2443 e 2444 e 2445 e 2446 e 2447 e 2448 e 2449 e 2450 e 2451 e 2452 e 2453 e 2454 e 2455 e 2456 e 2457 e 2458 e 2459 e

[illegible]

Magnum Tonic faciat ante 1844

Reg. de Santa Cruz ²³ de E. cal. da
M. Cruz de Friburgo. in favor de Anna
de Almeida e Paes. cas. vel. Bracks.

[illegible]

[illegible]

Jaquim José Lavacanti d'Albuquerque Lima

Leopoldo de Silva, Comendador de

[illegible]

Vomelio de Manoel das Neves Freire, Porto Est. Ind. Ant.

[illegible]

[illegible]

Cap. de Cam. Carlos Patende de
 Cap. de Costa e Al. de Passos
 com o Dr. Ferrnand de i.

Reg. d'Alma Oveas p. Avogás no Audito-
ria de Villa Rica a 30 de Mayo de 1764
Perina

[illegible]

Joachim Jose Cavalcanti d'Albuquerque

*Requiro de Vsta. Señoría D^a Don Juan de los
Rios y Arce para el Curato de San Juan de los
ríos en Pro. Secular = 1786 =*

[illegible]

Amo 1721. Febr. 2. die Martij. In Regiam Majestatem.

*Requis de kuma Puriam & 2^a omis
de Put de la pama & C. K. v. d. m. s. y. o. n. d.
de la pama & C. K. v. d. m. s. y. o. n. d.
C. K. v. d. m. s. y. o. n. d. = 1786*

[illegible][illegible]

San. J. de la Torre de Miquelma y en R.

[illegible]

[illegible]

San José de Arce de Miquiquigua no 1777

[Illegible handwritten text]

[illegible]

Pro. Fr. Jac. de Maganza

[Handwritten text in Italian, likely a letter or document fragment.]

[illegible]

L'abbé J. B. Goussier de Miquerville

*Pq. d'humor Prov.^{us} de Cur. de fides e cor
veneranda P. acido Puro^{us} a gemi do Lux^{re} Ju
ante. In Rega p. munda de 786*

[illegible][illegible]

Serg. Gio: Savallanti d' A. Miquenques

L. P. de Lamoignon, Secrétaire de l'Académie des Sciences, Paris, le 10
 Mars de l'année 1786.

[illegible]

[illegible]

John de la Roche

[illegible]

L'abbé Louis-Jacques de Muguette

Res. Thomas P. James to the Hon. Sec. of the Navy
Washington, D. C. 1877

Vomuso a c. Antimo Franço de Carv? Caude C. qd
Alomp. de Cade dolo do tipo e fucido do nominado. L e
De mario. De c. ludo gpo do po. fou Provo. C. qd de h.
meas

Voum' para na Epoca de...
de...
do...
para...
de...
e...
onde...
Para...
e...
Com...
R. S.

119

M

Aug. José Carattoni de Albuquerque

Regium Whiteramensium
 Regado infidels & Reg. de M. de la
 Reg. de la Reg. de la Reg. de la
 Reg. de la Reg. de la Reg. de la

Nomeio de Manoel Nunes de Brito, fidalgo e Affey Affey
gado da legião e Auxiliario da villa de Curitiba. Seguinte Comel
Cujos Nomeações fago attendendo não só áque no Peseo
do habilitado e comonem os nomezitos necessarios, mas a haviar
actualmente servendo no Posto de Portão da cidade de Curitiba.
Das Comandancias da mesma legião em São Paulo, e de haviar
preparar que entendo que he for encamgado de haviar
servico para toda a boa conta conforme a costuma
que de haviar. Para fôrma do referido se mandei pa
lar o presente por quem se achava em Curitiba com o intuito
de minhar a fama, que se registara na Secretaria de São
Paulo, e de haviar mais pertinencia. Dado e passado nesta So
vidação de Curitiba aos 14 de Fev. de 1785. E
então fôr assignado por J. J. de Albuquerque e
afel e renovo = Juiz de Albuquerque e de haviar
e de haviar = Juiz de Albuquerque e de haviar

Pray. prie marchand de M. Guerinier Hoff

Dep. de hum. Nomenclamento & Affixos de
 Mexilas & Platto greco a novo Lat. 1779
 Nomeio de Antonio Jose de S. Paulo. Affixos de

Logo no Porto de Offenda do Condo e Barbaes denominado de Vo-
luntarios de Guerra. Para de que se formou, que vagou por Pro-
vincias de Imperio e Reino de Indias que sendo Cujas. Agreos
seco atrevidos e os menas e os que comomodo na Cidade de alor
bruto e aqui tem o nome de Sargento. Como os Campesinos
e o fido. Como. E por ostar que em todos aquid. Se de
maneira de. Para e sendo para de a. Para. Para. Para. Para. Para.
fome de. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para.
rio de. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para.
com o. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para.
de. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para.
coado de. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para.
Touguem. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para.
e. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para. Para.

Sag. J. Savatani de Marquigny

Amizade de Deus! Eu lido a ag-
ção do Historico e da Sociedade para
o ensino do Brasil. V. 1. 186.

[illegible][illegible]

Jacq. Jori sacrae theologiae & Mathematicae

Erz. Frei Cavaliere Maximilian Joseph

[illegible]

[illegible]

Salg. por el amante de Marqueses 1788

Requiere de casa de Corriam
para el rogo en el fin de la
villa, y en el de C. Manuel Beltrán
de C. Beltrán de la y en el de C. Beltrán de la

1786 =

[illegible][illegible]

103
Jag. J. Cavalanti de Albuquerque, Des.

Requiritur hinc Perpetuum prima
 Subi de Perpetuum de Perpetuum
 necessitate perpetua ad hinc Perpetuum
 Prima de Perpetuum de Perpetuum

[illegible]

[illegible]

Frég. Secrétaire de M^{re} de Mazarin

Requiere a los Comisarios para que
se Curasen de Pint. de San Juan Barba-
ra para adorno de la casa de Pedro y para
que se pague.

Am. 2. 1866

[illegible]

Reg. Speculationum de Mathematica

Regina Elena Roman

John C. Howard & Hannah Howard
of Portland, Me.

Handwritten text, likely a signature or name, partially visible at the top of the page.

[illegible]

Le 19. J^{re} Savatanti de Maguenguez 1858

Reg.º E.º de la Real Academia de

República de Colombia de la Unión de América
Unión de América de la Unión de América

[illegible][illegible]

Joh. fr. Schönbach & Miquelme jun.

Segundo e terceiro

De Filio: Hay Cui. da Cruz de Jesus
de da Cruz da Cruz da Cruz da Cruz
Bom da Cruz 1786

Handwritten: *Handwritten Comm-
munic. & Handwritten & Publication &
Public Judicial & Public & Public*

[illegible]

[illegible]

Jung. Joseph Anton de Maximilian Graf

*Reg. Actual por depuración
de los censos de la villa de Segovia
en el año de 1763*

[illegible][illegible]

Frage. Ist die Krankheit eine Ungeheuerliche?

[illegible]

Reg. de la Com. de la Ciudad de Pinar
del R. P. de la Com. de la Ciudad de Pinar
y de la Com. de la Ciudad de Pinar

[illegible][illegible]

Aug. 12. 1741. 1741. 1741.

Requiro de la Srta. Constanza de Arce
de la misma Cila de la Srta. Constanza de Arce
B. de la Cila de la Srta. Constanza de Arce

[illegible][illegible]

Requiro de Vossa Provisão de Sinal
do B. P. Casado Fund. ^{mandada a}
Grandee Paula Correa

[illegible]

[illegible]

Aug. 2^o 1742. *Antic. Aquarum* 1742

Reg. Vnam Clementis d. Carpentis d.
 Summ. d. Form. Cap. d. d. d. d. d.
 d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.

[illegible]

1000

2.º Reg. de Humana e Monumenta do Pont. de Espirito
Santo da V.ª do fidei e a favor do Archivero Ro-
mano de Espirito.

Nomeio a Salvador Rodriguez de Aguiar e Aguiar, Comandante
do Campo de Granadilla, seguir he La. p. Granadilla, Co. de Armas

D'Alfredo da Cunha e Xavier denominados alcaides da Cuiabá e Aguiar
seu coronel na conformidade das Ordens de Sua Magestade que
acha vago nella Promocão de João de Almeida que se acha no Posto
de Capitão Agregado da mesma alcaide. Cuiabá Promocão por
convenção na Cuiabá de sobredito os requisitos necessários tendo
ido o Porto d'Alfama da referida Companhia com seu pro-
prioimento e prestimo: E por expor que em tudo ague respeito
Real Serviço se houvera como tem e se conforme a conformidade
que delle deve. E para firmada do que Me mandei passar
sentido por Meus afilhados e filhos e com o tenente de minha
seu regimento na Cuiabá de sobredito e com o tenente de
expellido na Cuiabá de sobredito e com o tenente de
Alfama de sobredito e com o tenente de
Alfama de sobredito e com o tenente de

frag. prez. jocatanti oc. Huguiergued. Red. 1777

Reg. d'hum. Provisão. P. Camellão
De. Pacy Demarcação a favor d
C. m. P. da Marquês.

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

Signed Indignatione et fide Pius de Caplin, 132.
no amos. 1800.

Frag. fœt. parvæ et de Muzingues

[illegible][illegible]

[illegible]

Jurg. Joz. faciatanti de Abagierque vno ff
 Reg. de hica e Porriam de l'um-
 ra da R. e de l'um. da R. e de l'um. da
 e l'um. da l'um. da l'um. da l'um. da l'um. da
 l'um. da l'um. da l'um. da l'um. da l'um. da

[illegible][illegible]

Reg.^o de Nueva Vizcaya de C. B.
No. 10. de la Com. General de la Real Audiencia de Mexico
de 1787

[illegible]

[illegible]

pag. 12. *procurante de Albuquerque*
Reg. de Real. de 1711. de 1712.
Real. de 1713. de 1714. de 1715.
Real. de 1716. de 1717. de 1718.

[illegible][illegible][illegible]

Sing. Jozefatanti de Muguangue Ind

[The following text is written in cursive script and appears to be a historical document or letter.]

[illegible]

2nd. J. J. Jacatanti de Albuquerque
 Regente e hum. Comissario de Comissaria da
 Camara de Vila Rica da Cidade de Curitiba
 papado e hum. Comissario de Comissaria da
 1787 = 2

[illegible]

1787
 1788
 1789
 1790
 1791
 1792
 1793
 1794
 1795
 1796
 1797
 1798
 1799
 1800
 1801
 1802
 1803
 1804
 1805
 1806
 1807
 1808
 1809
 1810
 1811
 1812
 1813
 1814
 1815
 1816
 1817
 1818
 1819
 1820
 1821
 1822
 1823
 1824
 1825
 1826
 1827
 1828
 1829
 1830
 1831
 1832
 1833
 1834
 1835
 1836
 1837
 1838
 1839
 1840
 1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241

Sing. fide Cavale. de Vanguerpede

[illegible][illegible]

Fr. José Puigcanta de Mauguera Ind. P.

Reg. de São Paulo, ^{mo} de Novembro, 1987.
Folha 10 verso, a favor de Antônio de
Alcides Benedito, 2º anno de 1987.

Mag. Jozsef avakanti. Magyarorszag.

1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341

[illegible][illegible]

*Juan José de Alantzi de El Encarnación
Cajalchucua Nov. 20 de 1781
Don Juan Crisostomo del Culabado de N.^a de
Uley a favor de su hijo de la casa de
don Juan de 1781*

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

com dany en Comheant de la Com m...
 Probi... que...
 De quella...
 made...
 a Comheum...
 y...
 mondes...
 se figure...
 Suro...
 y...
 CWB...
 quijo...
 belloe...
 luy...
 proved...
 dal...
 dove...

Reg. Joh. Carol. de S. Augustini
Reg. de huacav. de Cuzco
de Cuzco de Cuzco de Cuzco
de Cuzco de Cuzco de Cuzco
de Cuzco de Cuzco de Cuzco

[illegible]

O 1787
Miss H. B. Le. M. C. C.
Cary & Co. Sec. & Co. Sec.

[illegible][illegible]

Amice & Magnifique Mello

[illegible]

M^{re} J. de la Roche-Beaucourt, à Paris.

*Reg. de l'Amo. Prieur de l'Eglise d'Arles
Charles Prier dec. de l'Abbe de St. Vite
de l'Amo. de 1787*

Jing. f. c. p. o. t. i. e. M. A. g. u. e. r. q. u. e. b. n. f.

Requis de buona Praxia de Curia
de San Juan e de San Juan de los Rios de
San Juan de los Rios de San Juan de los Rios de
San Juan de los Rios de San Juan de los Rios de

[illegible][illegible]

Forq. Foxe parat. d. & Guenard. d. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847

Reg. Lehumas & Tommas de Cado
de Ciguada & de Dragons de la
Garnison affavor de Marnac
Jure de Franj.

[illegible]

Panaleanti d'Allegre di ...

*Reg. Ebania Boorman de
Poniente Coadjutor de Mexico
de Campos Boorman*

[illegible]

Regist. de la Paroisse de St. Pierre
de la Courbe de la Ville
de Paris de l'année 1714
1714

[illegible]

1787
 1788
 1789
 1790
 1791
 1792
 1793
 1794
 1795
 1796
 1797
 1798
 1799
 1800
 1801
 1802
 1803
 1804
 1805
 1806
 1807
 1808
 1809
 1810
 1811
 1812
 1813
 1814
 1815
 1816
 1817
 1818
 1819
 1820
 1821
 1822
 1823
 1824
 1825
 1826
 1827
 1828
 1829
 1830
 1831
 1832
 1833
 1834
 1835
 1836
 1837
 1838
 1839
 1840
 1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241

140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 600
 601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 620
 621
 622
 623
 624
 625
 626
 627
 628
 629
 630
 631
 632
 633
 634
 635
 636
 637
 638
 639
 640
 641
 642
 643
 644
 645
 646
 647
 648
 649
 650
 651

João José de Almeida
 Alcaide da Com. e Sumaria do
 Cap. da Comp. do Prémio do
 da Com. da Prov. de São Paulo
 1767

[illegible][illegible][illegible]

Jonas J. Cavallé de Hérigueux

Pedro de la Cruz

[illegible]

Frsg. Joz. Javalat d' Hougengue d. m.

Reg. dehua Sur. de Pichan
n. Carlos de la Cruz Sur. de Pichan
de la Cruz de la Cruz Sur. de Pichan
de la Cruz de la Cruz Sur. de Pichan

Liquid. Huguierne de Celio Bonifacio
 de Brit. des nat. 46. Com. de. Cav. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839.

Inno. 4. per la Gioventù di Monquengo. 1788

*Requiro de hua e Inmian de
e Diuina dadas Cautia e fado do
Cau. e gñ. e de Ronda e Lanyaga
Adamao O 1787*

Amor & Angustias & Pena

[The handwriting is extremely cursive and difficult to decipher. It appears to be a handwritten document or letter.]

Long. Jon. Conte. de May. & Co. 1777

Regido de Lima.

[illegible]

Fr. m. José Catal. de Murgueta y Cia

Reg. d. hum. Mercaderes de Porto
de Bragança a favor d. R. de Band. de
Aguir.

[illegible]

[illegible]

Frég. Juv. Acad. & Mauguier

Requieschua Carta Cadente

2. en el Dragón, refiada al Indio

Dec 19 nitob-

[illegible][illegible]

João José de Fátima e Albuquerque

Leg. dehua Porzina de Heir da

Mig. Carlos de S. J. de Pared

Detmold de Vicente 1787

Quercus L. Ag. de Kalm's Pinnae

[illegible]

Jong. Jozef van de Brugge

[illegible]

Young John Cavall^{to} de A. B. & C. & D.

Reg. de Lima ^{no} 2. de fiscal agavos - do
e M.^{te} Ant.^o Bre. G.^o Ingo.

[illegible]

Rodriguez.

Long. Jor. Cavallotti's Receipt & Invoice

Nome's

J. M. Foxe

C. Reg. de hum. Mmmerant. de ad.
d'Alquadrã de Dragoen e J. A. de
Francisco da Silva e London

[illegible]

[illegible]

forag. foris paratib. d. August. lous ff

Escriptura sua e Piramide de Carimbo
da ²a da Paróquia de São Afonso do Espírito
de Santa Catarina de 1886

[illegible][illegible]

João José Caballero de Moya

Reg. de Juanne Giovanni de Tur. Carr.
de Capitan don Juan Baptista de S. P. del Rey
a favor de C. Barrios de Campes. Oylva

[illegible]

[illegible]

Jonq. Joz. Joz. de Mays & Co.

Rep. dehua Mirrao de Curino
Do Amora e Amotuaris Javos de Buzza
Ad. e. P. e. la De. Javos de Buzza
1788

[illegible][illegible]

Young Joseph Cavaleri's Abney & Co. N.Y.

Requiro de V. M. C. P. de Curioso de
S. Paulo e P. M. dal P. de Curioso a favor de
P. de Mello e Curioso P. de Curioso 1788.

[illegible]

[illegible]

João José de Almeida e Albuquerque

Requinto de humas terrazas del Panto
de publicis Indivisiu el Voto de Oñes Lo
Cayado a favor de Juanes Gonzales
La corra o amado 1788

[illegible][illegible]

Jos. Joz. Jant.

*Requis de l'union & d'intervention de
l'Esprit Aggregatif du Corps & l'union de
l'esprit avec le corps à la faveur de son Nœud
Géométrique.*

[illegible]

[illegible]

Joan. Jozefavati's Abzug des

[illegible]

[illegible]

Sing. Spec. Carat. de Merg. Ind.

Quinta Aurora Peruviana. C. D.
 Quinta de la Santa Trinidad. C. D.
 Quinta de la Santa Trinidad. C. D.

[illegible][illegible]

Don. Joz. Cavali. d'Albug. & Co. ff

Agencia de bues. Por el C. de la parr.
Pues. Equivalencia de bues. Por el C. de la parr.
Por el C. de la parr. 1835

[illegible]

(The following text is handwritten and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.)

Requiro dehua Porruio de Sinal
Castro de Cap. & Porruio de Sinal de Sinal
No. 1. Porruio de Sinal de Sinal de Sinal

[illegible][illegible]

frag. fortisavato. P. a. Hugo & P. P.

[illegible][illegible]

Campanha de 1818. O Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, composto de 1000 homens, foi enviado para a campanha de 1818. O Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, composto de 1000 homens, foi enviado para a campanha de 1818. O Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, composto de 1000 homens, foi enviado para a campanha de 1818.

João José de Almeida

Regimento de Cavalaria de Minas Gerais
Comandante João José de Almeida
1818

Luiz de Albuquerque Maranhão, Comandante do Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, foi enviado para a campanha de 1818. O Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, composto de 1000 homens, foi enviado para a campanha de 1818. O Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, composto de 1000 homens, foi enviado para a campanha de 1818.

Luiz de Albuquerque Maranhão, Comandante do Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, foi enviado para a campanha de 1818. O Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, composto de 1000 homens, foi enviado para a campanha de 1818. O Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, composto de 1000 homens, foi enviado para a campanha de 1818.

Luiz de Albuquerque Maranhão, Comandante do Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, foi enviado para a campanha de 1818. O Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, composto de 1000 homens, foi enviado para a campanha de 1818. O Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, composto de 1000 homens, foi enviado para a campanha de 1818.

João José de Almeida

[The page contains dense handwritten cursive script, likely from a historical document or letter.]

Mr. Jose Savatelli & Aug. & Co.

*Pedro de Saca m. de Cid. n. da Silva
Cec. & Jayde a favor de Pêlo. M. da Silva.
João de Almeida neta de João de Almeida*

188
Lud. C. H. B. p. 188

[illegible]

Sr. D. Joze Cavall. de Bayona
 Regente de la Real Audiencia
 de la Ciudad de Mexico
 D. D. de la Real Audiencia de la Ciudad de Mexico
 D. D. de la Real Audiencia de la Ciudad de Mexico
 D. D. de la Real Audiencia de la Ciudad de Mexico

Luis de Albuquerque

[illegible][illegible][illegible]

John Joseph Caldwell's Allegro Quinto

Francisco O'Neil

[The document contains dense handwritten Portuguese text from the 18th century.]

[illegible]

Joan. Joseph. de. S. de. S. de. S.

Requeto de chia Carta Patente de Cap^m
• D. Xurilo. D. Aguiar a favor de Fray
da Silva B. B.illo.

[illegible]

Luiz Albuquerque do Mello P.º e J.ºes do Conselho de S. Mag.ª
Comel da Camara dos Bor. Curiat. P.º Cap.º Gal das Cap.ªs de Mato
Grosso, e Cuiaba com Limites dellas Encomendado da P.ºm. da P.ºle
Marcaesens da Suco habes aq.º m.º P.ºm.ºa vram q.º Jacinto Gomes
da Costa me representou por ^{seu} h.º q.º elle avia tomado a serven-
tia do Off.º de ^{1.º} Juiz do Publico Judicial e Notas do P.º do Cuiaba pelo
tempo do ano proximo do anno de 1782 e p.º poder servir me supli-
cou aq.ºm.º de ^{1.º} Juiz para as P.ºm.ºas vras visto seo requerimento
e ter servido ad.º Off.º um nota.º Hey por bem fazer m.º como porista
he fac.º ad.º Jacinto Gomes da Costa de proved.º na serventia de Leg.º

Referido Off. do Sr. da d. ag. pelo tempo de anno proterio de
se noventa e cinco por bem el. Mag. na d. m. e contrario.
e servir debaixo dapt. p.oe e humilhante com equal avanta-
emulementos p.oes e p.rie callos q' direnda m. m. p.riente.
E ap. paga na Prondoria da Guad. Real D. N. de novo di-
reito q' se carregaram ao Secour. da mesma d. ag. do Porto 21 de
tua Decreta e deis para edes fianca not. d. lla. a 153 dias. atia
de 381. por q. a umator e lo 4. 16017 de tercas. E como fudo comto
por Conhecim. do Of. da mesma Prov. Velay. Ordens as d. or
Cuis da Pora da quella V. e as mais pessoas ag. o Conhecim. desta
justencas q. cumprem e guardem como nela se contem aqual
mandei parat por m. m. assignada cartada com exnate das m.
Formas q. se legistara nesta Secretaria caonde mais pertenas
Dada e passada nesta Capital de L. Rella aos 8 de Feb. de 1788
O Secretar. Joaz. Jose Cavalcanti d'Albuquerque Livr. a fes =
Luis d'Albuquerque de Mello Pro. e Caccas = L. S. Porraes por.
que V. Ex. ha por bem fazer m. a Jacinto Gomes da Costa despo-
ver nater vinta do ff. de tabalias do Nobres Juicial e notas
da V. de Curitiba pelo ditativo. e tempo q. nela se de clara

Jos. Joz. Peralta & Baguequier Ind^{os}

Registo de humas Primarias do Meir.
do Guarda m. de V. de Lisboa a favor
de Ant.^o de Sousa Pinheiro p. o anno
de 1787.

1789.
 Luiz d'Albuquerque de Mello. 1.º e Cáceres Docon Celio de Mello
 Major 4.º Fmrei de Cavalaria dos Ser. Exercito. 1.º e Cap. Gal
 do Cap. de Mello Fmrei, e Juiz de Ous Lemides della Encarn
 gado do Comissao das Reas d'Albuquerque 1.º e Fmrei de Ous
 1.º e m. Prmria vrm. q. Antio de Souza Benardes de Lepra
 tentou por sua p. q. elle avia lematado nesta Secretaria a
 servitio do Off. de Mello de Guarda m. dal. do Juiz de Ous
 tempo do anno proximo de 1789. e q. F. servir m. suplicava a m. de
 de Mello m. para se Prmria vrm. visto se leque m. etes Servitio
 em nota. Hey por bem fazer m. como por c. a m. Fmrei de Ous
 Ant. de Souza Benardes de Ous na servitio de Lepra
 F. pelo tempo do anno de 1789. se no entanto eu ouies por bem
 de Mello m. e dar o Contrario, e servitio de baxo dapr. p. e ju.
 ram. Com aqual acree a emulm. p. e ju. e a m. q. d. m. m.
 m. se pertencer p. o. q. p. a m. Prmria de baxo dapr. Qual qua
 m. mil 1.º de nov. d. m. q. se Carrega a baxo dapr. da mesma

Song of the Swallow & Thrush

Depoite de humas Primas de Mesogars
Ed. l. do Cuiaba a favor de Antonio
da Silva P. P. anno de 1789

Censos ann. o Conhecimento desta pertencente q' cumpre
 e guardarem como nella se contém. a qual se mande
 por mandado lyuada e cobrada. Com o Simile das m^{as}
 d'El Rey q' se registara na chancaria donde mais
 pertencem dada deparada na dita Capital de Vila
 Rica aos 18 de Nov. de 1788. o Secretario d'El Rey
 Avalcante D. Alonquergue Lins a fer = Luis d'Albuquerque
 de Mello P.^o e Caceres = L. J. Pinnas porq' V.^o e ha por
 bem fazer m^{as} a p^{te} da V.^o de m^{as} conceder facult.^{de} p.^o a de
 vogar nos d^{os} d^{os} d^{os} da V.^o de Vila Rica por q' nella
 Sede Clara D. M^{as} V.^o e V.^o e V.^o

For my fore parent's & my dear

Relatório de humo Povoado de Cor.
de Joazeiro e Guaraniã da P. do Liciã
a favor de humo do Mito e M. P. do Anno
de 1789.

[illegible]

20
 20. de la casa Crist. de Melitona da Guedes m.
 de Vence na pua de São Vitor de Gueing. p.
 anno de 1789.

Pag. de la ma Novecena d'octubre de 1764
y de la 1.^a de la villa a favor de Maxcal
Bernardo Sembrado de 1764

[illegible]

Am. Son favolanti & Riquarqua. Am. ff

Dep. de la Com. Provisional a favor de M.^{te} Maria
Francisca Velloso de Azevedo y de João Bar-
bosa de Azevedo. Ord. 2.^a de 18 de Junho de 1821.

[illegible]

2 Leg. de humo Privilegio de leonice de Porja de V.
Cura de Curia fado de a. p. de leonice e de la P.
nova fca amo de 1788



Joan. Joze Jacinto de Mazarquedo y Cia

Região de Mama Província de Sarinai da Indoné-
sia e conferência do Sr. Sr. da Fundação e
de D. Dionísio Pires. Pires f. da m. 1989

[illegible]

[illegible]

frag. foli. parviflori d' *Allegroquer vine* *Fr*

*Expediente de Real Cédula de nombramiento de
Don D. Juan Antonio de la Cruz y Gálvez
para el cargo de Oidor de la Audiencia de*

[illegible][illegible]

John Joseph Smith's Autograph and Seal

Pedro Antonio Pizarri de Arce y Aguirre
fueco d. e. Capitan de Infanteria da Villa de Ja-
caba y. Lenguado de la Corte de V.S.

[illegible]

1. ~~La~~ ~~Chippewie~~ ~~del~~ ~~Nel~~ ~~Pr~~ ~~2000~~ ~~de~~ ~~un~~ ~~modo~~ ~~de~~ ~~la~~
 2. ~~Chippewie~~ ~~Prone~~ ~~de~~ ~~archona~~ ~~de~~ ~~la~~ ~~Prone~~ ~~de~~ ~~la~~ ~~Prone~~ ~~de~~ ~~la~~
 3. ~~Chippewie~~ ~~de~~ ~~la~~ ~~Prone~~ ~~de~~ ~~la~~ ~~Prone~~ ~~de~~ ~~la~~ ~~Prone~~ ~~de~~ ~~la~~

[illegible]

[illegible]

Joag. for Cavalry & Dragoon

*Reg. de Esmas Pastorel y Jaco. Bonanay
Vicario del T. Povo. de Jaco. & Bai-
meinos de Bata e Naya May =*

[illegible][illegible]

[illegible]

João José Cavalcanti Albuquerque

Reg. de Nueva Novaca das de N. H. N.
Ar. de N. H. N. de N. H. N.

[illegible]

Antonia de S. Joana casada com o Sr. João de S. João
neta legítima de Sr. João de S. João e de Sr. Maria de S. João
mãe do Sr. João de S. João e de Sr. Maria de S. João
filha de Sr. João de S. João e de Sr. Maria de S. João

1000. José Joaquín de Alencar & Cia. 1835

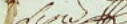
P. de Cama Prover. m. d. m. da Ilheita
 Dep. de m. d. m. da Ilheita a f. m. d. m. d. m.
 P. de Cama Prover. m. d. m. da Ilheita

[illegible]

Prop. de l'Académie de la langue française
 de l'Académie de la langue française
 de l'Académie de la langue française

San Magdaleno Coronel de Jonathan y su familia Gov.

[illegible]

Com. Joze parati's Abceg. : 
 Reg. de lica Prviera de Nicovar. na Cap.
 Real a favor dae J. d. M. R. Roberto lito
 p. samo d. R.

[illegible][illegible]

For-For Cavale. & Mainguerie

[illegible]

